

DIREITOS
HUMANOS
E TERRORISMO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

Chanceler

Dom Jaime Spengler

Reitor

Joaquim Clotet

Vice-Reitor

Evilázio Teixeira

Conselho Editorial

Jorge Luís Nicolas Audy | **Presidente**

Jorge Campos da Costa | **Editor-Chefe**

Jeronimo Carlos Santos Braga | **Diretor**

Agemir Bavaresco

Ana Maria Mello

Augusto Buchweitz

Augusto Mussi

Bettina S. dos Santos

Carlos Gerbase

Carlos Graeff Teixeira

Clarice Beatriz da Costa Sohngen

Cláudio Luís C. Frankenberg

Erico Joao Hammes

Gilberto Keller de Andrade

Lauro Kopper Filho

ROSA MARIA ZAIA BORGES
AUGUSTO JOBIM DO AMARAL
GUSTAVO OLIVEIRA DE LIMA PEREIRA
ORGANIZADORES

DIREITOS
HUMANOS
E TERRORISMO



Porto Alegre, 2014

© EDIPUCRS 2014

DESIGN GRÁFICO [CAPA e DIAGRAMAÇÃO] dani.Editorial

Imagem de capa Latuff

REVISÃO DE TEXTO Dois Pontos Editoração

IMPRESSÃO E ACABAMENTO 

Edição revisada segundo o novo
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.



EDIPUCRS – Editora Universitária da PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 33

Caixa Postal 1429 – CEP 90619-900

Porto Alegre – RS – Brasil

Fone/fax: (51) 3320 3711

E-mail: edipucrs@pucrs.br

Site: www.pucrs.br/edipucrs

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos e terrorismo / org. Rosa Maria Zaia Borges,
Augusto Jobim do Amaral, Gustavo Oliveira de Lima
Pereira. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2014.
156 p.

ISBN 978-85-397-0487-3

1. Direitos Humanos. 2. Terrorismo. 3. Criminalidade.
4. Violência – Vítimas. I. Borges, Rosa Maria Zaia.
II. Amaral, Augusto Jobim do. III. Pereira, Gustavo Oliveira
de Lima.

CDD 341.27

Ficha Catalográfica elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação da BC-PUCRS.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

SUMÁRIO

7 PREFÁCIO

Ricardo Timm de Souza

9 INTRODUÇÃO

DESCONSTRUINDO O TERRORISMO

Augusto Jobim do Amaral

15 OS DIREITOS HUMANOS E O 11 DE SETEMBRO: NOTAS PARA O DEBATE CULTURAL

Celso Rodrigues e Gabriel Webber Ziero

35 O PARADOXO DA MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO* DA POLÍTICA INTERNACIONAL: AS QUATRO FALÁCIAS DO CÓDIGO BINÁRIO TERRORISMO/DIREITOS HUMANOS

Cícero Krupp da Luz

53 BEM-VINDO AO DESERTO DOS DIREITOS HUMANOS: O 11 DE SETEMBRO E O CHOQUE DE FUNDAMENTALISMOS

Gustavo Oliveira de Lima Pereira

79 O 11/9 E SEUS SIGNIFICADOS TEÓRICOS E POLÍTICOS PARA A SEGURANÇA INTERNACIONAL

Hugo Arend

93 HÁ ALGO DE PODRE NO DIREITO...

Ricardo Jacobsen Gloeckner

105 TERRORISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DIREITOS HUMANOS:
QUANTO VALE OU É POR QUILO?

Rosa Maria Zaia Borges

127 A MUNDIALIZAÇÃO DO TERRORISMO: A (RE)DEFINIÇÃO DO
FENÔMENO APÓS O 11 DE SETEMBRO

Tatiana de Almeida Freitas R. Cardoso

155 POSFÁCIO

Clarice Costa Söhngen

PREFÁCIO

Em evento promovido pelo Collège International de Philosophie (Paris, 2006), com a temática explícita “Terror e Terrorismo na Contemporaneidade”, e contando com maciça presença de colegas oriundos de países normalmente associados a esse tema – norte da África, Oriente Médio, Índia, entre outros –, desenrolou-se interessante discussão sobre as lógicas de manifestação do terrorismo no século XXI. Notável o seguinte fato: constatou-se claramente a cisão dessas lógicas de manifestação em dois blocos muito diferentes. Por um lado, temos a violência explícita de ataques terroristas em inúmeros países do mundo, com grande reverberação social e difusão midiática, ou até mesmo já como que “integrada” essa violência ao dia a dia dos habitantes. Por outro lado, todavia, temos também o terrorismo subterrâneo, um “estado de terror” que corresponde necessariamente à parte mais obscura do benjaminiano “estado de exceção” em que vivemos. Esse segundo modelo, ao contrário do que se pensa, é global; não há sociedade a ele imune. O que se passa, porém, é que tal lógica de terror nem ao menos tem sido percebida na sua significação, quanto mais dissecada em seus constituintes reais. O que se pôde lá defender e se deve no presente espaço reafirmar e ressaltar é que esse trabalho interpretativo de extrema urgência necessita ser assumido com a máxima solidez em nosso “pacífico” Brasil, pois se trata da possibilidade de alcançar os alicerces de muitos acontecimentos de violência naturalizada que nos devastam e que vão de temas aplicados como a segurança pública a temáticas teóricas de fundo, como a concepção de sociedade que temos e que temos o direito de desejar e construir. Que o presente livro, a partir de seus variados textos e abordagens, sirva de pré-texto para uma discussão proporcional à importância das temáticas de que trata; esses são os melhores auspícios e expectativas que nessa obra podemos depositar. *Tempus fugit.*

Ricardo Timm de Souza

INTRODUÇÃO

DESCONSTRUINDO O TERRORISMO

Augusto Jobim do Amaral¹

Arrisco uma escrita inicial sem pretensão alguma de dar o tom do que virá pela frente. Faço apenas como aquele que oferece um *convite*, que neste espaço se insinua a partir de um pensamento radical, que é a *desconstrução*. Se é que algo semelhante pode se dar, passa menos por um método analítico e muito mais por desestabilizar propriedades estruturais que mantêm unidos certos esquemas conceituais. Noutros termos, tratar-se-ia de suspender, de maneira argumentada, as hipóteses, pressuposições e as oposições diametralmente rígidas que identificam uma construção conceitual. *Intervenção* que, a seu modo, sob identidades homogêneas, não pretende negociar com seu objeto em troca de algum sentido ou significação, mas busca *traços* desconstrutivos que destotalizem totalidades autoinclusivas.

¹ Doutor em Altos Estudos Contemporâneos (Ciência Política, História das Ideias e Estudos Internacionais Comparativos) pela Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela PUCRS. Pesquisador-convidado do IGC (*Ius Gentium Conimbrigae*) – Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra. Professor da Faculdade de Direito da PUCRS.



Assim, pensar o chamado “terrorismo”, em alguma medida, vai adiante da reflexão sobre um sintoma. Clama-se, ademais, por esforço reflexivo na direção de desconstruir algo que, para além da metáfora, já fora derrubado. Neste caso, devem surgir novos critérios para distinguir entre “compreender” e “justificar”, condenando e jamais transigindo na neutralização sobre o indizível dos mortos, contudo podendo explicar e descrever uma série de associações ao que o tema convida.

Primeiramente, falar nomeadamente no emblema “11 de setembro” (11S) – metonímia que configura uma parte pelo todo – é pronunciar mecânica e repetidamente uma data, denunciando a impotência de não saber do que se fala realmente. Repete-se como que para exorcizar a coisa, esconjurá-la, negá-la – compulsão à repetição como retrato de um imperativo aterrorizante. Há a *sensação*, sobremaneira constituída, condicionada e delimitada pela mídia, de um *acontecimento maior* sem precedentes, marca indelével impressa equivocadamente e que encerra qualquer horizonte. Não obstante o aparato hermenêutico, o que fora “ameaçado” foi a *crédito* do poder norte-americano, lastro de uma ordem mundial desde o fim da Guerra Fria, ou seja, o discurso que vem a ser *acreditado* no espaço público do mundo. Mas essa monumentalização pela morte carrega em si uma lógica que regula todo um *processo autoimunitário*: estranho comportamento pelo qual um ser vivo, de maneira suicida, trabalha por si mesmo para destruir sua própria proteção, imunizando-se de sua própria imunidade. Proteger a si mesmo, destituindo-se de sua autoproteção – tal lei implacável foi muito bem vista na medida em que a agressão que fora objeto “veio de dentro”, praticada por imigrados treinados e preparados nos EUA.

Um segundo reflexo autoimunitário, de maior relevância ainda, percebe-se quando se examina o evento traumático. Para além do *trauma* marcado apenas como um acontecimento na memória, ligado à presença ou ao passado pela compulsão à repetição, esta ordem de temporalização precisa ser repensada. Questionar sua cronologia é perceber a marca de se fazer passar o 11S como “acontecimento maior”, exatamente na impressão de uma ferida permanentemente aberta no *futuro* – sinal terrível, para além do que seria o “pior de qualquer coisa que já tenha acontecido”, de um *im-presentável por vir (à venir)* pela ameaça do pior que está *por vir* no qual o trauma da agressão é presente e eficaz.

O que traz a tentativa de dotar de unicidade tal evento, por outro lado, além da confusão de causas e efeitos ou da esterilidade de qualquer explicação do gênero, é certa libertação de quaisquer referências que, sobretudo, provoca o efeito de uma *bomba de sucção* que asfixia todos os acontecimentos futuros e, em certo sentido, encerra uma totalidade autossuficiente. E quando o mal absoluto que está em jogo tem por causa a invisibilidade anônima do inimigo, todos os esforços são dirigidos a neutralizá-lo, tentativas desesperadas de movimentos que retroalimentam a própria monstruosidade que alegam tentar superar. Entra em cena, com isto, o efeito *perverso da autoimunidade* em si: o *círculo vicioso da repressão*. Regenerar as causas daquilo que alegam erradicar é a lógica da *guerra infinita*, todavia, já sem distinção entre Estados inimigos, nem envolvimento de movimentos de insurreição ou impulsos de libertação, num cenário ademais em que a determinação territorial do conflito é inadequada.

Quando comparado às possibilidades de destruição para o futuro, por dispositivos invisíveis e silenciosamente dispostos verificáveis, por exemplo, desde uma “bomba informática” em reserva nas redes computadorizadas pelo mundo, o 11S parecerá um teatro arcaico de violência de um passado distante. Quer dizer, se hoje é a tecnociência que empalidece a distinção entre guerra e terrorismo, é para lembrarmos-nos vez mais que essas figuras nunca deixaram de ser contamináveis e de possível indistinção igualmente em qualquer momento da história. Foram e são inviáveis as diferenciações entre terrorismo de Estado e não de Estado, terrorismo e movimentos de libertação nacional, terrorismo nacional e internacional. Assim como ocorre em outras noções jurídicas cruciais, é a irreduzibilidade inefável deste conceito que o torna autoevidente e de apropriação oportunista. Precisamente por permanecer obscuro e dogmático é que se presta às potências hegemônicas fazerem o uso que lhes parece oportuno. Noutros termos, será na instabilidade semântica que se reconhecem as estratégias de força de um poder dominante que consegue se impor e legitimar (e até legalizar) a interpretação que mais lhe convém numa determinada situação.

II

Desnaturalizando o conceito de terrorismo é que se pode ver, doutro modo, o interesse americano em expor a sua própria vulnerabilidade, dando a maior cobertura possível à agressão da qual se deseja proteger. Novamente, a *perversão autoimunitária* de

um risco ou uma ameaça virtual que aí é posta como possibilidade (algo que se anuncia antes de ser) torna suficiente para se impor, antes de tudo, como a raiz não erradicável do terror. Isto não deixa de passar, de certo modo, por uma imensa *compaixão* de si, solicitude que faz de todos vítimas. Sem olvidar, não obstante, que o anverso da *compaixão* é a *arrogância*. Dada uma consciência moral na qual somos o *Bem* e quem nos atacou só pode ser o *Mal* – afinal éramos tão bons que fomos agredidos! –, aquilo que nos dá o direito de sermos os mais fortes, numa espécie de “masoquismo dos mais fortes”, é o fato de sermos, a partir de agora, vítimas. Alibi perfeito, infelicidade posta a crédito, lastro que nada impede, pelo contrário empurra, de continuar a fazer o *Bem*, agora sem escrúpulos.

Não se pode perder, a seu tempo neste quadro, a hipótese de uma cumplicidade de ordem objetiva da potência com aquilo que se levanta contra ela do exterior/interior. Se o objetivo dos referidos ataques terroristas passa por infringir certa instabilidade ou abalo profundo nas forças da ordem mundial, seu absurdo inerente é o risco desse acréscimo de desordem e desregulação fortalecer os dispositivos de controle policial e segurança. Coroamento do processo de globalização? Se, ao que parece, toda a violência adversa finalmente é cúmplice da ordem existente, é porque faz retroagir o sistema especulativo próprio da atual lógica capitalista aos extremos do seu princípio geral da incerteza, que o terrorismo apenas traduz como insegurança total. Enquanto capitais flutuantes, fluxos imprevisíveis, mobilidade e aceleração forçadas, não lugares especulativos, traduzem os ingredientes em suspenso da eficiente violência hegemônica, é na extensão da lógica desta violência e da incerteza capitais que paradoxalmente tais fenômenos contribuem para uma espécie de “orgia de poder”.

O estado de *guerra infinita*, antes comentado, em que a ordem securitária é estratégia em escala planetária, denota cabalmente a virulência e uma certa “vitória do terrorismo”, na qual a obsessão por segurança é tornada modo (nem tão) velado naturalmente de terror perpétuo sob o princípio universal da *prevenção*. Uma sorte de profilaxia em escala global neutralizadora de populações estigmatizadas e canalizadora de diferenças preconceituosas. Antecipação e dissuasão máximas como referências em busca de um fantasma criminoso, entretanto realidade que assombrará concretamente os signos perturbadores da ordem hegemônica. Um espectro de *violência viral* que, por reação em cadeia, além de destruir nossas imunidades e qualquer capacidade de resistência, anuncia

um “fim da história”, excluída obviamente aquela relativa ao terror preventivo como única possibilidade de acontecimento.

III

Ainda, por fim, nos estertores de uma época que obriga, senão por urgência, ao pensamento radical, há de se atentar para aquilo que soterra o obscuro na plataforma reluzente do *poder integral*. Tal é a condição de *Totalidade*, de um estado de não guerra inquietante no qual o terror é familiar e o *tempo* paralisa-se na véspera (porque, sobretudo, é potência em estado puro). Situação que não deixa de carregar em si sua própria falsidade e vulnerabilidade extremas – o mais radical de todos os epílogos. Estado patológico que, subsumido ao reflexo do *Mesmo*, acaba por se chocar pateticamente com sua própria identidade *absoluta*, que já não mais suporta perceber que nunca pôde pôr-se em questão: porém, o *absoluto*, em estado selvagem, ao menos se torna revelador o fundo vazio de sua *soberania* – angústia interna ensurdecidamente posta pelo *terrorismo*.

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. *Power inferno*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

CHOMSKY, Noam. *Poder e terrorismo: entrevistas e conferências pós-11 de setembro*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DERRIDA, Jacques. *Vadios: dois ensaios sobre a razão*. Coordenação científica e tradução de Fernanda Bernardo. Coimbra: Palimage, [s./d.].

_____. Auto-imunidade: suicídios reais e simbólicos – Um diálogo com Jacques Derrida. In: BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida*. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____; VATTIMO, Gianni (Org.). *A religião*. O Seminário de Capri. Trad. Roberta Barni et al. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. Miguel Romeira. Lisboa: Presença, 2008.

NASCIMENTO, Evando (Org.). *Jacques Derrida: pensar e desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

ŽIŽEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real!: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.

OS DIREITOS HUMANOS E O 11 DE SETEMBRO: NOTAS PARA O DEBATE CULTURAL

Celso Rodrigues¹ e Gabriel Webber Ziero²

*Minha compaixão incondicional
dirigida às vítimas do 11 de setembro
não evita que eu afirme em alto e bom som:
com relação a esse crime, não acredito que
alguém seja inocente.
(Jacques Derrida)*

¹ Sociólogo, Historiador. Doutor em História pela PUCRS. Coordenador do Projeto Direitos Humanos na Prisão. Professor da Faculdade de Direito do IPA, da Pós-Graduação em Ciências Penais da PUCRS e do curso de Relações Internacionais da ESPM – Sul.

² Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Metodista (IPA). Bolsista do Projeto Direitos Humanos na Prisão, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão do Centro Universitário Metodista (IPA). Atuou como pesquisador do Projeto Impunidade da Sociedade Interamericana de Imprensa em parceria com o Centro Universitário Metodista (IPA).

INTRODUÇÃO

É um ponto de convergência mais ou menos reconhecido por grande parte dos estudiosos que se debruçaram sobre o tema que o término da Segunda Guerra Mundial e a revelação, pelo menos em nível ampliado, dos horrores do Holocausto³ identificam o ponto de emergência da temática dos Direitos Humanos no cenário internacional. A fratura crítica produzida pela barbárie nazista, engendrada no seio da civilização moderna e os desdobramentos terríveis do conflito armado abalaram profundamente as bases do modelo civilizacional eurocêntrico embaralhando modelos paradigmáticos alicerçados da dicotomia civilização-barbárie, como afirmara Walter Benjamin. Impunha-se uma tentativa de restauração e reconstrução da abalada tradição iluminista. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, aprovada pela Assembleia Geral de forma unânime, constituiu-se no marco-zero deste movimento que retomava o espírito do “*Aufklärung*” kantiano.⁴

Analistas atentos lembrarão que, assim como a Liga das Nações nascera morta dos escombros da I Guerra Mundial, a ONU e as propostas universalistas oriundas da Declaração estavam contaminadas na sua origem. Naquele contexto histórico, nada foi referido em relação aos campos de concentração stalinistas, à transferência de uma parcela da *intelligentsia* nazista para os EUA, às atrocidades nipônicas na Manchúria e, por óbvio, o lançamento da primeira bomba atômica em Hiroshima, fatos que, depois de Potsdam, foram recondicionados pelo pragmatismo político da Guerra Fria. O conceito de história se constrói a partir dos vencedores, já ensinara Walter Benjamin antes da guerra.

No entanto, entre sobressaltos e contradições de um modelo calcado no etnocentrismo europeu, a temática dos Direitos

³ A moderna historiografia já se encarregou de demonstrar que o conhecimento acerca dos campos de concentração nazista por parte dos aliados é anterior à revelação bombástica de sua existência ao findar a guerra.

⁴ Naturalmente não se está desconsiderando a tradição histórica do desenvolvimento do pensamento ocidental que remonta ao epicurismo e ao estoicismo, ambos voltados ao reconhecimento da existência de “direitos naturais” e, portanto, de uma “humanidade”, a “Cosmópolis” epicurista. Nos limites deste artigo, opera-se a partir das ideias e seus contextos históricos mais específicos.

Humanos logrou sobreviver em meio às atrocidades das guerras coloniais (Vietnã, 1955-1975; Argélia, 1954-1962) aos golpes de Estado promovidos em “defesa da democracia” (Irã, 1953; Guatemala, 1954; Brasil, 1964; Chile, 1973), a “defesa do socialismo” na Cortina de Ferro (Hungria, 1956; Tchecoslováquia, 1968; Pequim, 1989) e por onde se exercitasse o “socialismo real”. As revoluções libertárias do século XX incorporavam rapidamente os conceitos básicos da “razão de Estado” a partir de uma leitura de Maquiavel combinada com o leninismo, enquanto democracias liberais disparavam seus artefatos bélicos onde “nosso modo de vida estivesse ameaçado por minorias”, para usar uma citação emblemática do discurso de Henry Truman.

O cenário posterior ao fim do Socialismo, embora para alguns representasse “a morte de Marx”, implicou um alargamento da inserção da temática dos Direitos Humanos, seja pelo ostracismo de certas vertentes do marxismo, o que favoreceu a expansão dos chamados Estudos Culturais, seja também pela sua incorporação às lutas antiglobalização. Por outro lado, os ataques terroristas de onze de setembro de 2001 e seus múltiplos desdobramentos contribuíram para redefinir o *locus* da questão dos Direitos Humanos no cenário atual.

Este artigo pretende debater a problemática dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva crítica, tomando como referência os acontecimentos desencadeados a partir do onze de setembro, mas ao mesmo tempo recusando suas pautas mais simplificadoras. Um amplo leque de temas de ordem política, econômica, cultural e ideológica se enfeixam quando se discute Direitos Humanos, especialmente num contexto de pressões ofertadas pelo discurso midiático da “Guerra ao Terror”. Consideramos que esse novo/velho quadro de referências descortinou a necessidade de discussão acerca dos pressupostos que embasam o conceito de Direitos Humanos; todavia, coerente com o pensamento crítico, desde já estabelecemos uma recusa peremptória: assumir “um dos lados”. Desta forma, recusamos todas as formas de análise dicotômicas e fundamentalismos que, aliás, estão na gênese do onze de setembro.



Os ataques terroristas ao *World Trade Center* (WTC), amplamente noticiados e explorados pela mídia, permitiram a elaboração de um amplo aparato discursivo que interpretou os acontecimen-

tos em pauta como uma poderosa manifestação do poderio muçulmano e sua capacidade de levar para além de suas fronteiras seus poderes obscurantistas, impondo ao mundo ocidental o horror permanente dos ataques suicidas, agora manipuladores de alta tecnologia. Neste caso, reconstruía-se o “inimigo global” à luz dos novos cenários do mundo globalizado, ou melhor, do capitalismo globalizado: ficavam para trás os perigos do “fantasma do comunismo”, assumindo, em seu lugar, os intensos e frenéticos fundamentalistas islâmicos e sua interpretação bastante específica do *jihād*. Neste primeiro momento, já ficava evidente a pretensão do governo dos EUA em transformar o episódio num “ataque ao mundo civilizado”, amplificando seus efeitos e anunciando cinematograficamente a hecatombe da civilização ocidental. Por óbvio, a política interna norte-americana via ressurgir do interior da “*América Profunda*” seus arautos macartistas sempre à espera do grande Outro que lhes justificará a existência e a vitória nas eleições.⁵

A novidade instaurada neste cenário é que, ao contrário do “Socialismo Real”, com o qual era possível dialogar em torno de uma plataforma, digamos iluminista (a Guerra Fria sempre foi funcional aos dois sistemas, ensinava Noam Chomsky), o novo conflito era apresentado à opinião pública partir do dualismo conflitual: civilização e barbárie. A administração Bush lançou-se num grande espírito cruzadista anunciando a Guerra ao Terror como prioridade máxima e a “Justiça Infinita” como objetivo a ser alcançado. A manipulação de signos e símbolos neste contexto é uma operação ideológica das mais evidentes; no entanto, é interessante observar a imprecisão que carregam os termos “Guerra ao Terror”, “Justiça Infinita”, entre outros. Quem são os terroristas? Como defini-los razoavelmente? Seriam muçulmanos detentores de uma missão divi-

⁵ Ironicamente, a manipulação típica da opinião pública dentro e fora dos EUA segue um catecismo que o conhecimento histórico revela e que a pseudodiferença entre democratas e republicanos apenas disfarça: aos presidentes republicanos belicistas e moralizadores (Nixon, Reagan, Bush) sucedem-se democratas bem-intencionados (Carter, Clinton, Obama, respectivamente) dotados de discursos humanistas, mas de pouco efeito nas questões de fundo. Um acompanhamento da produção cinematográfica de Hollywood nos ajuda a compreender esse funcionamento: dos clássicos *blockbuster* patrióticos do calor do momento migra-se para produções mais humanizadas e reflexivas (“Guerra ao Terror”, 2008; “Zona Verde”, 2010).

na? Qual a medida da “Justiça Infinita”? Quais seus termos e limites? Aliás, esta não pertenceria a Deus, exclusivamente? Evidentemente a peça discursiva, aberta e imprecisa, permite justamente ampliar o raio de ação das ações pretendidas numa estratégia típica. Assim sendo, o “Terror” está em toda a parte e a “Justiça Infinita” também.

Ironicamente três dias antes dos atentados, encerrara-se melancolicamente a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, mais conhecida como Durban 2001, promovida pela ONU.⁶ Durante a conferência, diferenças ideológicas e religiosas vieram à baila e países como Estados Unidos e Israel abandonaram as negociações. Contudo, nas palavras do representante brasileiro Lindgen Alves, Durban 2001 foi “a melhor conferência que se poderia realizar *sobre temas tão abrangentes, em condições tão adversas*”⁷, o que não é exatamente uma novidade em conferências sobre essa temática. O quadro de adversidades apresentava, portanto, amplas possibilidades para reafirmar velhos e novos conflitos sobre as relações interculturais.

Evidentemente, por coincidir com a visão que buscava hegemonizar o debate, reacendeu-se as teses sobre o *clash of civilizations*, elaborado por Huntington anos antes. Seria o velho fantasma de Mohammed IV às portas de Viena em 1683, anunciando o Apocalipse da civilização cristã pelas mãos do sultão otomano? De outra parte: será que o *dialogue among cultures and civilizations*, defendido por outros especialistas (sem ter se constituído efetivamente), estaria fadado ao fim? Como o sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos reagiria diante da Guerra ao Terror?

II

Foi Arthur Ponsonby, em *Falsehood in Wartime: Propaganda Lies of the First World War*, que disse que “a primeira vítima em uma guerra é a verdade”. Os ataques ao WTC e seus desdobramentos reorganizaram arsenais conceituais de todos os lados, mobilizan-

⁶ Para um estudo mais aprofundado sobre a Conferência de Durban 2001, ver: ALVES, J. A. Lindgren. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. *Revista Brasileira Política Internacional*, Brasília, v. 45, n. 2, p. 198-223, Dec. 2002.

⁷ ALVES, A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos, p. 219.

do pareceres e relatórios governamentais, estudos e estudiosos de vários matizes, notadamente na área dos Estudos Culturais. Num jargão militarizado, poderíamos afirmar que uma das frentes de batalha passou a ser travada no âmbito dos significados dos conceitos e suas (re)interpretações. Muito embora o conceito de “Justiça Infinita”, entre outros que passaram a ser evocados, buscasse prescindir de legitimidade em nome de uma pretendida inexorabilidade profética, é evidente que uma nova batalha pela “verdade” passava a ser travada no espaço social. Em certa medida, uma dinâmica já descrita por Nietzsche⁸, que, ao destituir qualquer noção de substancialidade do conhecimento, revela seu condicionamento aos estatutos de uma luta aberta e desigual. Conceitos como cultura, civilização, multiculturalismo, Direitos Humanos, tolerância, alteridade, entre outros, passaram a ocupar um espaço ampliado na arena cultural, fornecendo significados diversos. Impunha-se, portanto, compreender essas “novas” sobredeterminações e, como afirma Stuart Hall⁹, buscar precisar seus significados histórica e socialmente condicionados.

Talvez o primeiro item da agenda cultural exaustivamente trazida pelos meios midiáticos diga respeito à rapsódia tradicional nesses momentos históricos, qual seja, a definição de civilização. A persistência em torno do tema só pode ser explicada pelo quadro de crise profunda de uma modernidade ocidental em busca de afirmação. Interessante, neste caso, é lembrar que, enquanto o Afeganistão era devidamente bombardeado, informava-se às populações ocidentais que as mulheres afegãs não tinham sequer acesso a um kit básico de maquiagem. O mesmo repúdio ao “atraso” não é levantado em relação à repressão generalizada que as mulheres sofrem em outros países muçulmanos, taxados muitas vezes de “moderados”, mas aliados dos interesses petrolíferos norte-americanos. Nesse caso, o “atraso” dos regimes conservadores nos

⁸ Seria Foucault a lembrar essa reflexão do pensador alemão: “Não há uma natureza do conhecimento, uma essência do conhecimento, condições universais do conhecimento, mas que o conhecimento é, cada vez mais, o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento”. (FOUCAULT, Michel. *A verdade as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2002. p. 21)

⁹ HALL, Stuart. A questão multicultural. In: HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. p. 52.

Emirados Árabes, Arábia Saudita, etc. parece ser funcional e todo o esforço atual reside em evitar que a “Primavera egípcia” transforme-se efetivamente em “Primavera Árabe”, o que seria desastroso aos interesses econômicos norte-americanos. No xadrez geopolítico do Oriente Médio, seria cômico, se não fosse trágico, assistir à “Justiça Infinita” ser desencadeador sobre um estado em fragmentos e incapaz de responder, o Afeganistão, justamente contra fundamentalistas aliados de outrora. O pragmatismo político reduz literalmente quase todos os conceitos a pó.

O etnocentrismo de abordagens do tipo “choque das civilizações” contém a fragilidade das grandes narrativas históricas que, ao se apresentarem cíclicas e escatológicas, não se sustentam num breve exercício daquilo que os historiadores têm chamado de “história do presente”. Além disso, existe sempre a questão da construção de modelos essencialistas que devem informar sobre o que é a “o ser muçulmano”. Existem, evidentemente, nuances que passeiam do preconceito mais óbvio dos fundamentalismos de todo o tipo até os discursos impregnados de ideais de tolerância. Neste sentido, basta lembrar a surpresa dos expectadores do filme iraniano “A Separação” (2010) diante da ocidentalização dos hábitos sociais no Irã.

Empreguemos um ator insuspeito em busca de um conceito. Enquanto a civilização “é definida por elementos objetivos comuns” que unem os membros de um determinado povo, elemento político do Estado, como, por exemplo, “língua, história, costumes, instituições e pela autoidentificação subjetiva”, as civilizações, por sua vez, “são elementos culturais”, ou seja, “não mantêm a ordem, não estabelecem a justiça, não arrecadam impostos, não travam guerras, não negociam tratados”¹⁰ que, na maioria das vezes, compreendem mais de uma entidade nacional.

O choque de civilizações, defendido de maneira especial por Samuel Huntington, ganhou notoriedade após a publicação de um artigo chamado *The Clash of Civilizations?* pela revista americana *Foreign Affairs*, em 1993. Segundo o autor, após o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e, com ela, a Guerra Fria, as tensões (choques) não irão ocorrer mais por causa de ideologias, como socialismo vs. capitalismo, por exemplo, mas sim entre culturas, civilizações.

¹⁰ HUNTINGTON, Samuel. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996. p. 48-49.

No mundo pós-Guerra Fria, as bandeiras são importantes e o mesmo ocorre com outros símbolos de identidade cultural, incluindo cruces, luas crescentes e até mesmo coberturas de cabeça, porque a cultura conta e identidade cultural é o que há de mais significativo para a maioria das pessoas.¹¹

Assim, as características das civilizações, como a religião munida de seus dogmas e preceitos, são fatores determinantes para a composição da política e geografia das relações internacionais. A *revanche de Dieu*¹², ou seja, a volta da religião ao posto central do cenário político juntamente com a busca pela preservação e resgate das identidades culturais, trouxe consigo movimentos fundamentalistas em todas as partes do globo. De acordo com Huntington, os movimentos fundamentalistas procuram “uma maneira de lidar com a experiência do caos, da perda de identidade, de sentido e de estruturas sociais seguras”.¹³

De modo exemplificativo, podemos citar os diversos grupos fundamentalistas islâmicos (as alas radicais de xiitas e sunitas, como o surgimento de grupos como o *Fatah*, *Hamas* e *Al-Qaeda*). Também cabe citar os budistas radicais no Japão e os grupos vinculados ao cristianismo, como a renovação carismática, teologia da libertação e neopentecostais na América Latina.

Poder-se-ia questionar em que medida os povos que se agrupam em torno do islamismo, ao menos aqueles historicamente vinculados, não poderiam constituir uma civilização, uma vez que o autor está indicando um futuro choque entre civilizados e não civilizados, num claro viés europocêntrico. Nesse terreno, as lições históricas são abundantes: como poderia ser definida a civilização que hegemonizou o Mediterrâneo entre os séculos VII e XI responsável pela preservação do legado cultural clássico? O autor Amin Maalouf¹⁴ descreve o

¹¹ HUNTINGTON, *O choque de civilizações e a recomposição da Ordem Mundial*, p. 18.

¹² HUNTINGTON, *O choque de civilizações e a recomposição da Ordem Mundial*, p. 116.

¹³ HUNTINGTON, *O choque de civilizações e a recomposição da Ordem Mundial*, p. 119.

¹⁴ MAALOUF, Amin. *As cruzadas vistas pelos árabes*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

assombro com que foram tomados árabes, turcos, judeus e bizantinos habitantes da cosmopolita Jerusalém diante da fúria da Primeira Cruzada, em 1095, o primeiro grande massacre perpetrado pela Cristandade Ocidental, sob os auspícios do Papado contra os “infiéis”.

Há ainda outros níveis de contestação às teorias de Huntington. A lógica funcionalista que impregna sua interpretação histórica leva sempre a supor que a emergência de valores religiosos resulta necessariamente de uma “falta” (de ideologias, de ordem social, etc.). Perdem-se de vista aqui as lições de Max Weber e até mesmo de Durkheim sobre as diversas formas de manifestação do fenômeno religioso na modernidade. Além disso, o quadro de referências ideológicas do autor impede de agregar aos exemplos de fundamentalismos citados as diversas organizações fascistas e xenófobas que dos Balcãs à Escandinávia impregnam a sociedade europeia integrando-se às torcidas organizadas, aos parlamentos, às instituições paraestatais e aos partidos políticos. Finalmente, existe o problema de todas as teorias que se pretendem de longo fôlego: a suprema generalização que leva a colocar no mesmo “pacote” o neopentecostalismo latino-americano, a formação do Hamas e do Hezzbolah, entre outros.

Os conceitos etnocêntricos de civilização já foram suficientemente derrubados por diversos autores como Pierre Clastres¹⁵; sua persistência pertence à lógica da construção permanente de dispositivos discursivos autorreferentes: povos civilizados são sedentários, possuem escrita, organização econômica, sociedade laica, Estado, enfim, vários degraus acima na escala evolucionista. A barbárie superada destina-se, para usar uma expressão muito comum a certa linhagem de historiadores, à “lata de lixo da história”.

Se o conceito usual de civilizações presta-se a estratégias óbvias de hegemonização que remontam ao velho “darwinismo social”, o mesmo não se pode dizer de termos como multicultural e multiculturalismo, palavras que ganharam espaço a partir das questões vinculadas à globalização cultural. Por um lado, o termo remete ao pensamento de Geertz¹⁶, isto é, a compreensão da cul-

¹⁵ CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Ed., 1986.

¹⁶ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

tura como contexto, ou seja, múltipla e plural por definição. Essa compreensão da cultura permite admitir que esta transcende os limites políticos e territoriais que, em regra, circunscrevem as sociedades – estas mesmas vistas enquanto realidades multiculturais.

Os episódios do Onze de Setembro trouxeram o tema da confrontação cultural – “choque das civilizações” – por intermédio de um discurso impregnado de fundamentalismos políticos e ideológicos de vários matizes. Mas poder-se-ia afirmar, num breve percurso histórico, que a formação da civilização moderna jamais prescindiu do Outro. Desde a pregação de Urbano II, em 1095, “uma raça maldita” ameaçava a Cristandade Ocidental. Na mesma trajetória, mas ainda tributária das tradições católicas, a modernidade oferecia ao Outro o extermínio (Sepúlveda) ou a assimilação inevitável (Las Casas), em qualquer dos casos: o aniquilamento. Finalmente, a promessa iluminista inscrita na pedra – “Todos os homens nascem livres e iguais e são dotados de direitos...” – teria seu corolário evolucionista apropriado pela visão do “darwinismo social”, como sabemos.¹⁷ Dessa forma, no contexto pós-ideológico do nosso tempo, os velhos apanágios do eterno Outro são resgatados para assombrar nossos sonhos modernos: “o homem-bomba”, “os xiitas”, “as mulheres de burka”, “os imigrantes que se multiplicam como coelhos”, etc. Basta observar que o significado dos termos “talibã” e “xiitas” foi devidamente incorporado à cultura.

Um aspecto recente, mas igualmente relevante do emprego da ideia de multiculturalismo, vincula-se à atuação do Estado no sentido de atender demandas oriundas de grupos sociais específicos por meio de políticas públicas. A concepção de sociedade a partir do primado político do conceito de nação sofre certa relativização pelo reconhecimento de diferenças culturais no interior desta mesma sociedade, um fenômeno identificado por Bobbio em *A era dos direitos*. Evidentemente que essa demanda por direitos diz respeito ao declínio dos movimentos sociais tradicionais e ao esvaziamento de certa modalidade de utopias típicas do espectro ideológico iluminista. Ao mesmo tempo, é preciso enfatizar que as demandas multiculturais normalmente encontram eco em comunidades desterritorializadas, situadas nas antigas metrópoles.

¹⁷ Um aprofundamento desta problemática iluminista bem como da questão imigrantista encontra-se em PEREIRA, Gustavo de Oliveira. *A pátria dos sem pátria: direito e alteridade*. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.

A tendência dominante continua sendo a diabolização do Outro (não mais o terrorista Carlos, o chagal; o “fantasma do comunismo” ou a “revolução trotskista”). Por outro lado, muito embora as demandas por reconhecimento tenham avançado curdos, tibetanos, palestinos, bósnios e outras comunidades islâmicas, elas ainda lutam contra forças hegemônicas poderosas. A relevância de suas lutas pode ser medida pela insistência com que a mídia insiste em denominá-los de “minorias”.¹⁸

A mobilização discursiva originária dos ataques ao WTC colocou em circulação todo um conjunto de conceitos que buscamos definir. De certa forma, um dos efeitos não previstos dessa estratégia foi trazer à tona um debate que tem nos Direitos Humanos sua pedra angular (assim como em outros conceitos já referidos). De certa forma, ao falar em Direitos Humanos, estamos remetendo a uma típica ideia-força, no sentido ao qual Mannheim se referia, isto é, que envolve a construção de quadros de referência histórico-sociais.¹⁹ Todavia, essa percepção não implica isentar a temática dos Direitos Humanos de crítica, em nome de uma apregoada “nobreza” de seus conteúdos. Do contrário sairíamos do terreno crítico para habitar a escolástica. Provisoriamente podemos pensar seu significado a partir do entendimento de Henkin, que afirma:

[...] direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas “reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo”, reivindicações estas reconhecidas como “de direito” e não apenas por amor, graça ou caridade.²⁰

¹⁸ A título de exemplo, o caso do Massacre de Halabja (1988), ocorrido no Curdistão iraquiano, onde a maioria curda foi dizimada após o uso de armas químicas por parte governo iraquiano durante a Guerra Irã-Iraque (1980-1988).

¹⁹ MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

²⁰ HENKIN, Louis. *The rights of man today*. New York: Columbia University Press, 1988. p. 1-3.

Em certa medida, a definição de Henkin comporta uma visão majoritária acerca do tema que envolve certa autoria inclusa e uma perspectiva de consenso cultural que é necessário problematizar.

Numa perspectiva crítica, a questão do multiculturalismo e dos Direitos Humanos enquanto temas correlatos é complexa e envolve uma redefinição mais ampla das categorias políticas tradicionais, uma vez que a problemática não envolve a justaposição da diferença, ao lado do consenso cultural, pois não se trata apenas de inclusão e reconhecimento das “minorias”; nesse caso, o ideal consensual/assimilativo e as hierarquias seriam reforçados. A interferência minoritária ocupa o território da cultura, mas não na condição de “multiplicação do exotismo minoritário”, mas numa transformação qualitativa: o nascimento de novas conexões sociais e políticas que extrapolam as dualidades minoria x maioria, capital x trabalho, Estado x sociedade, metrópole x colônia, excluídos x incluídos e assim por diante.

As diferenças culturais são exercitadas engendrando novos espaços e temporalidades, o que implica um deslocamento constante, anulando as categorias tradicionais como “centro” e “periferia”. Desta forma, é possível desconstruir teses dualistas e dicotomizadoras do tipo “choque das civilizações”.

Os episódios do Onze de Setembro intensificaram uma discussão que, nos quadros atuais da globalização, tornou-se incontornável. A realidade social já vem deslocando e tencionando o emprego tradicional de conceitos como multiculturalismo e Direitos Humanos ainda muito atrelados às concepções políticas mais tradicionais. A perversão óbvia no emprego de tais conceitos reside na reificação etnocêntrica em torno de “consensos” definidos *a priori* (quem define o que e quais são os Direitos Humanos?) e que servem apenas para confirmar estatutos culturais hierárquicos (a aceitação das referidas “minorias” reforça sua condição minoritária).

Não se trata de invalidar os esforços desenvolvidos desde a Declaração Universal de Direitos Humanos na construção de um sistema internacional de proteção, tanto no âmbito das Nações Unidas como no âmbito regional, a exemplo da Organização dos Estados Americanos. Historicamente, tal sistema tem prestado relevantes serviços no combate às violações de direitos no mundo. Seu emprego unilateral e eventualmente a manipulação política (e, nesse aspecto, os EUA têm papel de destaque) que sofre não deve levar a sedução niilista de sua negação pura e simples num radical e irresponsável exercício de “terra arrasada”.

III

Após essa breve incursão em torno de conceitos e definições intensamente mobilizados pelo Onze de Setembro, cabe realizar intervenções em outra zona de tensão permanente no cenário europeu: a questão do imigrante, o que tem sido, via de regra, o alvo mais costumeiro das “medidas antiterror” e dos ataques xenófobos que se multiplicaram nos países europeus.

A história da humanidade sempre foi marcada por movimentos e ondas migratórias. Com o final da II Guerra Mundial e o fim dos impérios coloniais, Estados Unidos e, em maior número, a Europa passaram a receber grandes contingentes de imigrantes oriundos dos países do chamado Terceiro Mundo. Egressos das antigas colônias, os fluxos migratórios traduziam efeitos secundários decorrentes da manutenção da influência das metrópoles europeias em suas antigas possessões. Em geral, esses contingentes estavam destinados aos trabalhos subalternos os quais os trabalhadores formais europeus recusavam. No contexto de crise do Estado do bem-estar-social, a questão do estrangeiro e do imigrante passou a ser um dos pontos nevrálgicos tanto da política externa desses países como da política comunitária (no caso europeu).

A questão do imigrante ainda se faz relevante pelo fato de que, com a modernidade, as antes claramente delimitadas fronteiras entre as esferas pública e privada passaram a ser tênues, uma vez que presenciamos o surgimento da esfera social, como aponta Hanna Arendt.²¹ Com isso, “todas as grandes ‘questões públicas’ são agora traduzidas para uma regulação de idiosincrasias ‘naturais’ ou ‘pessoais’”.²² Em outras palavras, um ato terrorista feito por uma única pessoa conduz à estigmatização de todo o seu povo, ou melhor, de toda a sua cultura, num exercício claro de exclusão do Outro como forma de afirmação daquela sociedade. Mas também, neste caso, a seletividade do pensamento encarrega-se de validar somente casos específicos. Ninguém condenaria a sociedade alemã pelos atentados cometidos pelo Bader-Mainhof ou, no caso da Itália, pelas Brigadas Vermelhas nos anos setenta; além disso, o que

²¹ ARENDT, Hanna. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 70.

²² ZIZEK, Slavoj. *Contra os Direitos Humanos*. In: *Mediações*, Londrina, v. 15, n. 1, p. 14, jan./jun. 2010.

dizer dos ataques de fundamentalistas norte-americanos em suas próprias comunidades? Por óbvio, a estigmatização empreendida tem alcance estrategicamente direcionado enquanto dispositivo político para além dos objetivos evidentes.

De pronto, duas maneiras de se compreender e/ou lidar com tal fenômeno foram suscitadas, ou melhor, observadas, sendo ambas as expressões oriundas de uma perspectiva não eurocêntrica. A primeira delas, segundo Amartya Sen²³, apresenta a coexistência de diversas culturas num determinado ambiente, contudo com baixo grau de interação entre elas, lembrando o diagrama de uma colcha de retalhos.²⁴ Alguns autores afirmariam, ainda, que este nível de tolerância teria seu correlato mais evidente no primado de um capitalismo globalizado que opera justamente no sentido de superar barreiras de todo o tipo em nome de seus fins últimos.

A segunda remete-nos à ideia de uma teia de aranha, que revela uma sociedade onde os contatos estabelecidos entre as culturas ali presentes permitem o que Stuart Hall²⁵ chama de hibridização. O hibridismo é fruto das interações sociais próprias da modernidade, em que a esfera pública, ou melhor, o social toma contornos ditos universais, sob a égide da igualdade formal e até mesmo a superando. Assim, é nesse *logos* coletivo o espaço em que as culturas se encontram, negociam e interagem com a diferença, causando uma intensa e contínua (res)significação do outro, numa dinâmica espiral e transitória, como aponta Bhabha.²⁶

Outro fator de extrema relevância quanto à questão dos imigrantes, como aponta Sen, é o grau de inclusão destes na vida sociedade, ou seja, a aceitação do estrangeiro não apenas em sua dimensão cultural, mas também como detentor de direitos e garantias, estando, assim, no mesmo nível de acesso do que os nativos. Em outras palavras, é ver o imigrante não apenas como indivíduo,

²³ SEN, Amartya. Usos y abusos del multiculturalismo. In: *Este país*, n. 184, p. 8, Julio 2006. Disponível em: <http://estepais.com/inicio/historicos/184/1_propuesta_usos%20y%20abusos_sen.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2012.

²⁴ Conforme aponta Lindgren Alves em: ALVES, Lindgren. *Viagens no multiculturalismo: o comitê para a eliminação da discriminação racial, das Nações Unidas, e seu funcionamento*. Brasília: FUNAG, 2010.

²⁵ HALL, A questão multicultural, p. 74.

²⁶ BHABHA, Homi. The voice of the Dom. In: *Times Literary Supplement*, London: The Times Literary Supplement Limited, n. 4.923, 1997.

figurante, mas como sujeito, protagonista e atuante na arena social. Vale ainda ressaltar, quanto ao nível de inclusão dos imigrantes, a forma como tal processo é conduzido, pois pode-se garantir a paridade de armas e de escolha a todas as pessoas sem nenhum tipo de distinção apenas de maneira formal, sem, contudo, dar-lhes condições não só materiais como também psicológicas de se realizar tal opção, incorrendo naquilo que Zizek²⁷ denomina de pseudo-escolha, isto é, as diferenças entre igualdade formal e substancial.

Ainda, deve-se ressaltar a postura recentemente adotada por alguns países europeus para com os imigrantes, como, por exemplo, a questão dos *Roma* (também chamados de ciganos) e a lei da Burka, ambas ocorridas na França, no ano de 2010. À época, como destacou Zizek²⁸, o discurso adotado por tais sociedades é o do *it's our country, love it or leave it*, ou, na forma mais branda, atacar a ameaça do imigrante, lembrando, segundo o pensador, o antisemitismo “razoável” pregado por Robert Brasillach, chamado por ele de medidas de razoável proteção anti-imigração, que pode ser expresso da seguinte maneira:

Concedemos a nós mesmos a permissão para aplaudir atletas africanos e do leste europeu, médicos asiáticos, programadores de computador indianos. Nós não queremos matar ninguém, nem organizar nenhum massacre, mas também pensamos que a melhor maneira de impedir as sempre imprevisíveis medidas defensivas anti-imigrantes é organizando uma razoável proteção anti-imigração.²⁹

Tal movimento é explicado por Zizek, pelo fato de que, com o colapso das repúblicas soviéticas, na década de 1990, somado ao esva-

²⁷ ZIZEK, Contra os Direitos Humanos.

²⁸ ZIZEK, Slavoj. Liberal multiculturalism masks an old barbarism with a human face. In: *The Guardian*, London, Sunday, 3th October 2010.

²⁹ ZIZEK, Liberal multiculturalism masks an old barbarism with a human face. “We grant ourselves permission to applaud African and east European sportsmen, Asian doctors, Indian software programmers. We don’t want to kill anyone, we don’t want to organise any pogrom. But we also think that the best way to hinder the always unpredictable violent anti-immigrant defensive measures is to organise a reasonable anti-immigrant protection.” (tradução livre)

ziamento de ideologias marcadamente utópicas, a arena política passou a ser ocupada pelo temor ao imigrante e o problema da criminalidade (ambos muitas vezes associados). Num cenário social de plena fragmentação ao ritmo do capitalismo globalizado, o discurso societário passa então a ser formulado “em negativo”, ou seja, pela negação do Outro.

A política tradicional e seus ditames estreitos colabora para esse quadro. É notório, na Europa, o crescimento da representatividade e importância no coeficiente eleitoral dos partidos políticos de extrema direita, tendo, como maior exemplo, as eleições presidenciais francesas de 2012: a candidata Marine Le Pen galgou terceiro lugar, no primeiro turno das eleições, com expressivo número de votos.³⁰ Em 2002, diante do avanço da Frente Nacional, a solução foi votar em Jacques Chirac, sob o pouco elogioso *slogan* “Antes o roubo do que o ódio!”.

IV

Talvez o fato mais evidente no cenário posterior ao Onze de Setembro diga respeito à decadência da Europa enquanto ator político de peso no cenário das relações internacionais. O que se observou nesse período foi justamente a submissão dos países europeus aos ditames enunciados por Washington e seu engajamento irrestrito, a ponto de alguns autores identificarem que “a verdadeira catástrofe político-ideológica do Onze de Setembro foi europeia”.³¹ Últimos suspiros de uma civilização destronada por seu filho?

Outra questão que nos parece evidente diz respeito à rejeição de esquemas teóricos do tipo “choque das civilizações” já analisados. A condenação irrestrita do terrorismo não deve obscurecer a análise evidente de que trata da luta entre fundamentalismos de origens históricas diferentes, mas que partilham a linguagem comum do aniquilamento do Outro: “Jihad” e “Justiça Infinita” são duas formas de Guerra Santa no interior das tensões do capitalismo globalizado. O ressurgimento de organizações neonazistas, os apelos xenófobos consubstanciados em resultados eleitorais espalhados pela Europa e o recrudescimento dos fundamentalismos religiosos, notadamente nos EUA³², são evidências dessa conjuntura.

³⁰ Marine Le Pen obteve aproximadamente 18% do total de votos válidos.

³¹ ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003. p. 167.

³² O caso norte-americano é emblemático de como o fundamentalismo político-religioso pode assumir características de um movimento transpo-

Com um cenário internacional assim desenhado, deve-se conjugar o tema dos Direitos Humanos a partir de uma hermenêutica diatópica, ou seja, como não há uma concepção única e completa do que são Direitos Humanos, é necessário realizar-se um diálogo coletivo e interativo sobre o tema, como propõe Boaventura de Souza Santos.³³ Observa-se que, somente por meio da implementação de um diálogo entre culturas e civilizações, como também se posiciona Bhikhu Parekh, por exemplo, ao pleitear por um diálogo intercultural, é possível a implementação de um eficaz sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos.

Esse é um aspecto fundamental do cenário posterior aos ataques terroristas. O debate cultural intensificou-se e trouxe novos elementos para colocar em crise categorias que estavam acomodadas por trás de suas “boas intenções”: Direitos Humanos, multiculturalismo, tolerância, etc. A questão de fundo continua sendo política; a construção de alternativas às políticas hegemônicas dos Estados, mas não de forma subalterna, tributária de modelos tradicionais baseados em sistemas partidários, territorialidades, soberania, estratégias plebiscitárias, etc. A questão central continua sendo a necessária construção de alternativas “pós-políticas” por assim dizer. Necessariamente elas passam pela (re)construção do sentido que pode ser fornecido por um debate cultural que já está em curso.

Em certa medida, há indicativos de que os movimentos sociais articulam-se numa dinâmica cuja característica mais evidente é o que podemos chamar de desestatização da política. Se as diversas edições do Fórum Social Mundial ainda estavam impregnadas dos cânones da modernidade política, o mesmo não se pode afirmar de movimentos como o *Occupy Wal Street*, inspirado nas mobilizações na Praça Tahrir no Cairo, e também do Movimento 15-M ou *Movimento de los Indignados*: na Espanha, que colocou na ordem do

lítico que permite, inclusive, atentados contra os próprios compatriotas. Por outro lado, sua incorporação pelo *establishment* político republicano é revelador dos deslocamentos nas pautas políticas, como bem lembrava um importante líder do partido de Bush, em 1992: “Existe uma guerra de religião em curso nesse país, uma guerra cultural que, sob o ponto de vista do tipo de nação que queremos nos tornar, é tão poderosa quanto a Guerra Fria, por que se trata de uma guerra pela *alma* da América”.

³³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. In: *Revista Lua Nova*, v. 39, 1997.

dia a questão da democracia política e sua submissão à égide do capital financeiro. Ainda é cedo para saber qual o lugar do multiculturalismo e dos Direitos Humanos nos movimentos sociais emergentes, todavia uma recusa aos modelos político-partidários tradicionais parece seu traço mais evidente, e a tentativa de constituição de “redes de resistência”, seus indicadores mais interessantes.

Talvez aqui resida um dos efeitos indesejados pelos governos e agências fomentadores da máquina de guerra e propaganda – o grande Leviatã – que emergiu do Onze de Setembro: a mobilização de artefatos políticos, econômicos e ideológicos na “Guerra Antiterror” correspondeu também à construção de uma resistência a esses dispositivos em nível mundial, inclusive por organismos internacionais e/ou governos. Aqueles que acreditavam no advento da “Pax Americana” viram-se diante de um cenário, no mínimo, pouco paradisíaco.

Uma compreensão da problemática do terrorismo relaciona-se à questão dos Direitos Humanos e, evidentemente, à sua promoção. O grupo de trabalho formado pela Organização das Nações Unidas sobre Terrorismo reafirmou que “a proteção e a promoção dos direitos humanos sob o primado do Estado de Direito são essenciais para a prevenção do terrorismo”.³⁴ Além disso, é imperiosa a necessidade de exercermos uma perspectiva crítica sobre o tema, que revitalize o Direito à Memória, uma vez que devemos manter em mente que pretextos como derrotar o inimigo e abolir o mal já serviram de motivos que levaram à desconsideração do outro, escreveram capítulos sangrentos na História da Humanidade, como os campos de concentração do Terceiro Reich e o extermínio dos muçulmanos na Bósnia.

Finalmente, trata-se de escolher não escolher – nem Bush, nem Bin Laden –, rejeitá-los e rejeitar a oposição que nos oferece uma liberdade de escolha que não existe. Aqui é preciso acompanhar a radicalidade de Žizek³⁵ e evitar a catástrofe ética que acompanha a modernidade: a questão é rejeitar toda a forma de terror, inclusive estatal, em nome da humanidade e dos Direitos Humanos. É preciso dizer: as vítimas, *todas* as vítimas, são inocentes.

³⁴ UNITED NATIONS, *Report of the Policy Working Group on the United Nations and Terrorism*, A/57/273-S/2002/875.

³⁵ ŽIZEK, *Bem-vindo ao deserto do real*, p. 68.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. *Revista Brasileira Política Internacional*, Brasília, v. 45, n. 2, p. 198-223, Dec. 2002.

_____. *Viagens no multiculturalismo: o comitê para a eliminação da discriminação racial, das Nações Unidas, e seu funcionamento*. Brasília: Funag, 2010.

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BHABHA, Homi. The voice of the Dom. In: *Times Literary Supplement*, London: The Times Literary Supplement Limited, n. 4.923, 1997.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Ed., 1986.

FOUCAULT, Michel. *A verdade as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1978.

HALL, Stuart. A questão multicultural. In: HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HENKIN, Louis. *The rights of man today*. New York: Columbia University Press, 1988.

HUNTINGTON, Samuel. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

MAALOUF, Amin. *As cruzadas vistas pelos árabes*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

PEREIRA, Gustavo de Oliveira. *A pátria dos sem pátria: direito e alteridade*. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. In: *Revista Lua Nova*, v. 39, 1997.

SEN, Amartya. Usos y abusos del multiculturalismo. In: *Este país*, n. 184, p. 8, Julio 2006. Disponível em: <http://estepais.com/inicio/historicos/184/1_propuesta_usos%20y%20abusos_sen.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2012.

UNITED NATIONS, *Report of the Policy Working Group on the United Nations and Terrorism*, A/57/273-S/2002/875.

ZIZEK, Slavoj. Contra os Direitos Humanos. In: *Mediações*, Londrina, v. 15, n. 1, p. 14, jan./jun. 2010.

_____. Liberal multiculturalism masks an old barbarism with a human face. In: *The Guardian*. London. Sunday, 3th October, 2010.

_____. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003.

**O PARADOXO DA
MANUTENÇÃO DO *STATUS*
QUO DA POLÍTICA
INTERNACIONAL: AS QUATRO
FALÁCIAS DO CÓDIGO
BINÁRIO TERRORISMO/
DIREITOS HUMANOS**

Cícero Krupp da Luz¹

*O fato dos americanos / Desrespeitarem
Os direitos humanos / Em solo cubano / É por demais
forte / Simbolicamente / Para eu não me abalar
(Caetano Veloso²)*

¹ Doutor em Relações Internacionais pelo Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Público pela Unisinos e Professor da Faculdade do Sul de Minas.

² VELOSO, Caetano. Base de Guantánamo. *Zii e Zie*, São Paulo: Universal Music Brasil, 2009.

1 INTRODUÇÃO: AS QUATRO FALÁCIAS

O presente texto é fruto do evento organizado pela Faculdade de Direito da PUCRS *Pensar o 11 de Setembro, 11 anos depois. Terrorismo e Direitos Humanos*. Portanto, o texto nasce com uma genética oral aquém do comum, e, como principal sintoma, desenvolve uma antipatia por desnecessárias notas de rodapé, mas não deixa a referência honesta aos autores originais das ideias apresentadas.

O alcance intelectual é limitado pela percepção empírica e reflexão crítica a respeito de fenômenos complexos – isto é, onde há um indeterminado número de variáveis, e, ainda assim, a unidade dessas partes é maior que sua simples soma. Assim, encaro eventos com essa natureza como um *quebra-cabeça autopoiético*: a cada nova descoberta de uma peça faltante, a figura central se altera. Entretanto, na fronteira do pensar, experimentos aleatórios, e a contingência, podem trazer novas perguntas, a partir de intuições periféricas. Este é o objetivo central do texto, da fala: propor a porta de saída de certos dogmas, com pouca expectativa de originalidade ou rigor. Apenas com o objetivo de respirar. O segundo objetivo é servir como base inicial de um projeto que visa a propor um debate sério sobre discursos políticos e falácias no âmbito das relações internacionais, em especial em torno dos direitos humanos. É um texto embrionário com um argumento controverso.

O *onze de setembro* redefine o modelo de política internacional. Embora um *ato terrorista* seja algo não tão raro, o *onze de setembro* é um evento ímpar, de inquestionável importância para as relações internacionais e para o direito internacional. É possível pensar em eventos recentes com efeitos similares, como a queda do Muro de Berlim em 1989 ou a crise financeira mundial de 2008. São eventos de mudança, de movimento. É um desequilíbrio, ou uma diferença, dentro da perspectiva de Niklas Luhmann.

Pensar essas mudanças olhando pelo desfocado retrovisor de mais de uma década necessariamente provoca a qualquer estudo, associações a consequências mediatas, imediatas ou principalmente, dentro dessa provocação, conectando a discursos políticos que se fundamentaram a partir do trauma, ou seja: afirmo que o discurso político utiliza-se e utilizou-se desse evento como *retórica* para associar a uma série de mudanças do plano de concentração e manutenção *status quo* de poder dentro da estrutura do sistema internacional.

Para dar início a essa reflexão, separo analiticamente o fato trágico do objeto de estudo: toda tragédia é *sui generis* em termos de dor, desastre humano, perda de vidas inocentes. Nesse sentido, lembro que, no final de junho de 2001, visitei as torres gêmeas por acaso. O mundo era definitivamente unipolar. Após o fim da União Soviética, não havia nenhuma potência militar, econômica ou cultural que fosse capaz de competir ou de se lançar contra os Estados Unidos da América. Desde o ponto de vista do neorealismo internacional, não havia qualquer explicação racional para uma possível modificação desse *status quo*.

Contudo, o *onze de setembro* é um dos elementos que será responsabilizado em *futuros livros de história por ter protagonizado institucionalmente que há um novo tipo de conflito a ser combatido que não tem território e quer provocar uma mudança*. Assim, penso que o *terrorismo está mais perto de uma técnica de guerra simbólica que visa à mudança de poder*. Uma mudança que tem como coirmã os direitos humanos: será que é possível mudar a sociedade sem violá-los? Os *direitos humanos também servem para a manutenção de um determinado status quo*?

O nível de discurso que pretendo debater distancia-se ligeiramente do direito internacional para aproximar-se da perspectiva do campo político internacional. A análise será realizada a partir de uma análise sistêmica-semiótica autopoietica, observando o uso de conceitos que representam a construção de uma retórica de convencimento para tomadas de decisão do sistema da política. Isto é, o objetivo é descrever criticamente o risco de como os discursos políticos têm sido utilizados de uma forma polêmica, impressionável, modificando políticas e o direito, cobrindo-nos e aprisionando.

A partir de uma concepção de código binário, que se relaciona à ambivalência, vou delinear o argumento de que os direitos humanos e o terrorismo, no nível de linguagem pragmático, são conceitos políticos construídos a partir de uma mesma forma, sendo um o lado oposto do outro: o discurso político internacional de manutenção de *status quo*. Assim, necessitam ser constantemente retroalimentados. Esse argumento principal baseia-se na administração de instituições internacionais, da percepção semântica e, principalmente, da lógica binária, que demonstra radicalmente as falácias em que os direitos humanos e o terrorismo são fundados e legitimados a cada nova fusão de estruturas sociais.

Dessa forma, o argumento do código binário será calcado em quatro falácias comumente utilizadas para caracterizar direitos humanos e terrorismo. As falácias dos direitos humanos³ estão baseadas na universalização, secularização, paz e ordem. As quatro falácias características do terrorismo são o estrangeiro, a religião, a guerra e desordem, de acordo com o quadro abaixo:

Terrorismo	Direitos Humanos
<i>Estrangeiro</i>	<i>Universalização</i>
<i>Religião</i>	<i>Secularização</i>
<i>Guerra</i>	<i>Paz</i>
<i>Desordem</i>	<i>Ordem</i>

Essas falácias não são definitivas ou ambicionam esgotar o argumento. São simplesmente o início de uma linha de raciocínio que busca esclarecer que, perplexamente, há uma grande proximidade entre os dois objetos. Pretende ir além: esses dois temas, aparentemente tão contrários, terrorismo e direitos humanos, são resultados recíprocos de uma semiótica autopoietica no sistema político. A superficial contradição entre esses dois termos será desconstruída em termos de suas falácias, deflagrado pela retórica do discurso político internacional, utilizados amplamente como meios simbolicamente generalizados de convencimento político e jurídico.

Sendo assim, tornam-se *significantes*⁴ de fácil e frequentemente manipulação de interpretação: por exemplo, projetar a cabeça de Osama Bin Laden como uma vitória da honra estadunidense da mesma forma que a fuga em massa de traficantes de uma favela seria uma projeção de vitória da polícia brasileira. Um sintoma relevante para uma reflexão necessária sobre o tipo de Estado que está estruturado com

³ As falácias dos direitos humanos são inspiradas no argumento de: KOSKENNIEMI, Martti. *A critical approach to Human Rights*. São Paulo: FGV, 25 out. 2012. Palestra ministrada aos professores e alunos da FGV/SP.

⁴ Conceito da semiologia de Ferdinand de Saussure: “O significante desenvolve-se no tempo, unicamente, e tem as características que toma do tempo [...]”. (*Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 83)

um véu democrático e com a grinalda dos direitos humanos, mas que teima em ser autoritário e acima de normas nacionais e internacionais.

Para tanto, o primeiro objetivo será desconfigurar as imagens de terrorismo e direitos humanos que são trabalhadas regularmente em discursos políticos de autoridades e organizações internacionais. E, com isso, demonstrar que ambos os conceitos são intimamente ligados, e só existe um na presença do outro, como um paradoxo.

O terrorismo, no sentido mais amplo da palavra, no sentido de violência de Estado, de grupos ou de um indivíduo, só se dá na forma de terror no momento do ápice da individualidade, da vida e da intocável dignidade da pessoa humana. Isto é: no momento em que se protege mais a vida, em que ela se torna mais importante, ela se torna mais frágil. O terrorismo como violência torna-se mais forte quanto mais os direitos humanos não são levados a sério. Podemos pensar uma série de conceitos de códigos binários que são determinantes apenas na medida em que exista o seu oposto: durante a Guerra Fria, liberalismo e socialismo; no aspecto político, da direita e esquerda; na linguagem, o sim e o não; na linguagem informativa, um e zero; na moral, o bem e o mal; na religião, deus e o diabo; no gênero, homem e mulher.

2 CÓDIGO BINÁRIO COMO A FORMA TEÓRICA TERRORISMO/DIREITOS HUMANOS

Dentro da perspectiva de Niklas Luhmann, todo código binário está ligado à função de um sistema. No sistema do direito, esta função produz um esquema binário segundo o qual as expectativas normativas, independentemente de sua origem, ou cumprem-se ou frustram-se. No decorrer do tempo social, ambas as possibilidades acontecem em diferentes situações, e o direito reage de maneira diversa em cada uma delas.⁵ A aplicação a si mesmo do código binário do direito faz a distinção direito e não direito. Esse código, no primeiro momento, paralisa o observador, provocando uma oscilação sem fim.⁶

⁵ LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. Editorial Herder, 2005. p. 224.

⁶ TEUBNER, Gunther. The king's many bodies: the self-deconstruction of law's hierarchy. *Law and Society Review*, v. 31, N. 4, p. 763-787, p. 789, 1997.

Dessa forma, esse código define a primeira seleção do sistema jurídico, que, no mesmo momento, estará definindo tudo o que não é direito; nesse caso, o ambiente é a sociedade menos o direito. Esse código é muito importante porque permite ao direito desenvolver toda a sua autonomia, necessária para uma contínua evolução complexa de acordo com a sociedade.

De fato, o direito, ao decidir os conflitos sociais, aliena-os, fazendo repousar sobre as ficções por ele mesmo produzidas. E a chave para a compreensão dessa alienação está no fenômeno do *re-entry*, transmitindo o símbolo da validade jurídica de uma norma a uma outra.⁷ O *re-entry* é a re-entrada da fórmula do código do direito nele mesmo. Isto é, uma dupla entrada do código: a partir da distinção inicial do direito/não direito, temos a diferenciação funcional entre sistema do direito e sociedade; a partir da segunda distinção, do *re-entry* dentro do primeiro direito, fazendo até mesmo a distinção parecer-se com a questão do lícito/ilícito.

Se há uma complexidade externa que provoca irritações ao sistema e uma construção interna, heterorreferencial do externo ao interior do sistema, isto tudo somente pode ser capturado pela observação: é nela que se instaura o paradoxo. Isto porque o paradoxo instala-se ao se operar, ao mesmo tempo, com um externo externo e um externo interno, havendo constantemente oscilação de um para outro: o *re-entry* do sistema conduzindo a uma ambiguidade de referências, que não deixa claro onde está o sistema e onde está o ambiente.⁸

Assim, é possível dizer que a autonomia do direito é fruto do código “primário” direito/não direito. Essa autonomia irá possibilitar tomadas de decisões jurídicas com maior liberdade ao jurídico, sem tanta interferência da economia ou da política ou da religião. O sistema é autônomo pelo fato – ou a efetuação – de sua autolimitação de seu valor central *direito* em um código binário que regula as

⁷ TEUBNER, Gunther. As múltiplas alienações do direito: sobre a mais valia social do décimo segundo camelo, p. 149-150. In: ARNAUD, André Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 110.

⁸ MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e desconstruir os sentidos da comunicação*. Nova Teoria da Comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004. p. 521.

expectativas contrafactualmente mantidas.⁹ Entretanto, os sistemas sociais funcionalmente diferenciados têm, dentro de si, um segundo código, mas ainda o mesmo. Para fazer possível uma leitura dos fatos sociais diferenciada do direito, é necessária a re-entrada do código do direito dentro do código do direito.

Dentro de uma perspectiva do sistema político, o sistema político moderno envolve a disputa pela tomada de decisões que vinculem coletivamente a sociedade. Essa disputa pela tomada de decisão se dá por uma comunicação diferenciada, por um símbolo, pelo poder. Ainda que possa existir outro tipo de poder na sociedade, o poder político é distinto, dentro de uma sociedade constituída por comunicação; é um meio generalizado simbolicamente.

Sua função é a de garantir cadeias possíveis de efeitos, independentemente da vontade do agente subalterno. E, dentro da complexidade atual da sociedade e do direito, essa função justamente está na transmissão de complexidade reduzida. O poder caracteriza-se pelo domínio de decisões que tem repercussões coletivas.¹⁰

As operações são as comunicações políticas do sistema, que se realizam a partir de seu código binário, orientado pela programação, esse todo constituindo a estrutura do sistema, enquanto a observação resulta no momento de abertura cognitiva para o ambiente, entrando em contato com comunicações diferentes das políticas.¹¹

Dentro dessa perspectiva, pretendo sustentar que a forma terrorismo/direitos humanos (ou o contrário, a ordem não influencia o raciocínio) é um dos códigos de poder da política internacional na sua manutenção de *status quo* dominante. Ou pelo discurso autoritário e armamentista contra o terrorismo e em favor da segurança pública, tanto pela, e fundamentado por, uma proteção fragilizante e improdutiva que pretende dar aos direitos humanos uma roupagem civilizatória ao mundo.

⁹ CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoético do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 118.

¹⁰ LUHMANN, Niklas. *Poder*. Trad. Martine C. Rezende Martins. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

¹¹ LUZ, Cícero Krupp da. Os limites da política: observações a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. In: MARTINS, Jasson da Silva (Org.). *Ética, política e direito*. 1. ed. São Leopoldo: Nova Harmonia, v. 1, 2008. p. 269-281.

Esse código binário é utilizado como *forma* de entrada/saída de um jogo de poder calculado baseado nas falácias: *todo terrorista é: estrangeiro, de uma determinada religião, quer guerra e desordem*. Essa vinculação permite uma série de medidas coercitivas que serão trabalhadas nos pontos a seguir. Do outro lado, há o lado do “bem”, dos direitos humanos: que são universais, secularizados, garantem a paz e a ordem. De forma breve, as quatro falácias serão trabalhadas a seguir.

3 ESTRANGEIRO/UNIVERSALIZAÇÃO

No dia 14 de setembro do ano de 2001, o Congresso Estadunidense autorizou o Presidente George Walker Bush a utilizar “*toda necessária e apropriada força*” para combater organização/grupos ou pessoas ligadas ao terrorismo. Ao contrário do discurso, em poucos meses, intensificou-se um período de acirramento de conflitos internacionais. Estados Unidos, Espanha e Reino Unido foram alvos de outros atos de violência. Esses países, comandados por certa elite política mundial ligada a grupos de corporações específicas, apoiaram o levante americano ao Afeganistão e ao Iraque, pois escolhido um novo inimigo: o *estrangeiro*.

Não é qualquer novidade que o fim da Guerra Fria deu “lugar da sala” para novas identidades, não necessariamente de inovações ideológicas, mas mais precisamente de espaços políticos – novos Estados, emergência democrática dos países da União Soviética, fim da colonização da África, fim de ditaduras na América Latina – e principalmente de culturas, não eliminando diferenças e conflitos. Proporciona, assim, novos tipos de conflitos, e a busca por um novo inimigo. O senso, antes ideológico, reforça-se como cultural. Esse raciocínio, desenvolvido principalmente por Samuel Huntington¹², propondo um novo paradigma, no lugar do mundo bipolar, seria o unimultipolar. Estados Unidos da América como grande força e outras importantes como Rússia, China, Índia, Japão e Europa (Alemanha, França e Reino Unido) estariam pela busca do objetivo principal que é o poder, dentro de num paradigma civilizacional.

Nesse sentido, o terrorismo encaixa-se na busca por um inimigo que não está desse lado da fronteira, não necessariamente

¹² HUNTINGTON, Samuel. *O choque das civilizações*. São Paulo: Objetiva, 1996.

geográfica-política, mas civilizacional. Como há dificuldade de localização de um Estado inimigo, o estrangeiro torna-se o ator inimigo. Precisa ser caçado. Precisamente, o fundamentalismo islâmico assume esse papel, covardemente estampado em todo meio midiático ocidental, representando um preconceito e um julgamento projetado dentro dos quais os valores ocidentais são a base moral do correto, enquanto o outro torna-se o errado.

Essa falácia está relacionada diretamente com a ambição de *universalização* totalizante da positivação dos direitos humanos. Todas as falácias dos direitos humanos têm vestimentas de bom moço. Assim, aparentemente são vistas não como dogmas, mas como valores, virtudes. Entretanto, não há diferença entre dogma e valor se eles não são resultado de significativa discussão e conquista. É verdade que esses direitos são resultado de conquistas históricas de variadas revoluções. Mas a sua imposição é uma violência, um reflexo dos vencedores da Segunda Guerra Mundial do mundo ocidental. Toda vez que há uma necessidade de dizer que seja universal.

Como sustenta Koskeniemi¹³, *a universalização é uma categoria muito suspeita. Em primeiro lugar, assume que há harmonia onde não há nenhuma. Acredita-se que os direitos humanos estão por toda parte, como resultado eles encontram-se em parte nenhuma.* A universalização dos direitos humanos é uma falácia política-geográfica que lembra a forma como os renascentistas retrataram Jesus Cristo para o mundo: um homem branco, magro, cabelos longos castanhos e rosto de bom moço. Mas sabe-se que, historicamente, a chance de Jesus ser um negro ou uma pessoa de qualquer outra cor é muito maior.

Mas quem reescreve a história não se importa em pintar esse outro Jesus Cristo. Escancara-se o colonialismo americano-europeu (e cristão, como, por exemplo, a influência do tomista *Jacques Maritain* na criação da Declaração Universal de Direitos Humanos) numa pressão política *anestesiada* para impor que certos direitos são universais por serem ligados à dignidade da pessoa humana (e cristã). Isso, por si só, gera um discurso vazio, de violência e, assim, com sobras de vagueza para interpretações não aplicadas para a defesa dos próprios direitos humanos. Quando se propõe uma universalização, não se abre espaço para discussão do *estrangeiro*, do diferente.

¹³ KOSKENIEMI. *A critical approach to Human Rights*.

A globalização, já dissemos tantas vezes, abriu espaço tanto para o global, quanto para o local. Nunca fomos tão mundializados e tão estrangeiros. O sentimento de estrangeiro tem sido experimentado por todos os níveis sociais: desde o clássico imigrante em busca de trabalho, que repovoou as Américas, repaginou a Europa, até pessoas que simplesmente querem morar em algum outro lugar.

Mas ser *estrangeiro* não é ser *universalizado*. E, no momento em que isso é um problema, passamos a vê-lo como terrorista. O símbolo do terrorista é não participar do jogo de cena de um mundo branco, apático e universal. Assim, não estando do lado dos direitos humanos, estou, necessariamente, do lado do terrorismo.

4 RELIGIÃO/SECULARIZAÇÃO

Estou movido por uma missão divina.
(George W. Bush¹⁴)

Até 2001, poder-se-ia afirmar que a religião era um assunto ignorado nas relações internacionais. Especialistas em relações internacionais ignoravam essa realidade. Mas esse assunto é pauta contínua da política internacional: Stalin era um seminarista e torna-se um ateu, ainda que tenha suplicado para a igreja o ajudar. A criação do Paquistão e de Israel são baseadas na ideia da religião, ao menos em sua retórica. Após o *onze de setembro*, o século XXI adquire potencial para ser o século em que a religião toma novos contornos, de inimigo a objeto de estudo. Os fatos religiosos têm um impacto cada vez mais significativo no mundo político.

Assim, o conceito civilizacional é retomado não apenas pelo aspecto cultural, mas para um dos seus aspectos fundamentais: a *religião*. Os novos paradigmas não estão ligados ao Estado-nação,

¹⁴ BUSH, George W. God told me to invade Iraq, Bush tells Palestinian ministers. *BBC*. 06.10.2005. *Press Release*. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/print/pressoffice/pressreleases/stories/2005/10_october/06_bush.shtml>. Acesso em: 26 fev. 2013.

mas às próprias religiões coligadas transnacionalmente. A religião é associada à ideia de fé, que é uma espécie de salto emocional de uma crença. No entanto, num mundo cosmopolita, há cada vez mais pessoas que têm contatos regulares com outros seres que pensam de maneiras diferentes. Mas uma crença tem uma racionalidade diferente da ciência. Há fé, não verdades. Contudo, essas duas noções se misturam. Hoje também é necessário que justifiquem as suas crenças, pelo menos de modo implícito, tanto a eles como aos outros.¹⁵ Isto é: até mesmo a religião sofre pelo crivo de tentar ser modernizada, ser provada.

Esse movimento moderno, de diferenciação funcional entre sistema da política e religião, é associado à *secularização* do Estado.¹⁶ Mas, curiosamente, todas as tentativas de construir um Estado contra ou sem Deus falharam. Isso aconteceu com a União Soviética. A igreja era um aliado do ocidente. Um ator importante. Por exemplo: os rumores de que João Paulo II tenha sido eleito com *lobby* alemão, na verdade, dão lugar ao *lobby* da CIA. Dessa forma, foi construída uma aliança por Ronald Reagan contra o comunismo na Itália, mas principalmente na América Latina, o que acarretaria na libertação teológica da própria América Latina.

Havia uma coordenação semanal dos EUA e da igreja católica contra a esquerda na América Latina (como, por exemplo, as atuais acusações ao novo Papa argentino Francisco I) para trazer a igreja para a direita. Foi um importante papel chave na estratégia de Reagan para eliminar a esquerda na América Latina.

George W. Bush, assim como Moisés, afirmou que teve contato direto com Deus. Ele abria a bíblia e tirava uma decisão sobre política externa. Exatamente como o Alcorão para as moças ao escolherem um marido.

Deus me disse, George, vai e luta contra os terroristas no Afeganistão. E eu o fiz. E Deus me disse: George, acabe com a tirania no Iraque. E eu o fiz. E agora, sinto

¹⁵ GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2001. p. 52.

¹⁶ Antes de Niklas Luhmann, tratar do assunto como sistemas, na sociologia Karl Marx e Max Weber, e na filosofia F. Nietzsche, H. Arendt, S. Kierkegaard.

ainda a palavra de Deus que me diz: dá um Estado aos palestinos e aos israelenses sua segurança e consiga a paz no Oriente Médio. E, por Deus, eu o farei.¹⁷

A aberração dessas declarações estão baseadas na falácia de que o Estado é secularizado, assim como os direitos humanos. Essa falácia foi fundada por Norberto Bobbio¹⁸, em termos absolutos, propondo um fim da discussão a respeito da fundamentação dos direitos humanos, pois sua positivação havia sido alcançada, restando a luta para sua efetivação, única questão a resolver. Desde esse momento, os direitos humanos prometem o paraíso na terra; essa promessa acaba com as negociações políticas, com as quais a sociedade poderia ganhar.¹⁹ Com essas falsas promessas, acaba-se a esperança de debates políticos para o avanço de direitos.

Assim, o neopositivismo, assim como a falaciosa ideia de *secularização*, ao sustentar que o fundamento último é a norma fundamental e pura, criou uma fantasia de que alguns direitos estabelecidos eram o suficiente, criando obstáculos à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. O fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos é, também, um pretexto para defender posições conservadoras. Isso acontece em virtude de a noção de direitos humanos estar estabelecida com vinculação ao conceito de estruturas políticas e jurídicas específicas do mundo moderno: Estado nacional e ordenamento jurídico²⁰, e, também, secularizado, sendo formas frequentes para a defesa de direitos humanos, tais como pensamos e vivemos contemporaneamente.

Assim, a natureza dos direitos humanos deve ser entendida como de direitos históricos e com valores claros, nascidos em cer-

¹⁷ Frase de George W. BUSH. God told me to invade Iraq, Bush tells Palestinian ministers. *BBC Press Release*, 06.10.2005. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/print/pressoffice/pressreleases/stories/2005/10_october/06/bush.shtml>. Acesso em: 26 fev. 2013.

¹⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

¹⁹ KOSKENNIEMI. *A critical approach to Human Rights*.

²⁰ KRITSCH, Raquel. Direitos humanos universais, Estados nacionais e teoria política: algumas questões práticas e conceituais. In: *Filosofia Unisinos*, São Leopoldo: Editora Unisinos, n. 6, 2005. p. 214.

tas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa dessas novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, nem de uma vez por todas.

Os direitos humanos – e o Estado – entendidos como *secularizados* – caem na mesma falácia de um mundo em que o terrorista é somente aquele projetado por uma fé: em ambos os casos, caímos em dogmas que empurram para respostas que perseguem retóricas, e não para soluções de políticas públicas internacionais. Os direitos humanos precisam ser assumidos como valorativos de uma determinada civilização para ter um alcance mais efetivo. E o terrorista é todo ser humano.

5 GUERRA/PAZ

*Essa cruzada – essa guerra ao terrorismo – vai ser longa [...].*²¹

Um ato terrorista caracteriza-se por um ato violento, mas é – e sempre havia sido – tratado muito diferente de uma *guerra*. A guerra tem pressupostos claros, declaração formal, dois Estados com territórios e, principalmente, um conceito de vitória.

Entre todos esses elementos faltantes, aquele que é mais falacioso é o aspecto da vitória. Sua definição é revista. A vitória na Segunda Guerra Mundial e a estabilização da *paz* não são características que podem ser atribuídas ao terrorismo. O terrorismo é melhor definido como uma técnica militar utilizada massivamente por qualquer Força Armada ou grupo militar na história universal. Durante guerras, todos os lados a utilizam como técnica: destruindo fontes de comunicação e redes de alimentação, formas de transporte. O bombardeio massivo a cidades alemãs, ou a Hiroshima, provocou a morte de milhares de inocentes. Isso também é terrorismo.

No terrorismo, não há algo de esperança de vitória, mas a produção pontualmente de eventos espetaculares que acertem a moral do inimigo. Esse resultado tem sucesso expressivo e cada vez maior por dois motivos: a globalização e a urbanização. A globali-

²¹ Frase de George W. Bush. In: BAZINET, Kenneth R. A Fight Vs. Evil, Bush And Cabinet Tell U.S. *Daily News*, New York. 17 de setembro de 2001.

zação facilitou as redes de comunicação, o efeito midiático do impacto, do simbólico e da motivação. A motivação é um dos aspectos que ganham uma guerra, com a confiança, com o sonho.

As guerras do futuro serão determinadas por onde as pessoas estejam, ou seja, nas cidades. Estas normalmente não distinguem civis de militares. As cidades passaram a ter uma população maior que o campo desde 2011. O século XXI é o primeiro século das cidades. Pela primeira vez no mundo, as cidades têm maior percentual de pessoas do que a zona rural.

Nesse sentido, o terrorismo, como técnica, substituiu a guerrilha. Há inúmeros exemplos de guerrilha que obtiveram sucesso, como a Revolução Cultural na China, a Revolução Vietnamita, a Revolução Cultural Cubana, a Argélia; todas essas guerrilhas foram organizadas, pois, para a guerrilha, o campo é o *locus*, o lugar onde havia maior população, maior reserva de alimentos e, assim, era possível se dispersar facilmente.²² A guerrilha na cidade nunca foi possível, pois não produzia os mesmos resultados; dessa forma, surge o terrorismo.

Assim, guerrilha e terrorismo podem ser considerados um mesmo espectro de técnicas de guerra. Na América Central e em parte da América do Sul, a guerrilha foi o jogo do século XX, como na Guatemala, na Colômbia e no Peru.²³ A questão tecnológica também afeta o tipo de guerras. O ocidente tem e terá cada vez menos tropas em combate, mas nas cidades ainda está concentrada grande parte da população. Terrorismo é algo com que precisaremos conviver. É uma técnica que se enquadra no mundo urbanizado.

A simples efetivação dos direitos humanos não significa a paz. A paz, enquanto servir a uma determinada situação de conforto para um grupo autosselecionável, continuará alimentando o terrorismo, em que a *guerra* não tem resultado de vitória.

6 DESORDEM/ORDEM

Por fim, terrorismo não significa *desordem*, mas sim mudança de ordem, ao mesmo tempo em que direitos humanos não reflete a *ordem*, apenas *uma ordem*. O terrorismo é tanto um arte-

²² RICE, Edward. *Wars of the third kind: conflict in underdeveloped countries*. Berkeley, University Of California Press, 1990.

²³ RICE, *Wars of the third kind: conflict in underdeveloped countries*.

fato militar quanto psicológico. Integra também o sentido moral-simbólico, além do tradicional poder militar da balança de poder. O sentido moral-simbólico está associado ao *descontentamento*. Quando se está satisfeito com o *status quo*, não há guerrilha, insurgência ou terrorismo.

Assim, o terrorismo é simbólico na medida em que é um meio de expressar o seu descontentamento com a realidade posta, com a realidade imposta. Os direitos humanos, de maneira falaciosa em que são (im)postos, são reflexos dessas realidades.

Os direitos humanos são uma ferramenta muito poderosa. E, no momento em que foram elevados a essa condição, precisam traduzir as preferências em linguagem de direitos em que uma maior coletividade tenha cada vez mais acesso de ser incluída. Dessa forma, deve caber ao parlamento e a todas as novas tecnologias democráticas a decisão, o que não garante a melhor decisão: são instituições que pretendem garantir acesso formal ao poder por meio de organizações, como partidos, sociedade civil, corporações e representantes, como parlamentares.

Destarte, enquanto o terrorismo falaciosamente é vendido como *desordem*, os direitos humanos, da mesma forma, vestem-se como *ordem* e como garantidor de direitos. Contudo, os direitos humanos são expectativas normativas para humanos da mesma forma que toda lei ordinária. Sendo assim, eles são um elemento de poder. Pode ser uma forma, a contrário senso, de prejudicar minorias, pela ausência e silêncio ou por normas que não finjam ser garantidoras de um direito em detrimento de outra.

7 CONSIDERAÇÃO FINAL: UM COMEÇO DE CRÍTICA E O PARADOXO DE GUANTÁNAMO

O objetivo do texto foi plantar uma semente para uma futura contribuição à nova crítica dos direitos humanos. Essa crítica precisa estar abastecida de novas teorias – sistêmicas, quantitativas, qualitativas, filosóficas, artísticas – que andem com a honestidade de não carregarem verdade alguma, a não ser seu objetivo de valoração crítica e de luta política.

Os *direitos humanos como ideologia* facilmente podem deixar de ser um pensamento progressista, de inclusão de diversidade e da diferença, passando a figurar por jargões da ordem, da paz,

do objetivo e universal. Todos querem a paz, inclusive o soldado. Contudo, a paz que escraviza e mata não é paz.

Por fim, infelizmente, não há paradoxo maior que comprove o código binário dos direitos humanos/terrorismo que a prisão na base da baía de Guantánamo, cumprindo a função do código de manutenção do *status quo*: defender os direitos humanos *agredindo* os direitos humanos, defender-se de terroristas, *sendo* o principal terrorista.

REFERÊNCIAS

BAZINET Kenneth R. A fight vs. evil, Bush and cabinet tell U.S. *Daily News*, New York, 17 set. 2001.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUSH, George W. God told me to invade Iraq, Bush tells Palestinian ministers. *BBC Press Release*, 06 out. 2005. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/print/pressoffice/pressreleases/stories/2005/10_october/06/bush.shtml>. Acesso em: 26 fev. 2013.

CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

HUNTINGTON, Samuel. *O choque das civilizações*. São Paulo: Objetiva, 1996.

KOSKENNIEMI, Martti. *A critical approach to human rights*. São Paulo: FGV, 25 out. 2012. Palestra ministrada aos professores e alunos da FGV/SP.

KRITSCH, Raquel. Direitos humanos universais, Estados nacionais e teoria política: algumas questões práticas e conceituais. In: *Filosofia Unisinos*, São Leopoldo: Editora Unisinos, n. 6, 2005.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. Editorial Herder, 2005.

_____. *Poder*. Trad. Martine C. Rezende Martins. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

LUZ, Cícero Krupp da. Os limites da política: observações a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. In: MARTINS, Jasson da Silva

(Org.). *Ética, política e direito*. 1. ed. São Leopoldo: Nova Harmonia, v. 1, p. 269-281, 2008.

MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e desconstruir os sentidos da comunicação*. Nova Teoria da Comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004.

RICE, Edward. *Wars of the third kind: conflict in underdeveloped countries*. Berkeley: University Of California Press, 1990.

SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.

TEUBNER, Gunther. The king's many bodies: the self-deconstruction of law's hierarchy. *Law and Society Review*, v. 31, n. 4, p. 763-787, p. 789, 1997.

_____. As múltiplas alienações do direito: sobre a mais valia social do décimo segundo camelo, p. 149-150. In: ARNAUD, André Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

VELOSO, Caetano. *Base de Guantánamo. Zii e Zie*. São Paulo: Universal Music Brasil, 2009.

BEM-VINDO AO DESERTO DOS DIREITOS HUMANOS: O 11 DE SETEMBRO E O CHOQUE DE FUNDAMENTALISMOS

Gustavo Oliveira de Lima Pereira¹

O que nós recusamos não é sem valor nem sem importância. É por causa disso que a recusa é necessária. Há uma razão que nós não aceitamos mais, há uma aparência de sabedoria que nos causa horror, há uma oferta de acordo e de conciliação que nós não entendemos. Uma ruptura se produziu. Fomos lançados a esta franchise que não mais tolera a cumplicidade.

(Maurice Blanchot)

¹ Doutorando em Filosofia pela PUC/RS. Bolsista CNPq. Mestre em Direito pela Unisinos. Professor de Direito Internacional Público e Teoria do Direito da PUC/RS. Professor de Direitos Humanos de diversos cursos de extensão e pós-graduação no Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO – AS VELHAS PROMESSAS DE PAZ E CONCILIAÇÃO...

É importante iniciar este esboço de ensaio perguntando-nos: por que devemos abandonar a via segura de acesso aos problemas dos direitos humanos e das relações internacionais, propostos pelas antigas ofertas de paz e conciliação a que estamos acostumados? Simplesmente porque, como diria Maurice Blanchot, não as suportamos mais. Além disso, elas não dão conta da gama de contingências que permeiam as discussões em torno dos direitos humanos hoje em dia. As velhas promessas de paz e conciliação partem de um pressuposto que nos causa estranhamento: *o de que tudo aquilo que está formalizado está resolvido*. De que os tratados e os sistemas globais, regionais e locais de proteção internacional dos direitos humanos dão conta dos conflitos internacionais que se acotovelam, e do vazio político contaminado pelo verdadeiro sistema que preenche o horizonte das relações mundanas de hoje, principalmente aos considerados “restos da história”: o sistema do estado de exceção permanente.

Pergunte a uma boa parte dos estudiosos do direito internacional dos direitos humanos a respeito da crise política atual da Síria, do aparentemente eterno conflito entre árabes e israelenses, da retomada triunfal da xenofobia na Europa, do problema da tortura e da prisão de estrangeiros ilegais em nome da segurança nacional nos países hegemônicos, da baixa efetividade dos instrumentos de proteção internacional para refugiados e demais restos da história e da crise político-financeira que encrava o coração da Europa atual. De prontidão a resposta estará, de algum modo ou de todo modo, na estrutura normativo-formal dos direitos humanos em sua dinâmica procedimental-parlamentar. Essa estrutura já a sabemos de cor. Está ancorada na análise das ratificações dos tratados internacionais, apostando todas as fichas na cooperação internacional entre os países, no uso da razão argumentativa em nome dos direitos humanos e na confiança depositada na, por vezes contraditória, ação da ONU ao mediar conflitos internacionais, na implementação de políticas de tolerância e de multiculturalismo e nos insuscetíveis remendos ao capitalismo democrático-liberal. Em teoria, o *formalismo* resolve os problemas, mas na prática, sabemos, deixa muita coisa ainda por ser feita, pois não existe um ato ético, digno deste nome, formal.²

² SOUZA, Ricardo Timm de. *Levinas e a ancestralidade do mal*. Por uma crítica da violência biopolítica. Porto Alegre: Edipucrs, 2012. p. 23-25.

Podemos imaginar um jogo de pôquer, jogado ao estilo *five cards draw*, para elucidar figurativamente a questão. É como um jogador de pôquer que tem na mão um *royal street flush*, circunstância mais poderosa deste antigo jogo de cartas, ainda mais imbatível se a sequência for do naipe de ouros. É claro que quem tem um *royal street flush* não terá motivos para temer qualquer oponente durante a rodada, nem que este seja o melhor blefador possível de se imaginar. Poderá valer-se do *all-in*, famosa aposta total onde o jogador lança mão de todas as suas fichas para manter-se no jogo, em apenas uma jogada. De fato, não há risco de perder, pois as regras do carteadado lhe garantem a vitória. Mas se após a vitória, após a imediata euforia, um jogador vencido, com o apoio do dono do estabelecimento, sacar uma arma e levar todo o dinheiro do vencedor? De nada adiantam as regras do jogo quando uma arma é sacada. E se transportássemos essa imagem hipotética para o cenário internacional atual? O jogador que atua ao lado do regulamento poderia ser enquadrado como um país do Oriente Médio que segue as regras do sistema internacional. O jogador que saca o revolver poderia ser identificado como os Estados Unidos da América e a casa de apostas poderíamos caracterizar como a própria ONU, que de fato não desabona a imposição armamentista israel-estadunidense.

Onde está a falha da estrutura formal? Em lugar nenhum, pois sua base foi construída para atuar no campo da exceção. Quem estruturou as regras é quem também pode suspendê-las. É essa a ideia de estado de exceção permanente pensada por Walter Benjamin e reproblematicada atualmente por Giorgio Agamben.³ Até mesmo é abandonada a fachada do direito internacional neutro, pois, quando há uma ameaça potencial aos países hegemônicos, estes poderão pedir apoio aos seus aliados, algo cuja resposta em concordância é indiferente, pois eles agirão com ou sem tal anuência.⁴

A ideia de que o problema de alcance da estrutura formal – *da eficácia dos direitos humanos* –, não remete a um *defeito* do sistema, mas são o seu próprio *feito*. Se há uma norma internacional, esculpida em uma declaração universal ou tratado multilateral, que

³ O tema da exceção é central em quase toda a obra de Agamben. Conferir, principalmente: AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

⁴ ŽIŽEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real!* São Paulo: Boitempo, 2003. p. 10.

não tem efeito prático na vida concreta das pessoas, significa que há por trás dela uma norma mais potente que impera. Aí está contida a ideia de exceção, como regra.

Permita-me alongar-me um pouco mais nessa introdução. Sobre essas velhas promessas de paz e conciliação, rios de tinta são escritos dia após dia. O uso da razão argumentativa de Habermas como retomada ao sonho de paz perpétua de Kant, o apelo ao multiculturalismo tolerante em respeito ao outro de Charles Taylor e Will Kynlicka, o aperfeiçoamento das bancadas do parlamento europeu e os estudos quantitativos sobre o déficit da democracia na União Europeia, o aprimoramento normativo da proteção internacional dos direitos humanos, do meio ambiente, da saúde e do trabalho, entre outros. Todas as comportadas respostas citadas seriam muito boas se não fosse um porém: elas, em determinados momentos, *definitivamente não funcionam*. Não funcionam não por serem utópicas, mas *sim por desacreditarem totalmente na utopia de que um mundo realmente melhor seja possível*. O conteúdo das respostas citadas brevemente subjaz um esforço sobre-humano para que as coisas continuem como estão. Para que não exista efetiva mudança. Um mero retalho de pragmatismo para que possamos confortavelmente seguir nossas vidas e dizer: “É melhor assim do que nada”. “Um mundo mais tolerante seria melhor”. “Melhor o mundo com as estruturas normativas da ONU e dos direitos humanos tradicionais do que sem eles”.

Por mais que façam mesmo sentido todas essas afirmações, este artigo foi pensado para quem compreende que essas implicações não são o bastante. Que não são suficientes como resposta para a crise de sentido ético-política que vivemos nas relações internacionais hoje em dia. Quando uma vez mais acontecer alguma afronta aos direitos humanos de qualquer indivíduo ou grupo de pessoas, cito Derrida.⁵ Como solução,

todo mundo sem dúvida apontará para a legislação internacional vigente (cujas fundações permanecem, acredito, aperfeiçoáveis, passíveis de revisão, necessitadas de re-

⁵ DERRIDA, Jacques. *Filosofia em tempo de terror*. Diálogos com Habermas e Derrida. BORRADORI, Giovanna (Org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p. 120-121.

modelamento, tanto conceitual como institucionalmente). Mas a legislação internacional não é respeitada em lugar algum. E assim que um partido começa a não respeitá-la, os outros não consideram mais a lei respeitável e começam a traí-la, por sua vez. Os Estados Unidos e Israel não são os únicos que se acostumaram a tomar todas as liberdades que julgam necessárias com referência às resoluções da ONU.

Apesar da crítica, Derrida, em inúmeros momentos de sua obra, enfatiza que devemos valorizar as estruturas formais, as instituições e leis internacionais para o aprimoramento da democracia, mesmo que em nome de um compromisso meramente verbal.⁶ O que desvincula o pensamento de Derrida a esse programa é a aposta pura na simplificação formal de tais instrumentos sem exigir da política, da filosofia e do direito o elemento absolutamente revolucionário que ele chama de *hospitalidade incondicional*. Um acolhimento do outro que vem de fora, independente do que diz a lei⁷, arredio às promessas de paz adstritas ao campo meramente formal.

Indico Habermas como um dos principais expoentes dos promitentes de paz e conciliação que não suportamos mais. O que diria Habermas, com seu inarredável formalismo kantiano, aos entres atuais dos direitos humanos? Que nós, como seres humanos, em um espaço ideal de comunicação, independentes e autônomos, temos direito a um espaço de formação de nossos pensamentos e a eleger nossas escolhas racionais sem interferências das demais pessoas, com respeito e tolerância ao que mais nos caracteriza, a dignidade humana como valor supremo, acima de qualquer ideia de etnia, nacionalidade, grupo social ou religião. Diria também que os Estados-nação devem se comprometer internacionalmente com o

⁶ DERRIDA, *Filosofia em tempo de terror*. Diálogos com Habermas e Derrida, p. 122. No mesmo sentido, também conferir: DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. O fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 24.

⁷ Não terei aqui espaço para esmiuçar as implicações na hospitalidade no pensamento de Derrida. Trabalho mais detalhadamente o tema em outro lugar, onde remeto o leitor: PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Da tolerância à hospitalidade na democracia por vir. Um ensaio a partir do pensamento de Jacques Derrida. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/VIII/1.16.pdf>>.

projeto inacabado⁸ do ideal iluminista, que demarcou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta das Nações Unidas.

O discurso dos direitos humanos tradicionais consagrou esse modelo que, na teoria, soa aveludado, como o riso de uma garotinha brincando com sua boneca que acabara de ganhar. Por isso seduz tantas pessoas. Mas toda referência aos direitos humanos universais como esse “projeto inacabado em vias de concretização plena”, a ser gradualmente estendido a todos os povos, não passa de uma quimérica ideologia vã. Remonta-nos a um mundo *ideal* que não compreende que antes é necessário modificar radicalmente as estruturas políticas do mundo *real*. Mais que isso: modificar as estruturas da realidade do mundo significa, em boa medida, desconstruir o anseio desta proposta *ideal*, que acaba sendo também responsável pela produção da estrutura de exceção, que permeia a realidade, pois condena a ação dos excluídos que se recusam a utilizar as regras preestabelecidas para lutar contra sua exclusão.

É necessário percebermos que o deserto dos direitos humanos, apesar de podermos reconhecer certos avanços pragmáticos, está em boa parte preenchido pela ausência de uma discussão que toque os pressupostos da política e da economia internacional e na ausência de um pensamento que toque os próprios fundamentos dos direitos humanos. Muito tem sido feito, mas agora chegou a hora de se voltar a refletir.

A proposta deste artigo, escrito em tom ensaísta, pensado principalmente a partir do pensamento de Jacques Derrida e Slavoj Žižek⁹, tem como ponto de partida tratar sobre o que ainda resta pensar a respeito do atentado do 11 de setembro, acontecimento que demarca uma

⁸ ŽIŽEK, Slavoj. *A visão em paralaxe*. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 440.

⁹ Não se trata de um diálogo entre os autores, e sim um encontro. Como diz Žižek, não existe diálogo entre filósofos e quem deixou claro isso foi Platão, desde a origem da filosofia. Para o filósofo esloveno, Platão ter escrito na forma de diálogos foi a grande ironia da história da filosofia, já que seus diálogos nunca implicaram uma troca simétrica de argumentos. “Nos primeiros (livros de Platão), Sócrates ocupa a posição daquele que ‘sabe que nada sabe’ e, a partir daí, anula o conhecimento que seus interlocutores presumem ter; nos diálogos posteriores, apenas o personagem central fala, enquanto a contribuição do interlocutor fica limitada a exclamações ocasionais, como ‘É isso mesmo!’, ‘Por Zeus, você tem razão’ e assim por diante” (In: ŽIŽEK, Slavoj. *Órgãos sem corpo*. Deleuze e consequências. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 9-11).

ruptura decisiva com a dinâmica dos direitos humanos vista até então. É surpreendente o quanto os estudiosos do direito internacional não deram a devida atenção ao 11 de setembro. Os livros e artigos internacionalistas dedicam pouco espaço a esse acontecimento absolutamente decisivo para o futuro do direito internacional. O atentado dá nova tonalidade ao conceito de soberania, absolutamente central para se pensar o direito internacional dos direitos humanos e este precisa se adaptar a tal mudança – pois, do contrário, ainda se falará em tratados internacionais de direitos humanos sem atentar para o fato de que, após o ataque ao WTC, o argumento da *segurança nacional* como justificativa para torturar e perseguir suspeitos seguirá “fora de qualquer contestação”.¹⁰

UM ACONTECIMENTO SEM INOCENTES

Ao receber o prêmio Theodor Adorno pela incomensurável contribuição filosófica de seus pensamentos, Jacques Derrida, em seu discurso, fez referência às vítimas do 11 de setembro, poucos dias após o acontecimento, afirmando que sua compaixão incondicional dirigida a elas não eliminaria o fato de que, em relação a tal crime, não existem inocentes. Derrida, nesse sentido, aponta que o atentado do World Trade Center deva ser encarado não como a simplória posição maniqueísta proposta pela mídia, que desvenda bandidos e revela heróis, mas em uma perspectiva que comprometa a população estadunidense a incluir-se no problema sem assumir a sedutora posição de vítima.

Žižek¹¹ vale-se dessa posição de Derrida para conceber o que seria, para ele, a única postura justa, infinitamente justa, a respeito do 11 de setembro: *a autoinclusão da responsabilidade como a única forma de superar o trauma expelido pela tragédia*. Ou seja: que o Estado americano e o povo estadunidense, como forma lidar com a questão, deveriam compreender que há fundamento na crítica que o terrorismo simboliza à sua cultura (que se autoatribui uma soberania imperial, impondo um poder global¹²), assumindo a posição de uma *zona intercalar*, ou seja, sem postar-se de forma revanchista, mas sem minimizar a truculência dos atentados.

¹⁰ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 9.

¹¹ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 74.

¹² FIORI, José Luís. *O poder global*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 148.

Aos investigadores da questão, supostamente “neutros”, e a toda comunidade política internacional reivindica-se um posicionamento similar: não cair na dupla chantagem de nos limitarmos a condenar incondicionalmente os atentados (e assim legitimar a posição de vítima dos Estados Unidos), nem tratar a questão como uma resposta natural do mundo árabe à opressão em que está submerso, caindo em um apoio disfarçado ao terrorismo (e lançar a culpa às vítimas que, afinal, receberam o que mereciam).¹³ Neste sentido, apesar de o apoio às vítimas do 11 de setembro ser incondicional, ainda assim o Ocidente, teleguiado principalmente pelos Estados Unidos, precisaria rever o modelo de cultura que inflige ao mundo. O dar-se conta de que não se trata de uma batalha do bem contra o mal, mas um alerta de que talvez o sonho da democracia-parlamentar-tolerante-universal-liberal, traduzido também como *compreensão tradicional dos direitos humanos*, em sua coloração indolor, talvez derrube lágrimas ao redor do globo, pois “nunca tantos homens em números absolutos foram oprimidos e submetidos à fome como hoje em razão dos efeitos do tecnocapitalismo”.¹⁴ Alguém paga o preço por nossa liberdade solitária, por nossa liberdade de vender e consumir (pois somos arrebatados a este horizonte quando falamos em liberdade hoje em dia, não?) e talvez os acontecimentos do 11 de setembro nos deem ainda o que pensar.

Infelizmente, não foi isso o que se viu ao logo de todos esses anos após o 11 de setembro. *A autoinclusão da responsabilidade definitivamente não ocorreu.* O que aconteceu foi aquilo que aqui me proponho a descrever como “choque de fundamentalismos”.¹⁵ Os Estados Unidos, com o apoio quase integral de boa parte dos países da ONU, viabiliza a sua posição de que toda e qualquer política de repressão ao terrorismo fundamentalista está legitimada em nome da segurança nacional. Programas de tortura

¹³ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 66.

¹⁴ DERRIDA, Jacques. Entrevista concedida a Juremir Machado da Silva. SILVA, Juremir Machado da. *Visões de uma certa Europa*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

¹⁵ A expressão é de Slavoj Žižek: “O liberalismo capitalista global que se opõe ao fundamentalismo, de forma que, na atual ‘guerra contra o terrorismo’, estamos na verdade diante de um choque de fundamentalismos” (In: ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 69).

aos suspeitos¹⁶, ampliação do poderio bélico, enrijecimento das políticas de recepção dos imigrantes, entre outras situações, delineiam o panorama político após o atentado do WTC. Ninguém ousa questionar a imposição dos Estados Unidos na guerra contra o terrorismo, mesmo que sua política de repressão represente, ela mesma, *também o fundamentalismo que pretende combater*. Algo que a posição de vítima lhe garante (voltarei a este ponto em breve).

O discurso estadunidense posterior ao 11 de setembro fora sempre um discurso de que esse tipo de acontecimento “não deveria acontecer aqui”, quando a postura quem sabe mais justa fosse a de que tal episódio “não deveria acontecer em lugar nenhum”.¹⁷ A postura internacional comum, impulsionada pela ONU, deveria ser no sentido de que um atentado deste quilate não deveria acontecer em qualquer lugar. Barack Obama, nos primeiros instantes após o episódio das bombas instaladas na maratona de Boston, em abril de 2013, em pronunciamento oficial, não relacionou o ocorrido, que deixou 3 mortos e 176 feridos, a algo ligado à figura do terrorismo. Após, voltou atrás e reativou a caça ao terror. Prometeu que os culpados enfrentariam a justiça americana. Não cumpriu: um dos suspeitos, poucos dias após o acontecimento, foi morto sem qualquer julgamento, sob o questionável argumento de uma suposta “resistência a prisão”, alegado pelas autoridades para legitimar a morte do suspeito.

É difícil conceber o 11 de setembro, para a ideologia ocidental liberal, como uma possível resposta crítica ao modelo absoluto de existência imposto pelos Estados Unidos ao mundo, impresso por seu plantel de absolutos: democracia-liberal, consumo, tolerância, etc.¹⁸ O desejo ininterrupto pela captura do inimigo é em nome do bem, em nome de Deus, que por um momento abandonou-os¹⁹.

¹⁶ Cabe lembrar o ocorrido na guerra do Iraque, em 2004, quando soldados americanos torturaram e abusaram sexualmente de detentos na prisão iraquiana de Abu Ghraib, a 32 km de Bagdá. Fotos publicadas na internet ganharam repercussão no programa 60 Minutes, da rede de TV ABC, e obrigou o então chefe do Pentágono, Donald Rumsfeld, a se retratar. Após um inquérito militar, 11 oficiais estadunidenses foram condenados, entre eles Lynndie England, conhecida por colocar uma coleira em um preso iraquiano e tirar fotos de outros detidos nus.

¹⁷ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 66.

¹⁸ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 97.

¹⁹ BAUDRILLARD, Jean. *Power inferno*. Porto Alegre: Sulina, 2003, p. 32.

Como é possível alguém não ser a favor do bem? Eu sei o que é o bem e digo-os: eu sou o bem. Copie-me! Ame-me! Compre-me! Na promoção, levando-me agora pagarás menos! Pague menos ou pague caro! A única certeza aqui é a impossibilidade de não pagar.

O 11 de setembro, além de simbolizar o contraponto terrorista à obsessão da segurança²⁰, também legitimou a violência contra os questionadores do “universal”. Da “democracia universal”. Reforçou o anseio do democrata colonizador. Criou-se um inimigo invisível, que pode ser visto por todos os cantos: são inimigos todos aqueles que ousarem mostrar ao mundo a possibilidade de vida inteligente para além das fronteiras das bandeiras estreladas. Nesse sentido, em alguma medida, há certa inveja do cidadão estadunidense em relação ao terrorista. O terrorista mostrou ao estadunidense que há ainda quem seja capaz de morrer por algo. A força daqueles que questionaram o poderio bélico do “*american way of life*”, do “*american way of lie*” e que mostraram ao Ocidente que ainda há quem seja capaz de morrer por um ideal que não seja tal qual o ideal do “compro, logo existo”.

Nas linhas de Jean Baudrillard²¹:

Os Estados Unidos são aqui apenas a alegoria ou a figura universal de toda potência incapaz de suportar o espectro da adversidade. Como pode o Outro, exceto se for estúpido, psicopata ou iluminado, querer ser diferente, sem concessão, sem nem mesmo o desejo de se converter ao evangelho universal?

A invisibilidade do inimigo não tem limites. A definição do inimigo já foi modificada inúmeras vezes: primeiro foram as “redes terroristas”; depois, o “eixo do mal”, constituído por Iraque, Irã e Coreia do Norte, e, posteriormente, os “Estados produtores de armas de destruição em massa”, categoria que engloba a maioria dos países que apoiam os Estados Unidos (apesar de eles mesmos não terem assinado o Tratado de não proliferação de Armas Nucleares) nesta meta de “democratização” do Oriente Médio e da Ásia menor.²²

²⁰ BAUDRILLARD, *Power inferno*, p. 47.

²¹ BAUDRILLARD, *Power inferno*, p. 34.

²² FIORI, *O poder global*, p. 123-125.

Quando é inaugurada a caça aos terroristas, onde quer que estejam, essa posição obviamente não está envolvida em uma ideia de culpa compartilhada, em que o terrorismo deva ser combatido, apesar de a postura dos americanos também estar contida no problema. A óbvia conclusão é a de que a posição dos Estados Unidos (e de quem os apoia) não é a de afronta ao horizonte fundamentalista do terrorismo, muito pelo contrário. Os dois lados não estão simetricamente opostos: eles trilham a mesma direção, cada um com a sua ideologia fundamentalista.²³ Cada um com a sua pretensão de totalidade, pois o fundamentalista não *acredita*, ele efetivamente *sabe*.²⁴ O fundamentalismo de mercado e o fundamentalismo religioso convivem mutuamente.

A imagem fica clara se analisarmos aquela situação que ganhou os holofotes do mundo: quando uma menina americana de sete anos cujo pai era piloto na guerra conta o Afeganistão afirmou em uma carta que compreendia a possível morte do pai como um sacrifício heroico por seu país, suas palavras foram tidas, obviamente, como uma manifestação natural do patriotismo americano e reverenciadas como um modelo de cidadania e de apoio à democracia. Mas o que seria afirmado pelo horizonte ocidental se tais palavras fossem ditas por uma menina árabe em apoio ao pai que estaria disposto a morrer pelo Talibã? Fúnebre fundamentalismo islâmico que manipula a inocência de uma criança.²⁵ Não é percebido que a posição estadunidense também é impregne de uma condensada ideologia fundamentalista.

A grande dificuldade do povo estadunidense em não superar o trauma do 11 de setembro está em não perceber minimamente que ele – *seu modo de ser* – também está contido no problema. “Há um *outro* de fora que perturba o meu sossego. Eu não tenho nada a ver com isso. Por quê, diabos, me ataca?”. A dificuldade está em aceitar que o evento 11 de setembro já era esperado pelo inconsciente estadunidense. Os filmes hollywoodianos previam ataques aos Estados Unidos o tempo todo. Seja por alienígenas ou meteoros (“Independence day”, “Os sinais”, “Armagedon” e tantos outros). Ninguém foi pego totalmente de surpresa. Aquilo que parecia im-

²³ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 67.

²⁴ ŽIŽEK, *A visão em paralaxe*, p. 454.

²⁵ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 60.

pensável já era objeto da fantasia, e assim, de certa forma, os ataques haviam transformado em realidade as fantasias da população. Esta, sim, foi a grande surpresa.²⁶

Situação curiosa ocorreu na produção hollywoodiana “O Argo”, vencedora do Oscar de melhor filme em 2013, baseado em fatos reais relatados no livro *Master of disguise: my secret life in the CIA*, de Antonio Mendez, agente especial especialista em exfiltrações, representado por Ben Affleck no longa. O filme trata sobre a operação secreta desenvolvida pela CIA, no início dos anos 80, para resgatar seis diplomatas americanos que se esconderam na residência do embaixador do Canadá, após a invasão da embaixada norte-americana em Teerã, no Irã, realizada por militantes islâmicos e estudantes iranianos, que exigiam a extradição do ex-governante do país, que estava em tratamento de saúde nos Estados Unidos, naquele período. Para solucionar o impasse, Mendez sugere o resgate por meio de uma equipe de produção de um falso filme canadense de ficção científica, que se chamaria “O Argo”. Aproveitando-se da amena relação diplomática entre Canadá e Irã, o plano simularia arriscadas gravações em território iraniano e infligiria que os diplomatas americanos se passassem por atores canadenses para poderem retornar aos Estados Unidos em segurança. Apesar de parecer risível, o tacinho plano funcionou e os diplomatas americanos foram resgatados.

Algumas cenas do filme remetem a certa ingenuidade dos militares do Irã, que não perceberam que os seis diplomatas americanos passavam-se por atores de um filme esquisito, envolvendo deserto e macacos falantes. Neste contexto, “O Argo” mostra a ousada ação da CIA no resgate, mas sub-repticiamente também pode ser encarado como uma “resposta” cinematográfica ao 11 de setembro. Sabemos que a ação dos terroristas no 11 de setembro teve concretude em virtude da infiltração dos ditos terroristas na força aérea americana, sem serem notados. De algum modo, os terroristas “fizeram os americanos de bobos”, ao passarem despercebidos bem debaixo dos seus narizes.

“O Argo” mostra a situação anteverosa; foram os americanos que passaram antes para trás os terroristas que acreditaram na tacinha produção de um filme de ficção, em meio à crise diplomática

²⁶ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real!*, p. 30.

que circunda o longa: “– Vejam, terroristas; nós fizemos vocês de bobos primeiro. Passamos por debaixo de seus narizes”. Além desta “resposta simbólica” aos terroristas, não há nada mais simbólico ao imaginário estadunidense do que a cena final do filme, em que o herói Ben Affleck soluciona a desavença entre ele e sua esposa com um beijo de mocinho, enquanto atrás do beijo perfila a bandeira americana. O bem venceu, o inimigo foi ludibriado e finalmente a operação secreta de “O Argo” pôde ser divulgada, trazendo êxtase aos espectadores fundamentalistas.

A âncora que impulsiona o fundamentalismo estadunidense dá-se na luta contra todo aquele que possa se enquadrar como potencial inimigo da democracia. Há tempos sabemos que o culto ao medo e a construção de um “inimigo” são artefatos fundamentais para a implementação da racionalidade totalizante, presente tanto nos regimes totalitários de outrora quanto nas novas teorizações da biopolítica na modernidade recente.²⁷

“MAS, AFINAL, QUEM AGORA É O INIMIGO?” DEMOCRACIA E A ESTRATÉGIA DA SEGURANÇA NACIONAL

Os grandes momentos da decisão política são os da resposta a esta questão: “quem é o inimigo?”

(Jacques Derrida²⁸)

Como o horizonte de corresponsabilidade não correspondeu à realidade, por óbvio, alguém deve pagar o preço pelo sangue das vítimas derramado. A resposta estadunidense ao 11 de setembro focou na produção de novos inimigos, sugerindo que estes detêm o poderio destrutivo tão latentemente robusto que é capaz de produzir, a qualquer instante, atentados que desafiarão novamente a democracia. A possibilidade de chegada do inimigo *a qualquer*

²⁷ Conferir: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; PINTO NETO, Moysés. *O rosto do inimigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

²⁸ DERRIDA, Jacques. *Políticas da amizade*. Coimbra: Campos das Letras, 2003. p. 135.

momento legitima a violência ao terrorista *em todo o momento*. O que sustenta essa violência é a presente/ausente ameaça terrorista, lembrando a ficção trazida por John Maxwell Coetzee no seu já clássico “A espera dos bárbaros”.²⁹

O inimigo é intraduzível. Ele está em toda parte e pode atacar a qualquer momento. É preciso ampliar a fiscalização alfandegária para deter a entrada de todo e qualquer indivíduo onde sua diferença soe aparentemente ameaçadora à ordem. Ele é percebido por um comportamento suspeito, pelo olhar, por um inglês não fluente. É preciso investigá-lo para descobrir a verdade, mesmo que para isso seja necessária uma pequena dose de tortura.³⁰ Que mal há nisso?

Essa talvez seja a grande mensagem do 11 de setembro. Um acontecimento que não tem nome. Tentamos dar nome ao seu significado por uma data.³¹ A mensagem de que viveremos por um longo tempo esse jogo de gato e rato da censura e da violência, cujo alibi é o inimigo invisível que jamais cessará sua chegada sempre iminente. O inimigo não foi eliminado com o assassinato de Osama Bin Laden, evento festivo e carnavalesco produzido pela mídia estadunidense. O inimigo pode voltar a qualquer momento. Isso faz o gozo da vontade de segurança, do fetiche da segurança, perdurar ininterruptamente. *Era preciso um evento desse porte para fazer a satisfação inconsciente da vítima superpotencializar o seu grande poder.*

A estratégia da segurança nacional vende ao mundo que sua luta contra o “terrorismo internacional” representa a luta em favor

²⁹ COETZEE, John Maxwell. *À espera dos bárbaros*. São Paulo. Companhia das Letras, 2006. Discuto esta obra de Coetzee mais detidamente em PEREIRA, Gustavo Oliveira de. Vergonha, loucura e representação ante a espera dos bárbaros. In: SOUZA, Ricardo Timm (Org.). *Literatura e psicanálise: encontros contemporâneos*. Porto Alegre: Dublinense, 2012. p. 214-229.

³⁰ Segundo Žižek: “A guerra é aceitável na medida em que procura trazer a paz, ou a democracia, ou as condições para distribuir a ajuda humanitária. E o mesmo não é válido para a democracia e para os próprios direitos humanos? Está tudo bem com os direitos humanos se eles são ‘repensados’ para incluir a tortura e um Estado de emergência permanente. Está tudo bem com a democracia se ela está livre de seus excessos populistas e limitada àqueles suficientemente maduros para praticá-la” (In: ŽIŽEK, Slavoj. *Contra os direitos humanos. Mediações*, Londrina, v. 15, n. 1, p. 11-29, jan./jun. 2010, p. 17.

³¹ DERRIDA, *Filosofia em tempo de terror. Diálogos com Habermas e Derrida*, p. 142.

da democracia e da liberdade. Mas o que diabos significa “terrorismo internacional”? Quanto mais abstrato e confuso o conceito, mais ele está sujeito a uma apropriação oportunista. Por esse motivo que a ONU, sem desenvolver um debate filosófico de maior profundidade sobre o tema, autorizou os Estados Unidos a adotarem qualquer estratégia necessária, segundo seus próprios critérios, para eliminar a possibilidade de acontecimentos similares futuros.³²

Os demais Estados têm liberdade para emitir opinião sobre as estratégias escolhidas, desde que, ao final, aceite a resposta contra o “terrorismo internacional” proposta pelos Estados Unidos como a única resposta possível. Admita que tal política representa, de fato, *a verdade universal sobre os direitos humanos*, pois a ideologia dominante nos impõe a todos uma escolha forçada: só somos livres para escolher se escolhermos o lado certo.³³ Quando Paul Wolfwitz, subsecretário de defesa norte-americano à época dos atentados, afirmou que “não se trata apenas de capturar essa gente e fazer com que paguem pelo que fizeram. Trata-se de eliminar os santuários, os sistemas de apoio, acabar com todos os Estados que patrocinam o terrorismo”, ficou indubitável que quem não está ao lado dos Estados Unidos está ao lado dos terroristas.³⁴ O mesmo argumento é utilizado para aniquilar aqueles que questionam o modelo de democracia liberal em que vivemos: se você a questiona, logo é identificado como comunista.

Caso os Estados não admitam a resposta correta, nada mudará! Em nome da “liberdade” e da democracia liberal parlamentar, é possível subverter toda a estrutura, já falha, dos direitos humanos tradicionais. É permitido aniquilar o inimigo, mesmo que ele já não ofereça a mínima resistência, mesmo que isso represente a morte de civis inocentes. Afinal, quem dá importância ao Afeganistão ou a qualquer outro país em condições similares? “Não é melhor manifestar a própria raiva contra um país para a qual ninguém dá importância e onde não há mais nada a destruir?”³⁵ Lembremo-nos, também, de que os Estados Unidos invadiram o Iraque em 2003, apesar do

³² DERRIDA, *Filosofia em tempo de terror. Diálogos com Habermas e Derrida*, p. 113.

³³ ŽIŽEK, *A visão em paralaxe*, p. 455.

³⁴ FIORI, *O poder global*, p. 116-120.

³⁵ ŽIŽEK, *Bem-vindo ao deserto do real*, p. 51.

veto do conselho de segurança da ONU, pois, na representação média dos cidadãos estadunidenses e seu governo, o bem sempre deve vencer a luta contra o mal; *contra o inimigo eterno*, mesmo que vencer o mal signifique a instalação da exceção, ou melhor, a promulgação da exceção, já que a exceção nunca deixou de protagonizar. O discurso oficial à época da guerra do Iraque foi o da suposta compra de urânio do Níger, feito pelo Iraque, situação que não restou comprovada.³⁶ Para evitar a catástrofe nuclear, os Estados Unidos resolveram democratizar o país. Mas o termo “democratizar” poderia ser facilmente trocado por “evangelizar”, “exorcizar” e até mesmo “usurpar”. Um discurso mais honesto viria da seguinte forma: “Viemos até aqui para democratizar vocês. Em termos mais claros, democratizar significa tomar o seu petróleo”. Lembremos que o tratamento dado a Saddam Hussein, tido como aliado, só mudou após o dia em que ele deixou de se mostrar dócil para com a estratégia política e militar-econômica dos Estados Unidos.³⁷

O OBJETO DE DESEJO E A FORÇA DA VÍTIMA

Uma breve abordagem psicanalítica pode nos auxiliar na compreensão. Quando a base aeronaval estadunidense de Pearl Harbor foi atacada pelos japoneses em 1941, a resposta se deu com as bombas nucleares alguns anos depois, que, além de aniquilarem Hiroshima e Nagasaki, também aniquilaram o próprio gozo estadunidense, em virtude da posição de vítima que o ataque japonês lhes proporcionou. Com as bombas o inimigo foi eliminado, demonstrando força e superioridade, circunstâncias reprovadas até hoje pela comunidade internacional. Por que o prazer em relação à caça ao objeto desejado foi interrompido? Exatamente pela eliminação total

³⁶ Sobre o tema, conferir o filme “Jogo de poder”, de 2010, dirigido por Doug Liman, estrelado por Sean Penn e Naoni Watts. O longa retrata a situação real que legitimou a invasão de Iraque, em 2003. O diplomata americano Joseph Wilson, interpretado por Penn, foi enviado em missão internacional a Níger para investigar a suposta venda de urânio efetuada por este país ao Iraque. Wilson não obteve êxito na investigação, mas, mesmo assim, Bush manipulou as informações oficiais para legitimar a invasão. Após o ocorrido, Wilson tornou pública a manobra e, por óbvio, ele e sua família sofreram as consequências.

³⁷ DERRIDA, Jacques. *O soberano bem*. Coimbra: Palimage, 2004. p. 69.

do inimigo e pela demonstração pública e censurável de superioridade, diferente do que ocorre hoje em dia com o 11 de setembro.

Lá o objeto desejado foi atingido, eliminando, assim, o desejo por completo. A psicanálise (bem amparada por Nietzsche) auxilia-nos a compreender que só desejamos aquilo que ainda não temos. No 11 de setembro, o objeto desejado – *a vingança plena aos responsáveis* – nunca será plenamente atingido, mantendo o objeto de desejo afastado e, portanto, sempre revigorado. A satisfação é permanente exatamente pela inversão desses pressupostos. O poder estadunidense está no seu suposto não poder. *A força que há contida na posição de fragilidade*. A posição de vítima assumida, essa posição de fragilidade, é o maior de todos os poderes, pois ninguém censura as reações de uma vítima traumatizada. O trauma da vítima é o que permite o uso de toda e qualquer violência para a superação deste trauma. E como o inimigo é invisível – *ele vem de fora, mas não só de fora, pode estar em toda parte e em qualquer lugar* –, nunca será singularmente identificado – logo, nunca será aniquilado, perpetuando a satisfação e o desejo. Hoje o inimigo é um, amanhã sabe-se lá quem ele será. A elasticidade do inimigo não recai em um alvo específico ou até mesmo uma religião, ideologia, nacionalidade, civilização ou Estado: *engloba a possibilidade de ser redefinido a cada momento*.³⁸

A luta contra o inimigo ganha novos contornos, e novos personagens vão ganhando destaque.

JULIAN ASSANGE E EDWARD SNOWDEN: AMIGOS OU INIMIGOS DA DEMOCRACIA?

Assange, criador da WikiLeaks, organização responsável por divulgar documentos secretos contendo informações que expõem as decisões políticas dos Estados Unidos (como o procedimento adotado na guerra do Afeganistão e Iraque, além dos manuais práticos de tortura em Guantánamo) e outros países, aguarda há mais de um ano alguma resolução internacional (demonstrando a fragilidade do direito internacional dos direitos humanos e da atuação da ONU, mais uma vez) para que possa ir em segurança para o Equador, país que o concedeu asilo político.

³⁸ FIORI, *O poder global*, p. 124.

Snowden, ex-analista da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos, por não mais conseguir conviver com seu ofício de espião (poderíamos definir sua atribuição como a *uma espécie de “panóptico político” talvez*), recentemente, deu novo ritmo ao cenário de denúncias ao poder hegemônico, ao tornar público o material sigiloso do programa de vigilância internacional do governo estadunidense, esclarecendo a política de espionagem que os Estados Unidos impõem aos demais países do mundo (e um dos principais alvos é o Brasil). Em carta aberta publicada pelo *site* da WikiLeaks, afirma Snowden não se arrepende de seu ato e arremata:

Fiz o que eu julgava certo [...] não procurava enriquecer. Não quis vender segredos dos EUA. Não me aliei a nenhum governo estrangeiro para garantir minha segurança. Em vez disso, levei o que eu sabia para o público, de forma que aquilo que afeta todos nós possa ser discutido por nós todos à luz do dia, e pedi justiça ao mundo.

A situação de Assange e Snowden não pode deixar de soar um tanto quanto anedótica aqui. Ambos poderiam ser tidos como expoentes máximos da democracia, já que tornar transparentes as atuações estatais, ao que consta em qualquer manual de ciência política, é, *supostamente*, um dos pressupostos da democracia. No entanto, ambos fizeram com que os Estados Unidos, *ainda que minimamente*, dessem explicações ao mundo a respeito de sua *vontade de controle*. Mas dar explicações, sabemos, dá visibilidade ao poder e isso constrange o poder, já que a força do poder silencioso está exatamente no fato de não precisar dar nenhuma explicação.

Curioso é o fato de que as divulgações provocadas por Assange e Snowden não surpreenderam os intelectuais, o povo norte-americano ou até mesmo a comunidade internacional em geral. Assange e Snowden não revelam a verdade aos que não a sabiam. *A diferença agora é que se torna impossível fingir que não sabemos aquilo que sempre se soube.*³⁹ *Quebra-se o necessário pacto ficcional-simbólico que tem a força de manter as coisas acomodadas.*

³⁹ ŽIŽEK, Slavoj. *Vivendo no fim dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 296.

Em pronunciamento, Obama já disse que não há explicações públicas a dar e que contatará cada chefe de Estado em momento específico para esclarecer sua política de vigilância. Inverte-se, aqui, a dinâmica cristã esculpida pela frase de Jesus de Nazaré: “Pai, perdoai-os, eles não sabem o que fazem” (Lucas 23:34). Apropriado resta dizer aqui: “Eles sabem o que fazem e continuarão fazendo!”.⁴⁰

Mas a intempérie internacional segue na mídia e nas redes sociais. Como então aniquilá-la? Só há uma forma de retomar o costumeiro estado de acomodação propulsionado pelo poder hegemônico: reunir aliados e incutir Assange e Snowden à lista dos inimigos. Sabemos que entrar para o plantel de inimigos dos Estados Unidos não é tarefa difícil. Mas, neste caso, não pode ser qualquer inimigo. É preciso associá-lo ao pior inimigo: o terrorista.

Joe Biden, vice-presidente dos Estados Unidos, afirmou publicamente que Julian Assange é um terrorista tecnológico. Outros congressistas estadunidenses declararam que Assange deve responder pela lei de espionagem e deve ser visto como terrorista. Para não ficarmos só nos Estados Unidos, remeto a posição de Ton Flanagan, ex assessor do primeiro ministro canadense, que pediu o assassinato de Julian Assange, em nome dos perigos que ele pode causar à democracia.

No caso de Snowden, já há pronunciamento oficial dos Estados Unidos contando com a cooperação internacional para a entrega do ex-agente para ser julgado em solo americano pelo crime de traição. Biden pressionou os líderes de alguns países para negarem o pedido de asilo para Snowden. Ashton Carter, primeiro vice-ministro da Defesa dos EUA, afirmou que as autoridades norte-americanas estão apertando o modo de acesso a informações secretas, pois os vazamentos proporcionados por Snowden servirão aos terroristas; portanto, ele deve ser tratado como tal.

Quais evidentes mensagens subjacentes nos são passadas aqui? A de que, em nome da “democracia”, deve-se censurar a liberdade de expressão e outra um pouco mais profunda: a de que trazer para a pauta comum da sociedade global a discussão a respeito dos reais interesses, antes ocultos, do poder soberano – *do mal de soberania*⁴¹ – é um ato terrorista.

⁴⁰ ŽIŽEK, Slavoj. *El sublime objeto de la ideología*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2003.

⁴¹ DERRIDA, *O soberano bem*, 2004.

Em verdade, o objetivo de Assange e Snowden, que podem ser vistos como os *novos apátridas do direito internacional*, por estarem abandonados pela comunidade política hegemônica globalizada (apesar de terem recebido apoio e asilo de alguns países de boa vontade, porém sem tamanha envergadura política internacional, onde, por óbvio, o moralismo-conservador do Brasil não o permitiria ingressar nesse seletor rol), não está propriamente em trazer à tona a verdade dos bastidores da política internacional, envergonhando-a. *A ameaça efetiva de ambos – desses dois legítimos vadios tal qual Derrida define – está em questionar o modo de funcionamento do poder, trazendo consigo o apelo para que todos nós nos mobilizemos para modificar as estruturas limítrofes deste já remendado arquétipo de democracia, e possamos dar início a uma democracia por vir.*

INDÚSTRIA CULTURAL E ESPETACULARIZAÇÃO DO TERRORISMO

Além da legitimação da violência em nome da soberania e da segurança nacional contra os indesejáveis que retrucam e desafiam os pontos cegos dos direitos humanos, a estratégia da guerra contra o terror também precisa entrar nos tabloides do espetáculo. O terrorismo, assim, é capturado pela indústria cultural. Ele pode gerar lucro. Deve gerar. Em outubro de 2012, foi lançado nos Estados Unidos o jogo de computador e videogame chamado *Medal of Honor: Warfighter*, aperfeiçoamento de outro jogo semelhante desenvolvido em 2010, na qual o jogador deve demonstrar o seu potencial de combate ao terrorismo. O *slogan* convidativo do jogo sugere ao jogador a possibilidade de fazer parte de uma solução verdadeira ao problema do terrorismo. Reproduzo o *slogan*:

Dez países possuem as melhores soluções para combater o terrorismo no mundo, e, em *Medal of Honor: Warfighter*, você terá que resolver esses problemas. Bósnia, Iêmen, Paquistão, Somália e Filipinas serão o palco dessas batalhas. Não querendo pressioná-los, mas... Muitas dessas missões são reais e foram vistas nos melhores noticiários do mundo.

Como é possível observar, a indústria cultural, em um só golpe, atua na tríptica dimensão lacaniana do real-simbólico-ima-

ginário (cuja herança metodológica é obviamente Hegel), oportunizando ao jogador uma suposta intervenção no *real* (que não se confunde com a realidade), já que o jogo apresenta situações concretas “vistas nos noticiários do mundo”, sugerindo que ele fez parte também da vitória; no *imaginário* do jogador, que passa a ser um soldado atuando em nome da segurança nacional de seu país, e no *simbólico*, pelo orgulho heroico gerado por seu feito. O jogo infere que você é absolutamente livre para escolher a estratégia e qual país inimigo destruirá. Em nome da liberdade, você é livre para delinear seu estrategema. Só não é livre, por óbvio, para escolher viver a posição do terrorista no jogo.

QUEM MAIS SOFRE NA CARNE O COMBATE CONTRA O INIMIGO?

Na circunstância concreta, aquele que mais sofre na pele a luta contra o terror e o rótulo de ameaça à segurança nacional é a figura abstrata do “estrangeiro”. Por óbvio, não falo aqui do “estrangeiro turista”. Este, *até certo ponto*, é bem-vindo, pois gera ganhos financeiros ao país que o recebe. O problema está no estrangeiro que intenta reconstruir sua vida fora do território de nascimento. Aquele que infesta o cotidiano da população nacional. *Este é quem mais sofre na carne o repúdio e o ódio despejado ao inimigo abstrato.*

Nicolas Sarkozy ficou conhecido pelas suas políticas de repressão extrema aos imigrantes ilegais na França, chegando a prometer, em campanha presidencial, o corte de novos imigrantes em território francês pela metade. Em outubro de 2009, Sarkozy convocou um debate sobre a identidade nacional, afirmando que a burca é contra a cultura francesa. Não há como não se notar que o ataque supostamente laico e em nome da dignidade dos direitos humanos (que a França reivindica ser o seu berço) acaba reiterando a absoluta intolerância à diferença e reforçando a defesa do específico modo de vida francês.⁴²

O protagonismo econômico nas relações internacionais parece soar inversamente proporcional aos níveis de proteção internacional dos direitos humanos, no ponto que toca refugiados e estrangeiros. Os Estados Unidos e a União Europeia representam as nações que mais destinam robustas montas de dinheiro ao Alto

⁴² ŽIŽEK, *Vivendo no fim dos tempos*, p. 17-18.

Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão da ONU responsável por oferecer proteção a quem perambula pelo mundo em virtude de perseguições envolvendo etnia, nacionalidade, religião, posição política ou pertencimento a determinado grupo social, deixando seu país de origem.⁴³ Curiosamente, Estados Unidos e Europa são quem mais criminalizam os estrangeiros. Basta analisar os índices de concessão do *status* de refugiado nos Estados Unidos após o 11 de setembro (que reduziram drasticamente esta data, inclusive gerando a prisão de solicitantes suspeitos de terrorismo, muitos destes sendo detidos em Guantánamo⁴⁴), e a diretiva de retorno (também conhecida como a diretiva da vergonha) na Europa, que prevê a prisão de estrangeiros ilegais por até 18 meses e até mesmo a exclusão de estrangeiros legalizados.

A diretiva de retorno foi desenvolvida na Europa para obstacularizar o trânsito de estrangeiros, facilitar a sua exclusão das nações europeias e até criminalizar imigrantes, bem como aqueles que os auxiliam (circunstância que ficou conhecida como crime de hospitalidade⁴⁵).

O QUE ESPERAR DOS DIREITOS HUMANOS NO CONFLITUOSO CENÁRIO INTERNACIONAL?

Podemos compreender que o discurso oficial dos direitos humanos, no campo da proteção das vítimas do terceiro mundo ou de qualquer outro resto da história, na prática, realmente significa o direito das próprias potências ocidentais de eliminar os

⁴³ Discuto de forma mais detida o tema em PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. *A pátria dos sem pátria: direitos humanos & alteridade*. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.

⁴⁴ Em abril de 2013, foi divulgada internacionalmente a notícia de que vários dos presos que permanecem em Guantánamo sob suspeita de terrorismo aderiram à greve de fome, como forma de manifestação e insubordinação contra a confiscação de cartas, fotografias e correio legal, bem como pela profanação de exemplares do Alcorão feitas durante revista em suas celas. A declaração oficial dos Estados Unidos informou que somente 39 pessoas participaram do protesto. No entanto, a afirmação do prisioneiro saudita Shaker Aamer, tornada pública por seu advogado, relata que 130 dos 166 internos aderiram ao jejum.

⁴⁵ Sobre o tema, conferir também o tocante filme “Bem-vindo”, do diretor Philippe Lioret, produzido em 2009.

seres humanos indesejados, além de intervir – econômica, política, cultural e militarmente – nos países a sua escolha, em nome da defesa dos direitos humanos.⁴⁶

Qual seria então o papel dos direitos humanos? Penso que o papel dos direitos humanos hoje deva se direcionar no sentido de reivindicação por uma renovação. *A desconstrução da tradição dos direitos humanos é a principal tarefa dos direitos humanos por vir.* Alguém que se propõe a de fato promover os direitos humanos só será digno dessa tarefa se assumir o compromisso de desalojar incessantemente os direitos humanos de sua zona de conforto. Assumir o compromisso radical de deslocar o foco de compreensão dos direitos humanos de sua via formalista e pacificadora e jogá-lo, de fato, no mundo concreto da vida, nem que para isso seja necessária uma certa dose de violência criadora, em nome de uma verdadeira liberdade. Liberdade, nos termos aqui expostos, dá-se não na dinâmica de uma escolha livre entre duas ou mais opções dentro de um conjunto prévio de possibilidades. Uma escolha efetivamente livre é aquela que revolucionariamente rompe com o próprio conjunto prévio de possibilidades⁴⁷ (desconstruindo o contínuo da história) e instaura o acontecimento.

A atitude livre, com base nessa nova dinâmica, ocorre no próprio ato de modificação da cadeia de conjuntos pré-ordenada, não sucumbindo a ordem forçada do horizonte da política liberal estabelecida, e optando pela escolha radical “impossível”.⁴⁸ Aqui há o grande ponto de encontro entre Derrida e Žižek, autores dispostos a pensar a política revolucionária como uma “experiência do impossível”. A ideia perturbadora de “impossibilidade” é o que permite pensar a insurgência de uma verdadeira liberdade – uma liberdade que permita escolher, entre a “situação A” e a “situação B”, a não escolha de nenhuma das opções, ou seja, a reivindicação por um por vir político absolutamente inusitado, pois tudo aquilo que é previsível não pode ser tido como um *acontecimento*. A “experiência do impossível condiciona a acontecimentalidade do acontecimento”.⁴⁹

⁴⁶ ŽIŽEK, *A visão em paralaxe*, p. 446.

⁴⁷ ŽIŽEK, Slavoj. *O amor impiedoso* (ou: sobre a crença). São Paulo: Autêntica, 2012. p. 172-179.

⁴⁸ ŽIŽEK, *O amor impiedoso* (ou: sobre a crença), p. 179.

⁴⁹ DERRIDA, Jacques. Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento. *Transformação: Revista da Universidade de São Paulo*, v. 35, n. 02, p. 241, 2012.

É preciso dar chance a esta experiência impossível – de uma nova compreensão do horizonte possível-impossível –, para termos a dimensão do que as ideias de “liberdade”, “hospitalidade” e “revolução” têm a dizer ou a redizer ao horizonte dos direitos humanos. Como aponta Derrida⁵⁰, “é preciso falar aqui do acontecimento im-possível. Um im-possível que não é somente impossível, que não é somente o contrário do possível, que é também a condição ou a chance do possível. Um im-possível que é a própria experiência do possível”. Pensar o impossível é pensar a desconstrução dos direitos humanos em nome dos direitos humanos. Em nome *dos direitos humanos por vir*. Pensar o instante de decisão como uma loucura indecidível pela justiça é uma experiência do impossível⁵¹, e essa experiência do impossível transfígura-se como uma experiência radical do *talvez*.⁵²

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que tentei expor, não resta dúvida de que é imprescindível a desconstrução da tradição dos direitos humanos, e a reivindicação de um novo direito internacional, levando-se em conta seus avanços, em um tempo em que nunca se precisou tanto do direito internacional dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que nunca foi tão pertinente a sua crítica. Nunca foi a tradição do direito internacional dos direitos humanos tão contraditória, imperfeita e insuficiente e, *ao mesmo tempo*, tão necessária.⁵³

Pensar a política e os direitos humanos neste momento de cinismo e descrença nas instituições significa muito mais um compromisso pessoal do que propriamente esculpir uma teoria política.⁵⁴ Significa perceber a ética em uma dimensão política, avessa à

⁵⁰ DERRIDA, Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento, p. 241.

⁵¹ DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. O fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 27.

⁵² DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*. O Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova internacional. Rio de Janeiro: Relume, 1994. p. 55.

⁵³ DERRIDA, *Espectros de Marx*. O Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova internacional, p. 84.

⁵⁴ DERRIDA, Jacques. Política e amizade: uma discussão com Jacques Derrida. In: DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar (Org.). *Desconstrução e ética*. Ecos de Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Loyola, 2004. p. 238-239.

tradição dos direitos humanos, que, por vezes, encobre e legitima a política do imperialismo.⁵⁵ A afirmação da politização da ética não tem, ainda, ponto de chegada, mas o ponto de partida está em arriscar a crítica ao modelo liberal que envolve a democracia de hoje e os direitos humanos. Arriscar o impossível começa por redizer: *sim*, a justiça é incalculável, mas precisamos agora calcular. *Sim*, não temos garantias de qual ou de onde está o caminho certo, mas precisamos agir. *Sim*, existem inúmeras batalhas, mas, de algum modo ou de todo modo, *todas elas envolvem o capitalismo*; logo, ele volta a protagonizar o cerne da discussão – *o alvo da desconstrução*. *O fantasma de Marx assombra-nos uma vez mais. Nunca deixou de assombrar!*

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

ARENDRT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

COETZEE, John Maxwell. *À espera dos bárbaros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BAUDRILLARD, Jean. *Power inferno*. Porto Alegre: Sulina, 2003.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. O fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento. *Transformação: Revista da Universidade de São Paulo*, v. 35, n. 02, 2012.

_____. *Políticas da amizade*. Coimbra: Campos das Letras, 2003.

_____. *O soberano bem*. Edição bilingue. Coimbra: Palimage, 2004.

_____. Política e amizade: uma discussão com Jacques Derrida. In: DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar (Org.). *Desconstrução e ética*. Ecos de Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Loyola, 2004.

_____. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003.

_____. *Espectros de Marx*. O Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume, 1994.

⁵⁵ ŽIŽEK, *Contra os direitos humanos*, p. 26.

DERRIDA, Jacques. *Filosofia em tempo de terror*. Diálogos com Habermas e Derrida. BORRADORI, Giovanna (Org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FIORI, José Luís. *O poder global*. São Paulo: Boitempo, 2007.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. *A pátria dos sem pátria: direitos humanos & alteridade*. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.

_____. Da tolerância à hospitalidade na democracia por vir. Um ensaio a partir do pensamento de Jacques Derrida. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/VIII/1.16.pdf>>.

_____. Vergonha, loucura e representação ante a espera dos bárbaros. In: SOUZA, Ricardo Timm (Org.). *Literatura e psicanálise: encontros contemporâneos*. Porto Alegre: Dublinense, p. 214-229, 2012.

PINTO NETO, Moysés. *O rosto do inimigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SILVA, Juremir Machado da. *Visões de uma certa Europa*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Levinas e a ancestralidade do mal*. Por uma crítica da violência biopolítica. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

ŽIŽEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real!* São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. *A visão em paralaxe*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Vivendo no fim dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. *El sublime objeto de la ideologia*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2003.

_____. *O amor impiedoso* (ou: sobre a crença). São Paulo: Autêntica, 2012.

_____. Contra os direitos humanos. *Mediações*, Londrina, v. 15, n. 1, p. 11-29, jan./jun. 2010.

_____. *Órgãos sem corpo*. Deleuze e consequências. São Paulo: Boitempo, 2011.

**O 11/9 E SEUS
SIGNIFICADOS
TEÓRICOS E POLÍTICOS
PARA A SEGURANÇA
INTERNACIONAL**

Hugo Arend¹

¹ Doutorando em Sociologia pela PUCRS. Professor Convidado do Curso de Especialização em Política Internacional da PUCRS.

Os ataques terroristas aos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001 foram imediatamente referendados por boa parte da mídia, da academia e da opinião pública como marcos históricos incontestáveis. A partir daquele dia, uma nova era tinha início. O que ficava definitivamente para trás era a lógica da Guerra Fria e o curto período de indecisão na política internacional que a seguiu, entre 1991 e aqueles inacreditáveis eventos. As diferenças, contudo, não estavam claras: o que seria da suposta hegemonia norte-americana? Os EUA usariam de diplomacia e multilateralismo como respostas aos ataques ou empregariam as velhas políticas do unilateralismo de superpotência? Como se comportaria o mundo e os aliados norte-americanos no caso de realinhamentos necessários para uma *Guerra ao Terror*? Qual seria o papel da ONU e das demais organizações internacionais frente ao problema do terrorismo? O mundo estaria mesmo diante de um *choque de civilizações*, conforme preconizara Samuel Huntington?

Mais de uma década se passou e a maior parte das perguntas e dúvidas levantadas naquele dia permaneceram sem resposta ou, no mínimo, com respostas insuficientes. O que parece inegável é que o 11/9 – como foi enquadrado o evento – chocou todos que o testemunharam. O 11/9 tirou as pessoas de suas zonas de conforto. Não havia dúvidas de que se tratava de eventos “inimagináveis”, “incríveis” e “indescritíveis”, em suas acepções mais radicais. Colocando à prova o que se considera como normal, aqueles acontecimentos também implicaram rearticulações nos modos da disciplina de Relações Internacionais (RI) interpretar e imaginar questões de segurança internacional e também implicaram ressignificações políticas quanto ao problema do terrorismo. O 11/9, do ponto de vista disciplinar e político, pode ser interpretado como um catalisador dos redimensionamentos e ressignificações do princípio de soberania que opera em discursos internacionalistas. Tal é o argumento que sustento neste breve ensaio.

De modo a compreendermos o impacto do 11/9 nas RI e na política, precisamos compreender, primeiro, como foi imaginado o problema da segurança internacional pela disciplina ao longo do século 20. Quais são seus marcos teórico-filosóficos? Como esses marcos impactam a imaginação de segurança da disciplina? Em que se baseavam as preocupações com segurança internacional?

1 FILOSOFIA POLÍTICA E OS FUNDAMENTOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Os fundamentos político-filosóficos das Relações Internacionais são tão variados quanto obscuros. Textos de filósofos como Tucídides, Maquiavel, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Hegel, Clausewitz e Marx informam perspectivas que se confrontam. Contudo, são os três primeiros autores citados que sustentam o discurso internacional hegemônico: o realismo.

Fundamentando-se em textos canônicos de autores tão díspares e antagonísticos quanto Tucídides, Maquiavel e Hobbes, as RI desenvolveram sua imaginação internacional. Tucídides é frequentemente empregado para demonstrar que, na política internacional, o que vale é a vontade do mais forte. A passagem mais citada é o Diálogo Meliano, em *A História da Guerra do Peloponeso*, de onde se extrai a máxima: “O forte faz o que quer e o fraco, por prudência, obedece”. De Maquiavel são aproveitadas passagens de *O Príncipe* que sustentam (ou sustentariam) que, em meios onde não houver segurança e ordem, os interesses individuais prevalecerão sobre a moral e o bem comum. Da filosofia hobbesiana são aproveitadas várias passagens do *Leviatã*, especialmente algumas do capítulo 13 que tratam da condição natural da humanidade. Dali são retiradas as noções de estado de natureza, guerra de todos contra todos e, especialmente, a visão pessimista da natureza humana.

Um dos primeiros textos a sintetizar a imagem realista da política internacional foi *The European Anarchy*, de Goldsworthy Dickinson, de 1916, que inicia com o seguinte argumento:

[It is] as true of an aggregation of states as of an aggregation of individuals that, whatever moral sentiments may prevail, if there's no common law and no common force the best intentions will be defeated by lack of confidence and security. Mutual fear and mutual suspicion, aggression masquerading as defence and defense masquerading as aggression, will be the protagonists in the bloody drama; [e, portanto,] one thing only does not change, the *fundamental anarchy*. International relations, *it is agreed*, can only turn upon force. It is the disposition and grouping of the forces alone that can or does vary.² (meus grifos)

² DICKINSON, Goldsworthy L. *The European anarchy [1916]*. Charleston, N.C.: Bibliobazaar, 2008. p. 9-10.

Seguindo a tradição, Fredrick Schumann resume a condição de anarquia no sistema internacional:

The anarchy from which we suffer springs from the diffusion of power among a multiplicity of sovereignties, all of which, of necessity under anarchy, act on the assumption of violence and each of which is the potential enemy of its neighbors and the potential ally of its neighbor's neighbors. Politics under anarchy is power politics, since no other kind of politics is possible without government. And since nothing deserving to be called world government is on the horizon, the problem of peace remains a problem of power politics.³

As bases desse pensamento permeariam (e, em grande medida, ainda permeiam) boa parte do pensamento internacionalista e do senso comum sobre política internacional. Além de estar presente nas obras de autores realistas canônicos como E. H. Carr, Hans Morgenthau, Raymond Aron, John Herz, Morton Kaplan, Kenneth Thompson, Kenneth Waltz, Hedley Bull, Martin Wight, John Mearsheimer, entre tantos outros, o realismo ainda permeia a imaginação da opinião pública, de governos e políticos.

Alguns poderiam contra-argumentar que o liberalismo (em suas inúmeras tradições) desafiou o realismo com coerência e colocou na mesa de discussões algumas perspectivas alternativas, especialmente no que diz respeito aos estudos de regimes internacionais e de ética internacional, como nos trabalhos de Robert Keohane, Joseph Nye, David Mitrany, Stanley Hoffmann e Richard Falk. Não há dúvidas a respeito da validade dos trabalhos desses autores e de suas contribuições. Contudo, há de se admitir que os fundamentos do realismo confrontam as teses liberais como uma liminaridade insuperável. O pensamento liberal jamais concebeu um mundo internacional diferente daquele do realismo. O pensamento liberal em RI baseou-se sempre numa concordância implícita ou explícita com os fundamentos realistas tentando ir além deles *apenas onde fosse possível*.

³ SCHUMAN, Fredrick. Regionalism and spheres of influence. In: MORGENTHAU, Hans J. 1946. *Peace, security and the United Nations*. Chicago: Chicago UP, 1946. p. 87.

Um dos autores mais clássicos do liberalismo em RI, Norman Angell, apesar de ter atuado ativamente denunciando a mentalidade agressiva e militarista da política internacional nas décadas de 1910 e 1920, em meados da década de 1930, com a ascensão e consolidação do fascismo e do nazismo e apesar de defender reformas na Liga das Nações e de propor alianças multinacionais para fortalecer a segurança coletiva, passou a argumentar, com base nas incontornáveis “contingências” das relações internacionais, nas quais se está sempre “à mercê da violência de outros” e a justiça é sempre imposta pelo mais forte.⁴ Joseph Nye e Robert Keohane, outros dois liberais, jamais tentaram “destruir” o realismo; eles se interessaram mais em “suplementar o realismo colocando-o numa estrutura teórica mais ampla [a interdependência complexa]”.⁵ Quando Joseph Nye escreve sobre ética nas relações internacionais e se pergunta se ela “se aplica às relações entre nações?”, ele atesta que sua linha de argumentação só é possível à luz da guerra, à luz da anarquia internacional.⁶ O mesmo poderia ser dito dos esforços de Stanley Hoffmann quando pensa as “responsabilidades para além das fronteiras” e coloca o problema em termos de “limites e possibilidades” de uma política internacional ética.⁷

O que deve ficar claro é que os estudos internacionais que se desenvolveram ao longo da Guerra Fria, em grande medida, refletiram e construíram, reciprocamente, certo consenso sobre os problemas do mundo. A radicalidade da Guerra Fria – a sempre possível hecatombe nuclear e a destruição das civilizações – transformava a guerra entre as potências no problema maior a ser en-

⁴ ANGELL, Norman. *Peace with the dictators?* Londres: Hamish Hamilton, 1938. p. 286-291. Lucian Ashworth, um estudioso do pensamento liberal em RI, sustenta que Hans Morgenthau e Norman Angell, o arquétipo realista e o arquétipo liberal, respectivamente, viam a política internacional em termos de equilíbrio de poder, apesar de o primeiro o considerar como atributo da imutável natureza humana e o segundo, como resultado de relações sociais. Cf. ASHWORTH, Lucian. *Creating international studies: Angell, Mitrany and the liberal tradition*. Aldershot: Ashgate, 1999. p. 68-70.

⁵ KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and interdependence [1977]*. Nova Iorque: Harper Collins, 1989. p. 248-252.

⁶ NYE, Joseph. *Nuclear ethics*. Nova Iorque: The Free Press, 1986, p. x.

⁷ HOFFMANN, Stanley. *Duties beyond borders: on the limits and possibilities of ethical international politics*. Nova Iorque: Syracuse UP, 1989.

frentado pelos líderes mundiais e pelos intelectuais. Não se tratava mais de apenas pensar eventos e de agir internacionalmente a partir dos próprios interesses. Pensar a política internacional na Guerra Fria significava “pensar em como sobreviver”⁸, pensar a “existência” da Nação em si mesma.⁹ A teorização desse pensamento desenvolveu e refinou conceitos como *equilíbrio de poder*, *equilíbrio do terror*, *contraforça*, *capacidade primária e secundária de retaliação*, *escalada*, *limitação de danos*, *resposta flexível*, *esferas de influência*, *guerra nuclear limitada*, *corrida armamentista*, *detente*, etc. Os conceitos empregados para pensar a segurança internacional “são dificilmente inteligíveis exceto em relação à guerra ou à ameaça de guerra”, como atestou Hedley Bull.¹⁰

Nessa atmosfera intelectual, desafios humanos mais mundanos como a fome, o desenvolvimento, a degradação do meio ambiente, as migrações forçadas, o tráfico de pessoas, o crime organizado, o comércio ilegal de armas e, é claro, o terrorismo sequer foram considerados como *questões internacionais*. No que diz respeito ao terrorismo, especificamente, a disciplina de Relações Internacionais, entre 1930 e 1990, não dedicou mais do que uma centena de páginas.¹¹ Nas poucas vezes em que foi tratado, o terrorismo foi pensado pela mesma dinâmica estatal e catastrófica: a ameaça terrorista residia no perigo de algum estado irresponsável vender armas nucleares a indivíduos e/ou a organizações terroris-

⁸ HERZ, John H. *International politics in the atomic age*. Nova Iorque: Columbia UP, 1959. p. 4.

⁹ MORGENTHAU, Hans J. *Politics among nations: the struggle for power and peace*. Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1949. p. 7-8.

¹⁰ BULL, Hedley. *The anarchical society*. Nova Iorque: Columbia UP, 1977. p. 187.

¹¹ Nenhum estudo sobre o terrorismo foi feito pelos grandes autores das RI durante a Guerra Fria. Em nossa pesquisa, o único trabalho que encontramos especificamente sobre terrorismo e sistema internacional (categoria central das RI) foi *The age of terrorism and the international political system*, de Adrian Guelke (Londres: Tauris, 1995). Paradoxalmente, Guelke não fez uso de nenhum trabalho desenvolvido pelos autores canônicos das Relações Internacionais para desenvolver seu argumento. O termo *sistema internacional*, presente no título, refere-se, tão somente, às dimensões *internacionais* do terrorismo no século 20, ou seja, aos acontecimentos que envolvem, das mais variadas formas, dois ou mais países num dado ato de terrorismo.

tas. O problema do terrorismo enquadrava-se no mesmo marco das demais ameaças internacionais: no marco das relações estatais e da hecatombe civilizacional.¹²

E, então, veio o 11 de setembro de 2001. A partir daqueles eventos, o mundo deixou de ser o que se pensava que ele um dia tivesse sido. Havia algo terrivelmente familiar na novidade daqueles eventos.

2 OS SIGNIFICADOS TEÓRICOS E POLÍTICOS DO 11/9

Os significados teóricos e políticos do 11/9 para a segurança internacional no mundo pós-Guerra Fria podem ser mais bem compreendidos à luz de uma trágica ironia que envolveu aqueles acontecimentos.

Na manhã do dia 11 de setembro de 2001, o NORAD (*North American Aerospace Defense Command*) preparava-se para um exercício militar que compreendia a interceptação de quatro caças russos que invadiam o espaço aéreo norte-americano. O exercício estava quase começando quando, às 08h38min, a FAA (*Federal Aviation Agency*) notifica o NORAD sobre o sequestro de um avião comercial que estaria dirigindo-se à Nova Iorque. O militar que recebe a ligação mostra-se incrédulo – o último sequestro de aeronaves nos EUA fora em 1993¹³ – e pergunta se se tratava de exercício ou de “mundo real”. Para sua surpresa, tratava-se de “mundo real”. Prontamente, todo centro de comando passa a monitorar os acontecimentos, comunicando-se diretamente com a FAA.

O que há de irônico nesses acontecimentos é o fato de os militares estarem se preparando para um exercício contra uma ameaça típica da lógica da Guerra Fria – a invasão do espaço aéreo dos EUA por caças russos –, ao passo que, no “mundo real”, os acontecimentos estavam em outra lógica de segurança, uma lógica que turvaria definitivamente as fronteiras entre os mundos civil e militar e que tornaria as distinções entre “dentro” e “fora” mais indefiníveis, colocando em questão a própria noção de *internacional*.

¹² SCHELLING, Thomas. Who will have the bomb? *International Security*, v. 1(1), p. 77-91, 1976.

¹³ Em fevereiro de 1993, um avião da Lufthansa fora sequestrado e desviado de sua rota original entre Frankfurt e o Cairo e levado até Nova Iorque. Depois de onze horas de impasse, o sequestro acabou sem problemas.

Ao contrário do exercício militar em andamento no NORAD, a ameaça à segurança dos EUA não foi detectada primeiro pelos militares, mas pelos civis, pelos controladores de voo de Boston. Às 08h32min, foi ouvida uma “transmissão de rádio suspeita” e, a partir de então, o voo 11 da American Airlines passou a ser monitorado. Ao perceberem que se tratava de um sequestro, Boston comunica à FAA e esta aos militares do NORAD, e os procedimentos-padrão passam a ser seguidos: o caminho da aeronave é liberado para que pousasse em Nova Iorque em segurança para que as negociações tivessem início.¹⁴

Quando o avião desapareceu nos céus de Manhattan, às 8h42min, já era tarde. Segundos depois, o avião atingia a torre norte do World Trade Center (WTC). Quase quinze minutos se passariam até o segundo avião ser jogado contra a torre sul. O tempo que se passou entre os dois impactos foi de muita confusão, incerteza e informações desencontradas entre as autoridades civis e militares. Os limites de suas responsabilidades e atribuições estavam sendo desafiados. Foi o segundo impacto que, por instantes, desconcertou o mundo e, logo em seguida, assegurou a todos de que se tratava de um ataque deliberado, de um ataque terrorista “inimaginável”.¹⁵ O dia 11 de setembro de 2001 se tornara “o 11/9”.

Já não restavam dúvidas: o primeiro avião não se chocara por acidente. Aeronaves civis estavam sendo deliberadamente usadas como mísseis. Sobre quem estava a responsabilidade pela defesa e segurança naqueles momentos de caos? Sobre a FAA (*Federal Aviation Agency*) ou sobre a Força Aérea? Uma vez que se sabia que havia outras aeronaves sequestradas, quais seriam os procedimentos de conduta? A ordem para abatê-las deveria partir do presiden-

¹⁴ Três dos terroristas que embarcaram no aeroporto Dulles, em Washington, levantaram suspeitas ao realizarem o *check-in*. Dois deles não falavam inglês e um deles estava sem um documento com foto. O procedimento-padrão adotado foi esperar que os três embarcassem para, então, colocar suas malas no avião. De acordo com este procedimento, não poderia haver uma bomba em suas malas. *The 9/11 Commission Report*. Op. cit., p. 3.

¹⁵ Às 9h05min, o Presidente Bush foi discretamente avisado por um de seus assessores: “Um segundo avião atingiu o WTC. A América está sob ataque”. *The 9/11 Commission Report*. Washington, D.C.: The Senate of the United States of America, 2002. p. 38.

te? A decisão já não cabia aos militares? No caso de uma invasão do espaço aéreo norte-americano por caças russos, como no exercício que seria realizado, não existiria esta dúvida, esta zona cinzenta, entre o militar e o civil: os caças seriam imediatamente abatidos caso não desviassem suas rotas.

A catástrofe civil abateu-se sobre os EUA. Um rombo entre as fronteiras entre o civil e o militar, entre a vida nas cidades e a vida nas zonas de guerra. No 11/9, *nenhum* armamento militar foi empregado para causar destruição. Dezenove homens portando apenas estilhaços e pequenas facas de cozinha sequestraram quatro aviões comerciais, mataram quase quatro mil pessoas e destruíram dois arranha-céus, cinco prédios comerciais de grande porte, um hotel, uma estação de metrô, um *shopping center* e um prédio militar. A ação do 11/9 foi tão fantástica que, muitas vezes, ao descrevê-la, são feitas referências apenas aos “ataques ao World Trade Center e ao Pentágono” para caracterizá-la e é esquecido o avião derrubado na Pensilvânia. Até então, explodir aviões era considerado o ato terrorista mais extremo.

Daquele momento em diante, a partir daquele exemplo, tornava-se possível levar pânico, destruição e morte em larga escala usando apenas o que se encontra à disposição na vida civil cotidiana. A capacidade de destruição e vitimação em massa deixava de ser monopólio das Forças Armadas. Esta é a novidade do 11/9¹⁶ e foi a novidade familiar de inovar as formas de matar, de causar destruição, que desestabilizou os significados tradicionais de segurança internacional.

Não mais se trata da guerra clássica, do conflito entre estados que tanto mobilizou a imaginação internacional das RI. Não há como se perceber o 11/9 com as lentes e os conceitos das relações internacionais tradicionais. Todos aqueles conceitos e categorias que imaginavam o mundo de estados soberanos bem-definidos no espaço horizontal de nossos mapas escolares deixaram de ser operacionalizáveis para se interpretar um evento como esse.

¹⁶ O único filósofo a perceber essa novidade, antes do 11/9, foi Paul Virilio. Cf. VIRILIO, Paul. *Nueva York delira*. In: _____. *Un paisaje de acontecimientos*. Buenos Aires: Paidós, 1999; entre os historiadores, o perspicaz Eric Hobsbawm também percebera o decisivo movimento na lógica terrorista já na década de 1990. Cf. HOBBSAWM, E. *A era dos extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 539-541.

Por outro lado, é verdade que o mundo não mudou com o 11/9 em si. O mundo está em constante transformação. O que se percebe, no caso das Relações Internacionais, em geral, e nos estudos de segurança internacional, em particular, e que ficou claro com o 11/9, foi um nítido atavismo por parte de intelectuais, políticos e funcionários de governo em perceber as mudanças. Os autores do *Relatório do 11 de Setembro* tiveram de admitir que, antes dos ataques, havia um número expressivo de evidências que poderiam ter sido decifradas pelas agências e órgãos de segurança responsáveis, como a NSA (*National Security Agency*), o FBI e a CIA e que apontavam para a possibilidade de aviões comerciais serem usados como mísseis. O que faltou – além de comunicação mais efetiva e eficaz entre as agências – foi a “institucionalização da imaginação”, ou seja, as informações não foram interpretadas fora dos padrões de segurança conhecidos.¹⁷

O NORAD, por exemplo, havia contemplado o uso de aviões para ataques suicidas antes do 11/9. Contudo, tais ataques ocorreriam com aeronaves sequestradas *fora* dos EUA e seriam interceptadas antes de chegar ao *território* norte-americano. A conduta do NORAD estava tão permeada por essa imaginação internacional tradicional que, no dia dos ataques, os caças F-16 enviados para interceptar o voo 11 da American Airlines seguiram o plano de voo padrão e rumaram direto para o leste, para o mar, perdendo preciosos minutos até que fosse percebido o erro.¹⁸

Há uma nítida simetria, portanto, entre os modos das RI pensarem a segurança internacional e as formas de governos e políticos pensarem a segurança internacional. Em grande medida, a imaginação internacional na disciplina também é a imaginação internacional do *establishment* político, especialmente, mas não exclusivamente, nos EUA. Os estudos internacionais durante a Guerra Fria pensaram o mundo internacional precisamente a partir dos dilemas da segurança internacional considerados como tal pelos governos ocidentais. É possível afirmar que a lente realista das RI é a lente favorita do *status quo* por retratar o mundo da forma mais apropriada aos donos-do-poder: o mundo em preto-e-branco, da ordem *versus* o caos, dos homens bons *versus* os homens maus, enfim, um mundo

¹⁷ *The 9/11 Commission Report*. Op. cit., p. 363.

¹⁸ *The 9/11 Commission Report*. Op. cit., p. 27.

dividido em “nós” e “eles”. O princípio que opera essas imaginações teóricas e políticas é o princípio de soberania.

A soberania é reivindicada para demarcar as posições em momentos de crise. Evoca-se a soberania, o poder de decidir, para estabelecer os limites da ação política, delimitando os lados da contenda e estabelecendo os critérios do que se considera justo *ou* injusto, certo *ou* errado, próprio *ou* impróprio, bem *ou* mal. A soberania é reivindicada por vozes autorizadas. A voz soberana é precisamente a voz que coloca as questões em termos de opções radicalmente inconciliáveis: “*Ou se está conosco ou se está com os terroristas*”, como afirmou George W. Bush no discurso que marcaria sua doutrina.¹⁹

Não se trata aqui da soberania jurídica, como um bem do estado, como uma coisa que o Estado possui, como seu povo e seu território – que também não são coisas e não podem ser “possuídas”. A soberania tem de ser compreendida como princípio ordenador de discursos, especialmente discursos que pretendem estabelecer a ordem, a autoridade, e demarcar exceções. Num mundo em que as “hierarquias se dissipam” e “autonomias proliferam”, o princípio da soberania do Estado dá sentido ao mundo, articulando a relação entre “unidade e diversidade, entre o interno e o externo e entre o espaço e o tempo”.²⁰ Nesse sentido, os discursos articulados por meio desse princípio, especialmente o discurso da *Guerra ao Terror* e da própria definição de certos inimigos como *terroristas*, busca o enquadramento de práticas políticas em um quadro representacional rígido e, por isso mesmo, claro e bem demarcado, no qual “nós” estamos ao lado do Bem e “eles” estão do lado do Mal. Por isso, podemos dizer que a nova tendência em se empregar o termo *terrorismo* e *terrorista* para ações políticas de indivíduos e estados atesta o momento do ordenamento internacional em que vivemos, e não o momento de caos e anarquia que muitos apregoam.²¹

A soberania em si (*sic*) é, antes de mais, desejo de ordenamento, de hierarquia e de autoridade. O paradoxo é que quem a

¹⁹ Discurso de George W. Bush perante o Congresso dos EUA, em 20 de setembro de 2001.

²⁰ WALKER, Robert B. J. *Inside/outside*. Cambridge: CUP, 1993. p. 154.

²¹ AREND, Hugo. O terrorismo internacional como sintoma de ordenamento. *Meridiano* 47, IBRI – Brasília, v. 69, p. 5-7, 2006.

reivindica não a possui; pretende-se fundamentar algo que não tem fundamento, o próprio ordenamento.²² A reivindicação a esse princípio é, portanto, problemática e, em si mesma, frágil, para se articular discursos teóricos e políticos que tratem de problemas de segurança internacional como o terrorismo, por exemplo. O mundo é radical demais para ser enquadrado num plano tão rígido. Mas as vozes da autoridade somente conseguem articular seus discursos dentro desse enquadramento. E, por algum motivo, pensamos que o mundo assim apresentado é o “mundo de verdade”, é a “realidade histórica”, o “mundo real”, e que essa “realidade” um dia muda e transforma-se em outra e, mais ainda, que contra os perigos que vêm desse mundo estamos em segurança, porque há agentes responsáveis que a garantem. O mundo dos Estados soberanos, com seus diplomatas, soldados e políticos agindo em conformidade com o “interesse nacional” contra “toda e qualquer ameaça externa”, é o mundo da segurança internacional das RI e da política. Quando esse mundo parece não mais fazer sentido, novas vozes soberanas voltarão a articular discursos que retornarão a ele, que retornarão às origens, à história da nação, aos heróis nacionais, porque, somente a partir da referência a este mundo de estabilidade, ordem e paz, julga-se possível dar significado às nossas ações e ideias. Tentar escapar a essa imaginação é um dos desafios das RI na atualidade.

É muito difícil conceber um mundo internacional fora de uma imaginação política estatocêntrica. O Estado é, portanto, limite da imaginação internacional contemporânea. A disciplina de Relações Internacionais sustenta, acadêmica e cientificamente, essa imaginação; juristas e governantes a materializam em tratados e no direito internacional. O plano *internacional* funciona, epistemologicamente – ou seja, como fundamento de verdade –, apenas como meio negativo contra o qual o meio nacional, positivo, contrapõe-se: narrando o mundo internacional negativamente – como um meio anárquico, em que a guerra é sempre possível, em que não impera a lei e a justiça. O discurso acadêmico das Relações Internacionais termina por caracterizar positivamente o mundo *nacional*, da política interna, como um mundo de ordem, justiça e segurança. É este jogo entre o dentro (positivo) e o fora (negativo) que sustenta o discurso das

²² WALKER, R. B. J.; ASHLEY, Richard. Reading dissidence/writing the discipline: crisis and the question of sovereignty in International Studies. *International Studies Quarterly*, v. 34, p. 367-416, 1990.

Relações Internacionais: a teoria política, a teoria do Estado, é “a teoria da vida boa. Teoria Internacional é a teoria da sobrevivência”.²³

A imaginação internacional das RI deve ser lida, portanto, como discurso da soberania estatal, como *locus* de legitimação de discursos discriminatórios entre o bem e o mal, o justo e o injusto, o seguro e o inseguro, o ordenado e o desordenado, enfim, como discurso disciplinador de nossa imaginação política. Ao longo da Guerra Fria, esse discurso exerceu tamanha força que os dilemas da guerra e da paz foram os únicos que ganharam legitimidade, deixando de lado outros tantos problemas tão sérios e urgentes, como o terrorismo.

O 11/9 em si não foi o momento que demarcou uma ruptura. Ele foi o momento que catalisou os redimensionamentos e as ressignificações de como o mundo opera para além – ou aquém – dos discursos disciplinadores da soberania moderna. Levar adiante ressignificações e redimensionamentos do que se concebe ser o mundo internacional e segurança internacional e compreender como operam os discursos do *internacional* de forma a sustentar e legitimar posições de poder e de autoridade é nossa obrigação enquanto internacionalistas.

REFERÊNCIAS

ANGELL, Norman. *Peace with the dictators?* Londres: Hamish Hamilton, 1938.

AREND, Hugo. O terrorismo internacional como sintoma de ordenamento. *Meridiano 47*, IBRI – Brasília, v. 69, p. 5-7, 2006.

BULL, Hedley. *The anarchical society*. Nova Iorque: Columbia UP, 1977.

DICKINSON, Goldsworthy L. *The European anarchy [1916]*. Charleston, N.C.: Bibliobazaar, 2008.

_____. *The European anarchy [1916]*. Charleston, N.C.: Bibliobazaar, 2008.

GUELKE, Adrian. *The age of terrorism and the international political system*. Londres: Tauris, 1995.

HERZ, John H. *International politics in the atomic age*. Nova Iorque: Columbia UP, 1959.

²³ WIGHT, Martin. Why is there no international theory. In: DER DERIAN, James (Edit.). *International theory: critical investigations*. Londres: Macmillan, 1995. p. 32.

HOBBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOFFMANN, Stanley. *Duties beyond borders: on the limits and possibilities of ethical international politics*. Nova Iorque: Syracuse UP, 1989.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and interdependence [1977]*. Nova Iorque: Harper Collins, 1989.

MORGENTHAU, Hans J. *Politics among nations: the struggle for power and peace*. Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1949.

NYE, Joseph. *Nuclear ethics*. Nova Iorque: The Free Press, 1986.

SHELLING, Thomas. Who will have the bomb? *International Security*, v. 1(1), p. 77-91, 1976.

SCHUMAN, Fredrick. Regionalism and spheres of influence. In: MORGENTHAU, Hans J. 1946. *Peace, security and the United Nations*. Chicago: Chicago UP, 1946.

THE 9/11 COMMISSION REPORT. Washington, D.C.: The Senate of the United States of America, 2002.

VIRILIO, Paul. Nueva York delira. In: _____. *Un paisaje de acontecimientos*. Buenos Aires: Paidós, p. 53-60, 1999.

WALKER, Robert B. J.; ASHLEY, Richard. Reading dissidence/writing the discipline: crisis and the question of sovereignty in *International Studies Quarterly*, v. 34, p. 367-416, 1990.

_____. *Inside/outside*. Cambridge: CUP, 1993.

WIGHT, Martin. Why is there no international theory. In: DER DERIAN, James (Edit.). *International theory: critical investigations*. Londres: Macmillan, p. 15-35, 1995.

**HÁ ALGO DE
POBRE NO
DIREITO...**

Ricardo Jacobsen Gloeckner¹

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

A partir da leitura atenta do texto de Benjamin *Crítica da violência*, é possível chegar-se à conclusão de que o que fundamenta o direito, o que lhe empresta a sua autoridade e força pode ser descrito como a sobrevivência, a parasitária manutenção da violência. Evidentemente, a fundação de uma ordem jurídica qualquer não pode ser estabelecida a não ser por um golpe de força, de violência. Essa violência fundadora seria o equivalente ao recurso último legitimatório do próprio ordenamento jurídico, a sobrevivência sabidamente reconhecida e maquiada de uma violência performativa. Nem mesmo a contínua permanência e perpetuação do ordenamento jurídico – o que pressupõe uma colocação em diferendo daquela violência fundadora – escaparia à violência (violência conservadora).

Justamente a partir da pena de morte seria possível justificar que a decisão que a envolve confirma o direito – confirmando, naturalmente, a violência que, por seu turno, sustenta a ordem jurídica. Toda violência, como meio, funda e conserva o direito.² A função da violência na criação do direito é dúplice, no sentido de que a criação jurídica persegue aquilo que é instaurado como direito, como fim, sendo a violência meio (no ato de fundar como direito o fim perseguido). Não há afastamento da violência; antes ela pressupõe o ato de criação do direito – violência criadora. Não há independência da violência. Há, pelo contrário, conexão, interligação.³ Criação do direito é criação de poder e, como tal, um ato de manifestação da violência.⁴ E é justamente o poder que é garantido pela violência criadora do direito.⁵ A partir disso, tem-se uma lei “igual para todos”, na medida em que todos devem a respeitar. Trata-se de uma lei cínica, pois proíbe a ricos e pobres “furar ou roubar”, mesmo sabendo que essa proibição, *a priori*, dirige-se aos sujeitos capazes de serem pegos ou mesmo abduzidos pelas malhas penais. Dizer da igualdade como premissa fundamental do direito é sustentar que haveria um toque de “neutralidade” nos comandos legais. Tudo que o ordenamento jurídico não é e não pode vir a ser.

² BENJAMIN, Walter. *Para una crítica de la violencia*. Edición Electrónica de www.philosophia.cl. Escuela de Filosofía Universidad ARCIS. Acesso em: 03 fev. 2013, p. 09.

³ BENJAMIN, *Para una crítica de la violencia*, p. 14.

⁴ BENJAMIN, *Para una crítica de la violencia*, p. 15.

⁵ BENJAMIN, *Para una crítica de la violencia*, p. 15.

O que pode ser ressaltado da brilhante e esclarecedora exposição de Benjamin é que os comandos legais tão somente mascararam, servindo como um aparato ideológico para que a violência possa ser justificada. Evidentemente, a ausência de uma justificação última para a aplicação de um comando legal – oferecendo suporte para a “violência legítima” – funciona a partir de uma tautologia, de um círculo vicioso e cínico: a lei é a lei. Eis o mecanismo de operação do sistema jurídico, confirmando a justeza de um procedimento que cuida de debelar a aparente necrose e podridão do reino jurídico. Santner⁶ apresenta uma importante contribuição que liga os delírios de Schreber, tradicionalmente vinculados aos trabalhos freudianos de exame da paranoia, no qual o papel do pai rigoroso e perverso simplificaria a resposta clínica. Mas Santner vai além, tratando de apresentar fortes conexões entre um regime político (o nacional-socialismo) e os distúrbios que teriam acometido o magistrado Schreber, seguindo de perto alguns dos *insights* estabelecidos por Elias Canetti.⁷ Canetti, a exemplo de Benjamin, debruça-se sobre a justificativa do direito. Ao examinar a ordem, a partir da tautologia antes mencionada (“ordem é a ordem” ou “a lei é a lei”), facilmente se chega à conclusão de que a pena de morte é algo que reside em tecido vivo no coração do direito.⁸ O paranoico sofre, como apontará Canetti, de uma doença de poder.

⁶ “O que se manifesta como a decadência interna da lei é o fato de que o preceito legal, em última análise, é desprovido de justificação ou legitimação últimas, de que o próprio espaço de raciocínio jurídico dentro do qual prevalece o preceito legal é estabelecido e sustentado por uma dimensão de força e violência que, por assim dizer, ocupa o lugar dos fundamentos que faltam. Em sua base, o preceito legal é sustentado não pela simples razão, mas também pela força/violência de um enunciado tautológico – “A Lei é a Lei!” –, que, para Benjamin, é fonte de um desequilíbrio e degeneração institucionais crônicos.” (SANTNER, Eric. *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 22)

⁷ CANETTI, Elias. *Masa y poder*. Barcelona: Editores Muchnik, 1981.

⁸ “La orden más antigua, impartida mucho antes de que hubiera hombres, es una sentencia de muerte y obliga a la víctima a la fuga. Haremos bien en recordado cuando hablemos de la orden de los hombres. El carácter terrible y despiadado de la sentencia de la muerte se trasluce detrás de toda orden. El sistema de órdenes entre los hombres está constituido de manera tal que, en general, escapamos a la muerte; si bien el terror que esta nos inspira, su amenaza, siguen estando presen-

A tese de Santner caminha na direção de estreitar os laços entre a psicanálise e a política. A paranoia, assim pensada, seria adequada aos quadros institucionais, pela perversão congênita aos seus aparatos de funcionamento, que cuidam de desprender o sujeito de sua subjetividade, exigindo uma impessoalidade na execução das atribuições legais que jogam, necessariamente, o funcionário num quadro ou num panorama de hiância, não raro legitimados pela retórica e pela sustentação do simbólico, mas que, todavia, jogaria o sujeito com o real traumático, com o choque bruto, com o inominável. Pode-se afirmar, portanto, que a paranoia seria uma espécie de estado de normalidade daqueles envolvidos com os jogos discursivos de poder, uma doença de poder. A paranoia convive abertamente com a constante criação de mecanismos que justifiquem a atividade (no início (da ordem), era a ação, diria Canetti) – por decerto injustificável, já que o direito é um reinado da violência. Tudo como uma espécie de burla de etiquetas que tenciona torcer os significantes, extraindo consequências legitimáveis aos olhos da comunidade hermenêutica envolvida. De forma mais explícita, pode-se afirmar que o agir cínico constitui o natural funcionamento dos aparatos e instituições jurídicas. Tal justificativa é equivalente ao “a lei é a lei”. Com isso, pode-se chegar à mesma conclusão de Zizek: o fundamento último da lei reside na sua enunciação.⁹

Chegamos a um ponto crucial. Naturalmente, a ausência de justificação última do direito e a impossibilidade de afastamento da violência, que se confirma pela remissão à necessidade (lembrando com Kafka, em *O processo*, no Capítulo IX, “Na Catedral”, que não se pode duvidar da lei), autoriza o direito a se autofundar. Em outras palavras, a enunciação do juízo é que legitima e justifica, retroativa e não menos arbitrariamente, a lei. Evidentemente, cuida-se de um ato performativo, cujo ciclo vicioso poderia residir também no seguinte paradoxo: a decisão sobre a lei é sempre já uma decisão que autoriza a autoridade a decidir, alimentando a própria autoridade emanada da lei. Portanto, uma fundação justificada numa autarcia, numa recursividade que conserva aquela inexpugnabilidade referida por Kafka na parábola do porteiro. Assim sendo, o direito não poderia ser mais do que uma cadeia performativa de violência.

tes, y el mantenimiento y ejecución de verdaderas sentencias de muerte mantienen despierto el terror ante cualquier orden, ante las órdenes en general.” (CANETTI, Elias. *Masa y poder*, p. 234)

⁹ ZIZEK, Slavoj. *The sublime object of ideology*. London: Verso, 1989. p. 35.

Entretanto, o que disponibiliza e alimenta o sujeito de enunciação? Em que se funda este estado de coisas? Segundo Žizek, sobre a crença. A crença, longe de se configurar em um estado mental, da mais profunda intimidade, sempre se materializa em uma atividade social. A crença oferece suporte à fantasia que regula a realidade social.¹⁰ A obra de Kafka, portanto, ao contrário de ser uma obra distorcida da burocracia, que, a exemplo do grotesco, que representaria uma realidade excessiva, trata-se, em realidade, de uma representação da fantasia que opera na própria realidade.¹¹

A obra de Kafka opera sobre a própria crença nas instituições que representariam um estado de normalidade da socialidade. O que faz Kafka é atacar essa normalidade, demonstrando que a fantasia da burocracia trata de esconder a verdadeira monstruosidade das instituições. A crença nas qualidades comumente atribuídas às instituições constitui-se numa plataforma para, a partir da fantasia, esconder o real – a podridão, o abscesso, o abjeto –, que, como espécies de entranhas desses construtos, estabelecem a verdadeira distorção: a normalidade de funcionamento das instituições. Com Kafka pode-se chegar às seguintes conclusões: a) as instituições legitimam-se mediante aparatos e estratégias discursivas que se sustentam no vazio. Esse vazio não possui nenhuma possibilidade de concretude, porque apenas tampona a violência. Antes, pelo contrário, de se constituir em tematização, em um anátema da ordem ou mesmo em uma narrativa genealógica, as instituições operam pela exceção; b) o funcionamento das instituições opera a partir da crença na necessidade de sua existência, sem a qual um universo de terror se instalaria. Kafka trata de demonstrar que o mais abjeto reside no interior da lei, que não pode ser remetida a algo diverso de uma enunciação, legitimada a partir da “cruel necessidade”; c) toda instituição exigirá um chamamento, equivalente simétrico à instauração da ordem, vindicada e reproduzida por inúmeros objetos simbolizáveis. Esse chamamento é uma convocação, a instaurar no corpo do próprio sujeito convocado, uma lei cínica que deverá, a partir de então, conduzir suas ações. Exigir-se-á a imparcialidade do julgador ou a impessoalidade do administrador. Exigir-se-á o cumprimento fiel das regras jurídicas (devido processo legal) ou mesmo o estrito cumprimento da legali-

¹⁰ ŽIZEK, *The sublime object of ideology*, p. 33.

¹¹ ŽIZEK, *The sublime object of ideology*, p. 34.

dade (jurídico-administrativa). Exigir-se-ão moralidade (ou a lealdade no processo) e publicidade dos atos. Sabe-se, como nunca, que as decisões e os atos jurídicos em geral são objeto da mais repleta arbitrariedade. Veja-se que, a exemplo do sustentado por Benjamin, a polícia (que fica a meio caminho entre o Executivo e o Judiciário) trata de reunir em si as violências (fundadora e conservadora). De um órgão que deveria seguir tanto os princípios de imparcialidade e impessoalidade, tem-se, na democracia contemporânea, um dos maiores perigos à preservação dos direitos fundamentais. Interceptações clandestinas, técnicas de confissão forçada (não raro sob tortura) são demonstrativos do seu real funcionamento. Todos os demais princípios seriam facilmente refutáveis quando deparados com a funcionalidade do aparato jurídico.

Voltemos a Kafka. Em *A metamorfose*, Gregor Samsa decai num universo de pura abjeção. Além de ser transformado, nas palavras de Kafka, “num verme monstruoso”, ele acaba sendo alimentado de restos de comidas. Aos poucos o seu próprio quarto é transformado em um depósito de coisas inúteis, que não são jogadas fora mas que tampouco servem à casa. Finalmente, seu próprio corpo é tratado como lixo. Ao que parece, como em outros contos, o pai parece encarnar a autoridade. A análise de Santner encontra o seguinte sentido: Gregor decai e transforma-se em um “verme monstruoso” a partir da incerteza extrema quanto ao lugar que ocuparia na comunidade, cujo líder seria o pai.¹² Em várias passagens da novela, essa autoridade é questionada. Inicialmente, quando Gregor ainda está no seu quarto, “percebeu que o pai batia fraco, mas com o punho, numa porta lateral”.¹³ Outros indícios suportam essa aparente fragilidade da autoridade paterna. Mas, sobretudo, o que parece, para além da pretensa fragilidade da autoridade, é justamente a sua impostura. Ao longo da novela, Gregor percebe: a) que a saúde financeira da família não está tão ruim quanto parece, devido a algumas economias salvas quando da falência da empresa paterna¹⁴; b)

¹² SANTNER, Eric. *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 156.

¹³ KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 11.

¹⁴ “De quando em quando ele se levantava da mesa e pegava, no pequeno cofre-forte que tinha resgatado da falência do seu negócio, ocorrida cinco anos antes, algum documento ou livro de notas. Ouvia-se como ele des-

a saúde do próprio pai – que, antes do ocorrido, deambulava, sendo preciso a família o esperar durante uma caminhada – já não se apresentava tão comprometida: “O pai era na verdade um homem saudável, porém velho, que não trabalhava fazia cinco anos”¹⁵; c) o pai, reiteradamente, fingia uma disposição e um vigor que se sabia não passar de uma encenação: “Às vezes o pai acordava e, como se não soubesse absolutamente que tinha dormido, dizia para a mãe: – Quanto tempo você está costurando outra vez hoje”¹⁶; d) mesmo dormindo, o pai se recusava a tirar o seu uniforme oficial, proveniente de um insignificante cargo, como que travestido novamente num símbolo masculinizado de potência.¹⁷

A partir dessas lições de Kafka, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) a autoridade paterna era extremamente frágil, justamente porque baseada na falsidade ou, melhor, na impostura dada pelas aparências; b) esta autoridade jamais poderia funcionar a não ser pela crença. Percebe-se perfeitamente que Gregor apenas assumiu, abnegadamente, o encargo de arrimo de família, a partir de um falseamento do panorama financeiro, cujo pai guardava em silêncio. Essa crença incute em Gregor, igualmente, um sentimento de exculpação do pai, afinal, ele jamais havia interrogado o patriarca desta situação; c) justamente o falseamento da situação econômica da família é que move Gregor a assumir as dívidas do pai, trabalhando para saldá-las como caixeiro-viajante, profissão que detestava; d) assim como seu pai, Gregor estava sempre disposto a atender os chamados do patrão.

Ora, assim como a investidura do pai em um cargo não passava de uma farsa, o mesmo se poderia dizer da profissão de

travava a complicada fechadura e a fechava outra vez, depois de apanhar o que procurava. Essas explicações do pai foram em parte a primeira coisa agradável que Gregor escutou desde a sua reclusão. Ele achava que daquele negócio não havia sobrado nada para o pai – pelo menos o pai não lhe dissera nada em sentido contrário.” (KAFKA, Franz. *A metamorfose*, p. 41)

¹⁵ KAFKA, *A metamorfose*, p. 43.

¹⁶ KAFKA, *A metamorfose*, p. 60.

¹⁷ “Com uma espécie de obstinação, o pai se recusava a tirar mesmo em casa o uniforme de funcionário; e enquanto o roupão pendia inútil do cabide ele cochilava na sua cadeira inteiramente vestido, como se estivesse sempre pronto para o serviço e aguardasse também aqui a voz do superior.” (KAFKA, *A metamorfose*, p. 60)

Gregor. A autoridade do pai é colocada à prova diante da necessidade de recuperar as feridas abertas por uma espécie de desistência fálica, de provisão da subsistência da família, deixada para Gregor. Mas também por ser esta autoridade submissa ao chamado, à convocação. Nas palavras de Santner, Schreber, assim como Gregor, decai a partir de uma falha no atendimento a um chamado oficial. Enquanto Gregor foi incapaz de sair do quarto, incapaz de atender aos chamados do gerente que se deslocara até a sua residência, Schreber foi incapaz de assumir o alto posto na magistratura alemã.

Se observarmos com atenção o texto de Kafka, veremos que já na primeira página, no segundo parágrafo, há a descrição de uma fotografia na parede, logo após a pergunta “o que aconteceu comigo”? No quarto pendia a imagem que “representava uma dama de chapéu de pele e boá de pele que, sentada em posição ereta, erguia ao encontro do espectador um pesado regalo também de pele, no qual desaparecia todo o seu antebraço”.¹⁸ Assim como para Santner, é muito provável que a fotografia em questão seja a *Vênus das Peles* de Leopold Sacher-Masoch. A importância da figura para Gregor é tamanha, que ele sequer admite a hipótese de perdê-la. Quando a mãe e a irmã Grete decidem ir até o seu quarto retirar objetos a fim de deixar o ambiente mais propício para Gregor poder escalar as paredes (na verdade o que parece é deixar o ambiente cada vez menos humano), ao imaginar perder a fotografia, Gregor cogita até mesmo atacar sua irmã, a única figura familiar que até então revelava uma aparente preocupação com Gregor: “Ele estava sentado em cima de sua imagem e não ia entregá-la. Preferia antes saltar no rosto de Grete”.¹⁹

A remissão a Sacher-Masoch tem sua razão de ser. A obra de Sacher-Masoch possui, naturalmente, um atributo ou característica jurídica: trata-se da figura do contrato. O masoquismo seria impensável sem o contrato. Entre o sujeito e a mulher-carrasco se estabelece um acordo de vontades. E, para além, é a vítima que assume uma posição de preponderância: ela adestra, obstinadamente, o carrasco para a execução do ato. Deleuze afirma que a função do contrato é estabelecer a lei. Todavia, quanto mais estabelecida, mais a lei torna-se cruel e opressora. Mais os direitos do contratante se-

¹⁸ KAFKA, *A metamorfose*, p. 7-8.

¹⁹ KAFKA, *A metamorfose*, p. 53.

ção restringidos.²⁰ Se se levar em consideração a inversão promovida pelo pensamento kantiano acerca da Lei (o modelo platônico faz a lei derivar do Bem, enquanto Kant fará o Bem derivar da Lei), chegaremos à conclusão de que o fundamento da Lei é inexpugnável. A lei vale por si mesma, e funda-se em si mesma.²¹ Segundo esse pensamento, o objeto da lei sempre se furtará. Por isso que a sua transgressão jamais poderá ser conhecida. Este mundo, da constante e invisível transgressão, Kafka soube explorar. E é justamente a partir da subversão da lei que se poderá infirmá-la. Pelo excesso de zelo. Vejamos. Uma aplicação rigorosa, ao pé da letra da lei, provoca um efeito contrário, reforçando especialmente a desordem que visava combater.²² No rito masoquista, é perceptível essa inversão: as chicotadas, que normalmente deveriam coibir a ereção, provocam-na.

Se a lei estabelecida pelo contrato consiste em um processo punitivo, o masoquista se impõe uma punição, e paradoxalmente ele encontrará uma autoridade que lhe demanda prazer, justamente este prazer que a lei contratual inicialmente lhe proibiu. No contrato masoquista, a lei paterna é deixada ao encargo da mãe (no masoquismo, como diagnosticará Deleuze, a autoridade paterna é expulsa pela mãe). A própria lei altera-se, mandando justamente aquilo que proíbia.

Vejamos que Gregor observa o pai como uma espécie de travestido (uma das tantas tematizações dos romances de Sacher-Masoch). A autoridade, fragilizada, se apoia unicamente sobre si, como um resgate sem sucesso, como um fracasso já consabido. A autoridade tematiza-se a si própria, contando com a crença de Gregor. Essa crença na autoridade paterna, uma crença em si mesma também falsa, alimenta aquela outra: desta vez, a impostura da autoridade paterna. Veja-se que essa autoridade só é colocada em pauta quando se faz referência à força bruta do pai, que bate com o punho na parede, que sibilava (veja-se que não há representação de linguagem aqui), que jogava uma maçã em suas costas, provocando grave ferimento. A violência performática da lei é ao mesmo passo sua impostura. A lei representa a violência e a tortura.

²⁰ DELEUZE, Gilles. *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*. Trad. Jorge Bastos Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 76-77.

²¹ DELEUZE, *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*, p. 83.

²² DELEUZE, *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*, p. 88.

Scarry²³ aponta que, especialmente nas práticas da tortura e na guerra, o tecido “obscenamente vivo”²⁴ do corpo humano é chamado como meio de se verificar e substanciar a autoridade simbólica das instituições e dos fatos sociais por ela legitimados. Há uma espécie de urgência ocupada pela função simbólica designada pelo corpo em sofrimento em épocas de crise institucional ou crises de legitimidade ou confiança. A base substancial do corpo humano é tomada de assalto para conferir àquele construto social ares de concretude, realismo e certeza.²⁵

Essa importante tese de Scarry permite alguma identificação com o tópico anterior. A aparente autoridade da lei está alicerçada na força performativa da violência que a estabelece enquanto tal. Em outras palavras, pode-se afirmar que se secreta no corpo violado, lesionado, aquilo que há de podre na lei. Como visto na obra de Kafka, a manutenção em crença de Gregor em relação à autoridade paterna não é por acaso produto da alimentação com a podridão, com o abjeto?

Evidentemente que, desde os eventos de 11 de setembro, a tortura tem se tematizado e se elevado como uma nova questão a ser reexaminada. Os casos de Guantânamo, do Iraque, enfim, são exemplos da força e da magia que pode promover a sua espetacularização – embora se saiba que a tortura sempre foi empregada pelas instituições investigativas, mormente em casos de síncope democrática. Todavia, como se verá, a defesa da democracia, não raras vezes, encontra-se sustentada a partir dos permissivos para a sua prática. Novamente com Benjamin se pode perceber que os crescentes poderes policiais (muito pelo fato de a polícia unificar a violência fundadora e conservadora) afeiçoam-se à democracia, na ocupação daquilo que Lefort denominou como o espaço vazio de poder causado pela democracia.

Scarry recorre a uma tentativa de reformulação do conceito de transferência²⁶, afirmando que os meios de comunicação sim-

²³ SCARRY, Elaine. *The body in pain: the making and the unmaking of the world*. New York: Oxford: Oxford University Press, 1985.

²⁴ SCARRY, *The body in pain: the making and the unmaking of the world*, p. 31.

²⁵ SCARRY, *The body in pain: the making and the unmaking of the world*, p. 14.

²⁶ SCARRY, *The body in pain: the making and the unmaking of the world*, p. 124-125.

bolicamente generalizáveis parecem produtos da realidade a partir do inominável Real que fornece esteio à ordem simbólica. A fantasia adquire contornos de sustentáculo da realidade dita “normal” a partir da incapacidade de o Real tematizar-se. Ora, a fantasia que oferece aparência de realidade às instituições não poderia ser um produto do excesso, como nas críticas a Kafka. Kafka traz à tona a realidade não sujeita à percepção simbolizável, linguisticamente traduzível para uma esfera do Real, evidentemente. Portanto, a fantasia não afasta a realidade. Antes a suporta, suplantando o vazio constitutivo e não permitindo que se ingressasse num infinito ruim, numa condensação ou deslocamento em si, o que inclusive não seria logicamente admissível pela topologia lacaniana.

Se a fantasia sustenta a realidade das instituições, parece-nos que assiste razão a Santner quando afirma que a tortura, nos casos de crise institucional, adquire performatividade²⁷, lembrando a todos aquela realidade amparada na fantasia que se denominam instituições:

A tortura é o modo como uma instituição confessa e recalca, simultaneamente, seu segredo mais profundo: que sua coerência, seu gozo do reconhecimento como um fato social realmente existente, depende, em última instância, da magia dos enunciados performativos, da força de seu próprio processo imanente de enunciação.²⁸

Isto revela que a prática da tortura possui uma coerência e lógica próprias. A tortura adquire a função de externalizar o estado de exceção que governa as instituições, já que estas são completamente dependentes daqueles efeitos de realidade inerentes aos enunciados performativos. Todo enunciado performativo, como se sabe, traz como consequência o próprio conteúdo proposicional dos fatos sociais que elas cinicamente fingem ratificar. Sobre o corpo da vítima se descarrega, como um lugar privilegiado, o conhecimento de que os enunciados dos quais dependem toda e qualquer instituição não passam de um golpe de cena e que, por seu tur-

²⁷ SANTNER, Eric. *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 175.

²⁸ SANTNER, *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*, p. 58.

no, invisibilizam um performativo cuja essência é uma tautologia, como aquela conhecida: a lei é a lei.²⁹

Novamente, observando atentamente Kafka, verifica-se que, em *Na Colônia Penal*, não se está a praticar tortura. Aplica-se, no corpo do supliciado, a lei. A lei corresponde a uma impostura sustentada pela fantasia. Esta fantasia, que se ocupa de edificar o simbólico, inscreve-se diretamente no corpo, numa autoridade cambaleante que se quer fazer sustentar por algo além do que seu próprio enunciado (a violência), exatamente como o pai de Gregor Samsa. A lei que desautoriza a lei; a lei que desaplica a lei; a lei que vale pela lei; a lei que representa a lei. Todos esses predicativos são eficazes em mascarar o objeto da lei que corresponde a uma torpeza e a uma dissimulação. A um falso poder e a uma crença, como cláusulas contratuais (a imposição seria o inverso da crença, uma vez que somente se pode crer naquilo que de fato não possui contornos precisos, não possui realidade), erige-se a lei. Que poderia ser lida como a fantasia que encobre a realidade. Todavia, seu objeto esquivo imprime outra questão: a lei não apenas prevê como prescreve a tortura. Ou mais diretamente: não há tortura sem lei. Ou ainda, mais simplesmente, “a lei é a lei”.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. *Para una crítica de la violencia*. Edición electrónica de: www.philosophia.cl. Escuela de Filosofía Universidad ARCIS. Acesso em: 03 fev. 2013.

CANETTI, Elias. *Masa y poder*. Barcelona: Editores Muchnik, 1981.

DELEUZE, Gilles. *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*. Trad. Jorge Bastos Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SANTNER, Eric. *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

SCARRY, Elaine. *The body in pain: the making and the unmaking of the world*. New York: Oxford: Oxford University Press, 1985.

ZIZEK, Slavoj. *The sublime object of ideology*. London: Verso, 1989.

²⁹ SANTNER, *A Alemanha de Schreber: uma história secreta da modernidade*, p. 59.

TERRORISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DIREITOS HUMANOS: QUANTO VALE OU É POR QUILO?¹

Rosa Maria Zaia Borges²

*É um escravo. Mas talvez livre de espírito.
É um escravo. Isso fará mal a ele? Aponta
alguém que não o seja. Um é escravo do
prazer, outro, da avareza, outro, da ambição,
todos do medo.³*

¹ “Quanto vale ou é por quilo?” é uma produção cinematográfica brasileira, de 2005, dirigida por Sérgio Bianchi, que trata, de maneira perspicaz, da escravização e da pobreza disfarçada em atos de solidariedade. (Filme disponível na íntegra em: <<http://www.youtube.com/watch?v=fZhaZdCqrHg>>). A paráfrase remete à escravização pelo medo pós “11 de setembro”, bem como a exploração econômica deste acontecimento – por um lado disfarçada de “guerra contra o terrorismo”, por outro, razão prática justificadora de um modelo de Estado de Exceção.

² Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

³ SÊNECA. *Aprendendo a viver: cartas a Lucílio*. Trad. Lúcia Sá Rebello e Ellen Itanajara Neves Vranas. Porto Alegre: L&PM, 2008.

1 A PROPÓSITO DO (I)NOMINÁVEL “11 DE SETEMBRO”

A data: 11 de setembro de 2001. O local: a cidade de Nova Iorque. A imagem: as torres gêmeas do World Trade Center sendo destruídas por um avião que contra elas se choca. Os sons: explosão; desmoronamento; gritos, de dentro e de fora: aqueles, de desespero; estes, necessidade de verbalizar o que se podia ver; gravações descobertas posteriormente de vítimas que estavam tentando contato com seus familiares e amigos de dentro do prédio. O nome: não houve, não há, até então não se pôde nominar para além de o “11 de setembro”.⁴ Atrocidade. Desgraça. Algo que mudou o rumo da história. Algo que nunca se viu igual (?).

O pano de fundo deste artigo é este acontecimento com sentidos e circunstâncias excepcionais que foi o “11 de setembro”. A pretensão é a de levantar reflexões acerca de uma possível “escravidão do medo” a qual estamos (ou fomos) imersos, especialmente a partir de 2001, para criar as condições de possibilidade de trazer à discussão o Estado de Exceção como máscara justificadora de uma política institucionalizada voltada a uma “economia bélica”, com *green card* para perpetuar a equação das diferenças entre soberanias ricas e pobres.

Logo, neste primeiro momento, a provocação reflexiva não poderia ser outra senão aquela em torno do que foi o “11 de setembro”. É possível traduzir/digerir esse acontecimento? A partir de que premissas pode-se transformar “a data” em algo com nome e características próprias?

Baudrillard categoriza o “11 de setembro” como acontecimento que pôs fim à “greve dos acontecimentos”.⁵ Por outro lado, Chomsky define-o como evento histórico, infelizmente não por causa das atrocidades elas mesmas, afirmando que outras muito piores já marcaram a linha da história, mas por causa do alvo. Esta é a primeira vez, o primeiro caso sério, no qual “uma das forças imperiais do ocidente foi ela própria atacada de uma maneira na qual ela comumente ataca os outros”.⁶

⁴ Por razões semânticas, e por que não dizer retóricas, na falta de um nome próprio, utilizar-se-á das aspas sempre que se for referir ao “11 de setembro” neste texto.

⁵ BAUDRILLARD, Jean. *Power inferno*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 8.

⁶ Para ilustrar seu argumento, Chomsky, ironicamente, reforça que a Europa tem séculos de condução de atrocidades ao redor do mundo, e

Partindo-se dessas elaborações, pode-se dizer que há acontecimentos que adquirem significados e conotações excepcionais. Eventos heurísticos como esses trazem implicações históricas e teóricas, que podem ser vistas, de acordo com Ianni, como “experimentos científicos”, já que explicitam nexos, continuidades, descontinuidades, tensões e contradições inimagináveis em um momento anterior. Nas suas palavras, “*es como si fuese una explosión que involucra a la realidad y a lo imaginario, de tal manera que luego se distinguen mejor relaciones, procesos y estructuras de dominación y apropiación recónditos, que no se percibían bien*”. De repente, derrubam-se os quadros sociais e mentais de referência de todos, indivíduos e coletividades, ao redor do mundo. Com ele, abrem-se possibilidades antes inimagináveis para a interpretação das relações, dos processos e estruturas de dominação, assim como vários nexos sociais, políticos, econômicos e culturais que atravessam jogos de forças sociais e operacionais geopolíticas, tornam-se mais evidentes, visíveis, transparentes, em escalas nacional, regional e mundial.⁷

Em pouco tempo, em todo o mundo, muitos se dão conta de que muitas coisas saíram do lugar. De repente, instala-se a desconinuidade, a instabilidade, a aflição, o medo, o terror. A mensagem transmitida pelo “11 de setembro”, de acordo com Ianni, foi a seguinte: “*Ilegó la hora, para América, de descubrir cuán implacablemente*

nunca foi atacada: “[...] houve alguns ataques menores, mas a Abissínia não invadiu a Itália, por exemplo”. Na sequência, o autor traz à memória que na América Latina, como em qualquer lugar, as atrocidades foram duramente condenadas, mas sempre seguida de algum comentário que estabelecia um vínculo de familiaridade com a situação. Neste viés, cita o exemplo de um jornalista panamenho que compara o “11 de setembro” ao bombardeio do bairro El Chorillo, em 1989, intervenção chamada “Operação Justa Causa”, comandada por George Bush, na qual em torno de três mil pessoas foram mortas. (CHOMSKY, Noam. Mídia, terrorismo e (des)informação. *Revista Famecos*, Porto Alegre, n. 22, dez. 2003, quadrimestral, p. 117-125, p. 118. Ver ainda: CHOMSKY, Noam. *11 de setembro*. Trad. Luiz Antonio Aguiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002; CHOMSKY, Noam. September 11 aftermath: where is the world heading? In: SCRATON, Phil (Editor). *Beyond September 11: an anthology of dissent*. London/Sterling, Virginia: Pluto Press. 2002. p. 66-71)

⁷ IANNI, Octavio. Sociología del terrorismo. In: LÓPEZ, Ernesto (Compilador). *Escritos sobre terrorismo*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2003. p. 11-46, p. 11-12.

*es odiada. El vuelo 175 de United fue un misil balístico intercontinental disparado contra la inocencia de América”.*⁸

É como se a possibilidade do real, que sempre estava assombrando – mas que nunca se espera materializando-se –, acontecesse. O “11 de setembro” promove o encontro com o real, com aquilo que até então só se lidava como ficção. Torna-se a metáfora do medo, daquilo sobre o qual não se pode falar. O resultado disso é o reconhecimento forçado da parte da ficção na realidade. Um trauma, que pode ser traduzido como excesso de sentido.⁹

Muitas podem ser as definições. Contudo, há uma necessidade de dar nomes para que os significados sejam associáveis, nítidos. De imediato, a categoria “terrorismo” passa a ser a tradução de todo esse choque de realidade. Medo. Violência. Destruição. Catástrofe. Barbárie. Morte. Causado por quem? Quem seria tão cruel a ponto de pôr a perder a vida de milhares de civis inocentes, de forma tão bárbara e indefensável? Há, por outro lado, uma necessidade de encontrar um culpado, pelo ato em si, mas também para que se possa nominar o real que se desvela. É preciso reconhecer o “inimigo”, e tal reconhecimento é sempre uma “atividade *performativa*” que, ao contrário das aparências enganosas, traz à luz ou constrói o “verdadeiro rosto” do inimigo.¹⁰

À vista disso, é a consciência de que se vive num universo artificial isolado que gera a noção de que algum agente criminoso ameaça permanentemente com a destruição total. Assim, pode-se

⁸ IANNI, Sociologia del terrorismo, p. 13. Em outro trecho, o autor coloca: “Por primera vez en la historia de la supremacia mundial de los Estados Unidos de Norteamérica queda comprobado para unos y otros, en los Estados Unidos y en todo el mundo, que la más poderosa potencia mundial es vulnerable. [...] Un acontecimiento a partir del cual se puede levantar la hipótesis de que globalización rima, simultáneamente, con integración, fragmanetación y revolución”, p. 15.

⁹ Ensina Zizek que, na psicanálise, a lição é exatamente o contrário disso: “*Não se deve tomar a realidade por ficção*”, mas é preciso ter a capacidade de discernir, naquilo que percebemos como ficção, o núcleo duro do Real que só temos condições de suportar se transformarmos em ficção. Sobre isso, ver: ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003 (Estado de Sítio). p. 34.

¹⁰ ZIZEK, *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*, p. 130.

dizer, a partir das ponderações de Žizek, que os terroristas são transformados em agente abstrato irracional – abstrato no sentido hegeliano de estar isolado da rede sócio-ideológica concreta que lhes deu existência. E “*toda explicação que evoque as circunstâncias sociais é desprezada como uma justificação disfarçada do terror, e toda entidade particular é lembrada apenas de forma negativa*”.¹¹

É como se existisse uma representação manipulada (ou manipulável) de quem está “autorizada a ser vítima”. Por consequência, definida a vítima, definido está o algoz. Pode-se dizer que as dicotomias sempre foram muito bem-vindas à humanidade, nos seus mais variados aspectos. Dividem-se “as coisas do mundo” em próprias e impróprias, verdadeiras ou falsas, possíveis e reais. Tudo isso porque o senso comum moderno estabelecido é o de que só pode haver uma face das coisas(!): aquela pela qual o indivíduo pode se apropriar verdadeiramente. Porém, a verdade ela própria não é algo do qual se possa tomar posse.

Neste sentido, dá-se a complexidade da dicotomia que passa a ser manipulada pós “11 de setembro”: paz e guerra acabam tornando-se um par dicotômico a ser definido a partir de critérios muito subjetivos. E se é certo dizer que as classificações de violência, crime e terrorismo tradicionalmente reiteram os interesses dos poderes econômico e cultural, a violência associada ao “11 de setembro” não seria uma exceção.¹²

Ainda que sem um nome próprio, o “11 de setembro” passa a ser um divisor de águas na história. Não é exagero quando Chomsky diz que o novo milênio começou com dois monstruosos

¹¹ ŽIZEK, *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*, p. 49. (grifo nosso)

¹² Isto posto, adverte Stanley, em texto escrito logo depois do atentado, que em vários pronunciamentos políticos, a dor e o sofrimento associados são aqueles vividos pelos Estados Unidos. A autora relembra, em especial, um pronunciamento emocionado de Tony Blair à época: “Nunca esqueçamos como nos sentimos quando assistimos aos aviões irem de encontro às torres, nunca esqueçamos aquelas mensagens de voz... Com isso, ele simultaneamente ‘jogou um balde de água fria’ na memória da violência sofrida por outros neste e nos dias seguintes ao bombardeio ao Afeganistão”. (Cf. STANLEY, Elizabeth. *An attack on truth?* In: SCRATON, Phil (Editor). *Beyond September 11: an anthology of dissent*. London/ Sterling, Virginia: Pluto Press. 2002. p. 206-210. p. 209.

crimes: os ataques terroristas de 11 de setembro e a reação a eles, que certamente tirou um número enorme de vidas inocentes.¹³

Está, portanto, (re)declarada¹⁴ a “guerra contra o terrorismo”. Chamá-la assim, nas palavras de Chomsky, “é simplesmente uma boa dose a mais de propaganda, a não ser que a guerra tenha como alvo, de fato, o terrorismo”.¹⁵ A ironia provocativa dessa fala passa a ser, ao fim e ao cabo, uma questão crucial para uma análise mais profunda e crítica do “11 de setembro” e de suas consequências. Afinal, de que “guerra” se está falando? Qual é a diferença entre esse “combate” e os demais feitos e/ou patrocinados, de longa data, pelas potências econômicas mundiais? Enfim, o que é terrorismo e quem é o terrorista? Quem o define? Com base em que critérios? Quem combate quem? Por que meios?

¹³ CHOMSKY, September 11 aftermath: where is the world heading?, p. 66.

¹⁴ Chomsky registra que a guerra ao terrorismo não foi declarada em 11 de setembro, mas sim vinte anos antes, com a administração Reagan. De acordo com o autor, naquele tempo, anunciaram a guerra ao terrorismo, particularmente ao terrorismo internacional direcionado ao Estado, como “a praga da era moderna”, e que esse seria o foco da política externa dos Estados Unidos. Assim, de acordo com o autor, a guerra está (re)declarada. (CHOMSKY, Noam. *Mídia, terrorismo e (des)informação*, p. 118)

¹⁵ A utilização do termo “guerra” aqui não é mais do mero reforço de expressão utilizada pelos Estados Unidos quando da reação ao “11 de setembro”. Chomsky faz uma crítica contundente a tal terminologia empregada, chamando a atenção para a conveniência do termo “guerra”. Destaca que, no início, os Estados Unidos usaram a palavra “cruzada”, substituída por “guerra” mais adiante, quando perceberam que se havia a pretensão de arregimentar aliados no mundo islâmico, por razões óbvias, a utilização deste termo seria um erro grave. O mesmo autor resgata que, no caso da Sérvia, o bombardeio foi denominado “intervenção humanitária”, termo que, de maneira alguma, tem utilização inédita. O autor sustenta que o termo mais apropriado para a situação do “11 de setembro” seria “crime”, talvez “crime contra a humanidade”. Contudo, faz a ressalva de que, neste caso, há exigência de provas muito concretas, o que abriria as portas para um perigoso questionamento: quem foram os autores do crime de terrorismo internacional condenados pela Corte Mundial quinze anos atrás? O autor refere-se ao ataque conduzido pelos Estados Unidos contra a Nicarágua, em 1980, quando dezenas de milhares de pessoas foram mortas. A Nicarágua denuncia à Corte Internacional de Justiça, que, em 1986, condena os Estados Unidos por uso ilegal da força (ou terrorismo internacional, como chama o autor), vetando, em seguida, uma resolução do Conselho de Segurança do ONU que instava todos os países a aderir às leis internacionais. (CHOMSKY, Noam. *11 de setembro*, p. 16-17)

2 QUEM É O INIMIGO, QUEM É VOCÊ? OU DE COMO DEFINIR O TERRORISMO

Parte-se da hipótese de que há um consenso: o “11 de setembro” foi um atentado terrorista. Há quem possa tê-lo sugerido como um ato de ousadia(!). Mas se a lógica é pela redução da complexidade a partir da formalização de uma (nova?) dicotomia, não houve quem defendesse que o referido evento fosse um ato de paz (em reação ao terror sofrido). Portanto, sendo verdadeira a hipótese, importa definir o que se caracteriza como sendo um ato de terror.¹⁶

De acordo com Saint Pierre, os atentados de 11 de setembro provocaram uma nova ordem mundial, a partir de um realinhamento de alianças e projeções estratégicas produzido com o objetivo de oferecer combate contra um terrorismo não definido ou, ainda pior, mal definido. Nesse sentido, o autor ainda coloca que umas das grandes dificuldades que surge no momento de definir o que é o terrorismo é resultado da característica eminentemente subjetiva do terror.¹⁷

Permite-se propor aqui uma (entre outras muitas possíveis) construção analítica do conceito de terrorismo, tomando-se emprestada a elaboração em torno do conceito de *outsider*, elaborada por Howard Becker.¹⁸ O referido autor é conhecido por seus estudos sociológicos sobre o desvio e desenvolve suas ideias a partir da seguinte proposição: todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Assim, regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”.

¹⁶ A necessidade de uma definição de terrorismo está diretamente vinculada à possibilidade de, na ausência de uma adequada e ampla interpretação deste fenômeno, permitir seu emprego extensivo, arbitrário e político. (Cf. SAINT PIERRE, Hector L. *¿Guerra de todos contra quién? La necesidad de definir “terrorismo”*. In: LÓPEZ, Ernesto (Compilador). *Escritos sobre terrorismo*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2003. p. 47-75. p. 47)

¹⁷ SAINT PIERRE, *¿Guerra de todos contra quién? La necesidad de definir “terrorismo”*, p. 53.

¹⁸ BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

Quando uma regra é imposta, aquele que presumivelmente a infringiu pode ser visto como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*. Contudo, ainda de acordo com Becker, a pessoa com rótulo de *outsider* pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Ela pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo. Consequentemente, emerge um segundo significado do termo: aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são *outsiders*.¹⁹

Depreende-se dessa discussão que o desvio é menos uma qualidade do ato que a pessoa comete e mais uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. Becker alerta, porém, que o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele, e que as regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Logo, o desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele.²⁰

O autor constrói, ainda, uma análise importante para a discussão aqui proposta que é a seguinte: se é possível pensar a atividade humana como coletiva, pode-se fazer o mesmo com o desvio. Chamando-a de “interacionista”, a visão geral proposta é a seguinte: em sua forma mais simples, a teoria insiste que se considerem todas as pessoas envolvidas em qualquer episódio de pretensão desvio. Quando se faz isso, descobre-se que essas atividades exigem a cooperação aberta ou tácita de muitas pessoas para ocorrer de tal maneira. Desta forma, quando se considera todas as pessoas e organizações envolvidas num episódio de comportamento poten-

¹⁹ BECKER, *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio, p. 15. De acordo com Saint Pierre, uma outra dificuldade (a primeira, já mencionada anteriormente, relembra-se, seria o caráter de subjetividade que rodeia a definição) que aparece na discussão para definir objetiva e claramente o conceito de “terrorismo” é o sentido pejorativo com que pragmaticamente se empregou esta palavra ao longo da história. SAINT PIERRE, *¿Guerra de todos contra quién? La necesidad de definir “terrorismo”*, p. 53.

²⁰ BECKER, *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio, p. 25.

cialmente desviante, descobre-se também que a atividade coletiva em curso consiste em mais do que atos nos quais se alegou a má ação de alguém. É um drama complexo, em que fazer acusações de transgressão é um traço central. A ideia é que se faça “o estudo do desvio como essencialmente aquele da construção de reafirmação de significados morais da vida social cotidiana”. Disso resulta que alguns dos principais atores sociais não se envolvem eles próprios na má ação, aparecendo antes como impositores da lei ou da moralidade, como pessoas que se queixam de que outros atores estão agindo mal, que as prendem, apresentam-nas perante autoridades legais ou lhes administram punições.²¹

Partindo dessa discussão, pode-se construir definições viáveis, seja de ações particulares que as pessoas poderiam cometer, seja de categorias particulares de desvio tal como o mundo (em especial, mas não apenas, as autoridades) as define. Mas não se pode fazer as duas coincidirem completamente, porque elas não coincidem empiricamente. Elas pertencem a dois sistemas distintos, embora em parte sobrepostos, de ação coletiva. Um consiste nas pessoas que cooperam para produzir o ato em questão. O outro, nas pessoas que cooperam no drama da moralidade pelo qual a “transgressão” é descoberta e tratada, quer esse processo seja formal e legal, quer inteiramente informal.²²

Em linhas gerais, pode-se depreender da análise teórica brevemente apresentada em torno do conceito de *outsider* três conclusões gerais: 1) o *outsider* é considerado um “desviante” menos pelo ato e mais pela forma como os outros rotulam seu ato; 2) o *outsider* não é uma categoria que possa ser definida e compreendida isoladamente, individualmente, ou seja, o desvio o é na medida em que reforça/reafirma os significados morais da vida social cotidiana; 3) existe uma relação de poder que autoriza quem define quem é o *outsider* e quem, por consequência, é alvo do rótulo.

Que o terrorista é um desviante, não resta dúvidas. Que o “11 de setembro” foi um atentado terrorista também não se discute. Contudo, o questionamento importante que se pode extrair dessa discussão é a de quem se encaixa na definição de terrorista e quem tem autoridade para definir quem está “dentro” e quem está “fora” da definição.

²¹ BECKER, *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio, p. 184-185.

²² BECKER, *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio, p. 186.

Toma-se emprestado o conceito de terrorismo registrado na *U.S.Code*, documento oficial do governo estadunidense, datado de 1984, para o qual um ato de terrorismo quer dizer qualquer atividade que: a) envolva um ato violento ou uma séria ameaça à vida humana que seja considerado delito pelos Estados Unidos ou qualquer outro Estado, ou que seja delito assim reconhecido, se praticado dentro do território jurisdicional americano ou de qualquer outro Estado; e b) aparente (i) ser uma intimidação ou coerção à população civil, (ii) influencie a política governamental por meio de intimidação ou coerção ou (iii) ameace a conduta de um governo por um assassinato ou sequestro.

Assim, o “11 de setembro” poderia ser definido como um atentado terrorista, muito embora os próprios autores, os Estados Unidos, não poderiam assumir tal definição, pois, se o fazem, revelariam sua condição de Estado terrorista.²³ Portanto, não há espelho por trás dessa definição.

Contudo, fica claro que é sempre mais fácil personalizar o inimigo, “identificar um símbolo do Grande Mal”, do que tentar compreender o que está por trás das atrocidades cometidas. E, é claro, “existe sempre a tendência de se ignorar o papel desempenhado por si mesmo nesta questão [...]”.²⁴ Assim, o “11 de setembro” dá aos Estados Unidos a oportunidade de entender a espécie de mundo de que eles fazem parte. E, de acordo com Zizek, eles optaram por reafirmar seus compromissos ideológicos tradicionais: abaixo os sentimentos de responsabilidade e culpa em relação à miséria do Terceiro Mundo, agora *nós* somos as vítimas!²⁵

²³ Cf. CHOMSKY, *11 de setembro*, p. 17. No plano internacional, há um histórico de tentativas frustradas em definir terrorismo de forma clara. Já em 1937, a Convenção para a Prevenção e Castigo do Terrorismo assim o definiu: “[...] criminal acts directed against a State and intended or calculated to create a state of terror in the mids of particular persons, or a group of persons or the general public”. Também em 1972, no Projeto para a Convenção para a Prevenção e Castigo do Terrorismo Internacional, o terrorismo é definido como “ato de qualquer pessoa que mata ilegalmente, causa sérias lesões corporais ou sequestra outra pessoa”. Ainda, a Convenção para Prevenir e Castigar Atos de Terrorismo da OEA, de 1971; a Convenção Europeia sobre a Repressão do Terrorismo de 1977.

²⁴ CHOMSKY, *11 de setembro*, p. 40-41.

²⁵ ZIZEK, *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*, p. 63.

Estabelecendo-se a correlação terrorista como *outsider*, não fica difícil concluir que alguns atores sociais passam a ocupar a (ou a ser colocados na) “vitrine do desvio”, ao mesmo tempo em que quem rotula desvia-se (ironicamente) da condição de partícipe da conduta considerada desviante; e que as relações de poder determinam quem sofre a sanção e quem estabelece a sanção. É como se, decorrente dessa representação, automaticamente, restasse autorizada a tomada de decisões para responder apropriadamente àquele que é o perpetrador da violência – o *outsider*, não importando por que meios essa investida será feita.²⁶

De acordo com Baudrillard, o desabamento das torres é o acontecimento simbólico maior. Se a imagem não tivesse sido essa, o efeito não seria o mesmo, a prova gritante da fragilidade da potência mundial não teria sido a mesma. Deste modo, as torres, que eram o emblema dessa potência, ainda a encarnam nesse fim dramático, que lembra um suicídio. Vendo-as desabar sozinhas, como numa implosão, tinha-se a impressão de que estavam suicidando-se em resposta ao suicídio dos aviões suicidas. Ao mesmo tempo objeto arquitetônico e objeto simbólico, evidentemente que se viu ao objeto simbólico; pode-se imaginar que a destruição física acarretou o desabamento simbólico. Mas é o contrário: a agressão simbólica acarretou o desabamento físico.²⁷

Quanto ao terror, sabemos que já se encontra em toda parte, na violência institucional, mental e física, em doses (às vezes não tão) homeopáticas. O terrorismo apenas cristaliza todos os ingredientes em suspenso. Engloba, mesmo sendo a desconstrução violenta dessa forma extrema de eficiência e de hegemonia, a orgia de poder, de liberação, de fluxo, de cálculo, de que as *Twin Towers* eram a encarnação. A irmã gêmea da compaixão (tão gêmeas quanto as duas torres) é a arrogância. Chora-se por si mesmo ao mesmo tempo em que se é o mais forte. Aquilo que dá o direito de ser o mais forte é o fato de ser, desde agora, as vítimas. É o álibi perfeito, toda a higiene mental da vítima, por meio do qual se elimina toda a culpa, o que permite, de alguma maneira, usar a infelicidade como um cartão de crédito.²⁸

²⁶ Sobre a lógica utilitarista por trás das medidas de combate ao terrorismo, ver: BORGES, Rosa Maria Zaia; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão. “Guerra contra o terrorismo”: do Estado de Direito ao Estado de Emergência passando pelo Direito Internacional. In: III Congresso Brasileiro de Direito Internacional, 2005, Curitiba. Estudos de Direito Internacional, v. III, *Anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2005.

²⁷ BAUDRILLARD, *Power inferno*, p. 14.

²⁸ BAUDRILLARD, *Power inferno*, p. 30 e ss.

Caracterizada a conduta desviante, poderá haver, conforme o conjunto de regras de trato social adotado, uma sanção. Becker traz uma indagação que merece ser levantada: em que circunstâncias são feitas e impostas regras *ex post facto*? A investigação empírica mostrará que isso ocorre quando um participante numa relação é desproporcionalmente poderoso, de modo que pode fazer sua vontade prevalecer acima das objeções de outros, mas deseja manter uma aparência de justiça e racionalidade.²⁹

E o medo é a chave para que se abram os caminhos para as construções (ou manipulações) estratégicas em torno do terrorismo, do “portador do terror”, da violência, da ação e da reação, estabelecendo-se, por outro lado, de que lado está um e outro, respectivamente, terrorista e vítima. Chauí diria sobre o medo: “Estranho sentimento é o que nos torna insensatos pondo ‘asas em nossos pés’ quando não deveríamos fugir e ‘pregando-nos ao solo’ quando a fuga seria necessária. Rouba-nos a coragem e dá ensejo à crueldade”.³⁰

Aqui, pode-se dizer, emite-se o passaporte para a (re)afirmação da excepcionalidade como regra: o Estado de Exceção.

3 ESTADO DE EXCEÇÃO³¹: O GREEN CARD PARA O COMÉRCIO HEGEMÔNICO DO MEDO

Logo após a II Guerra Mundial, George Orwell escreveu uma série de textos para o *Tribune*. Um deles, datado de 1945, intitulado *You and the atomic bomb*, parece atemporal. À época, Orwell prati-

²⁹ BECKER, *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio, p. 189. Tal ideia remete à memória duas situações envolvendo representantes de Estado. Uma delas, em que Condoleezza Rice, à época assessora de Segurança Nacional da Casa Branca, declarou que, “sendo Saddam Hussein uma entidade do mal, o mundo devia nos ajudar a combatê-lo”. A outra, por ocasião da morte de bin Laden, quando Obama, em pronunciamento público sobre o “grande feito”, diz do resultado da operação que a “justiça” havia sido feita.

³⁰ CHAÚÍ, Marilena. Sobre o medo. In: NOVAES, Adauto. *Os sentidos da paixão*. 6. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 44. (grifo nosso).

³¹ Segue-se a terminologia adotada por Agamben – Estado de Exceção – em contraponto às expressões utilizadas pela doutrina italiana e francesa – que preferem “decretos de urgência” e “estado de sítio”. Para maiores detalhes, ver: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de sítio). p. 15 e ss.

camente inicia seu texto questionando, com um certo tom irônico, a quase indiferente discussão sobre a questão que ele chamava de maior interesse para todos: “Quão difícil é fabricar essas coisas?”³²

Com essa indagação, George Orwell conclui que a bomba atômica é fantasticamente cara e que a sua fabricação demanda um esforço industrial enorme, de modo que apenas três ou quatro países no mundo são capazes de fazê-la. E adverte: “Este ponto é de fundamental importância, porque pode significar que a descoberta da bomba atômica, longe de reverter a história, simplesmente intensificará as tendências que são aparentes já há muitos anos”.³³

A frase que justifica toda a reflexão feita por Orwell é a seguinte: “É lugar comum que a história da civilização é preponderantemente a história das armas”. Ele complementa o argumento dizendo que, em tempos em que as armas predominantes são caras ou difíceis de serem fabricadas tendem a ser eras de despotismo, enquanto que sendo a arma dominante barata e simples, o povo tem chance. Desta forma, “uma arma complexa faz do forte mais forte, enquanto uma arma simples dá garras aos fracos”.³⁴

Para comprovar a tese acima, Orwell estabelece uma relação entre revoluções populares bem-sucedidas e as facilidades de produção e utilização de certos tipos de armas. Ao desenvolver seu argumento, termina por demonstrar que a evolução das armas é inversamente proporcional ao empoderamento, pelos Estados ou quem quer que já pode (ou possa) fazê-lo. E profetiza: “Aquilo que pode reverter isso é a descoberta de uma arma – ou, para colocar

³² ORWELL, George. You and the atomic bombs. Disponível em: <<http://mrfilipkowski.pbworks.com/w/file/etch/46350019/George%20Orwell%20You%20and%20the%20Atomic%20Bomb.docx>>. “This George Orwell piece was originally published by the *Tribune* on October 19, 1945 within two months after atomic bombs were dropped over Hiroshima and Nagasaki, Japan by the only country ever to have used them to kill people and destroy cities, viz., the U.S.A. Orwell had written enough about the same (re: A. Bomb) but this particular piece was exceptional for the insights it shared about the world dispensation that lay ahead in the age of atomic weaponry. In addition, it was clear that the groundwork for his novel, *Nineteen Eighty-Four* had been completed by this writing” (nota explicativa do site).

³³ ORWELL, *You and the atomic bombs*.

³⁴ ORWELL, *You and the atomic bombs*.

de forma mais abrangente, de um método de combate – que não dependa de grandes concentrações de plantas industriais”.³⁵

Orwell propõe um exercício de especulação: imagine que as grandes nações façam um acordo tácito de nunca usar a bomba atômica uns contra os outros. Suponha que elas a usem, ou ameacem usar, contra povos que são incapazes de reagir. Neste caso, conclui ele, “estaremos de volta ao lugar de antes, a única diferença é que aquele poder ainda estará concentrado em poucas mãos e o futuro dos povos subjugados e as classes oprimidas ficará ainda menos esperançoso”.³⁶

Orwell caminha para o final de seu texto dizendo que a bomba atômica talvez complete o processo de opressão, na medida em que roubará das classes e dos povos explorados todo o poder de revolta e, ao mesmo tempo, colocará os detentores da bomba em pé de igualdade militar. E conclui: “Incapazes de conquistar uns aos outros, eles continuarão estabelecendo as regras do mundo entre eles [...]. Se, parece ser o caso, é [a bomba] um objeto raro e caro tão difícil de produzir quanto um navio de guerra, é melhor colocar um fim nas grandes guerras sob pena de prolongar indefinidamente uma ‘paz que não é paz’”.³⁷ Frise-se: o texto é, infelizmente, de uma atemporalidade surpreendente; antecipa, e ao mesmo tempo autoriza, que se faça a analogia pretendida em relação ao “11 de setembro”.

Logo após os atentados de 11 de setembro, em novembro de 2001, é promulgada nos Estados Unidos uma ordem militar que autoriza a detenção indefinida e o processo perante as comissões militares dos cidadãos não estadunidenses suspeitos de envolvimento com atividades terroristas. Antes disso, já havia sido promulgado pelo Senado estadunidense o *USA Patriot Act*³⁸, que permitiria manter preso o estrangeiro suspeito de atividades que pusessem em risco a segurança nacional, sendo que, no prazo de sete dias, o

³⁵ ORWELL, *You and the atomic bombs*.

³⁶ ORWELL, *You and the atomic bombs*.

³⁷ ORWELL, *You and the atomic bombs*. (grifo nosso). Enquanto se lê o texto, quando se chega ao seu final, impossível não lembrar das Intifadas.

³⁸ Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ156/pdf/PLAW-107publ156.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2013. Este ato legislativo, tendo sido produzido na gestão Bush, permaneceu em vigor, sem alterações, na gestão Obama.

estrangeiro deveria ser expulso ou acusado de violação da lei sobre imigração ou de algum outro delito.

Agamben já antecipara, ao analisar a figura jurídica do *USA Patriot Act*, que os momentos considerados extraordinários conferem ao Estado poder além das regulamentações. Com isso, o autor defende que o Estado de Exceção tornou-se o padrão de atuação da maior parte dos Estados.³⁹

Parte-se do consenso geral de que o Estado de Exceção, enquanto paradigma de (re)organização social pós “11 de setembro”, desencadeia um vasto processo de controle de indivíduos e coletividades, começando na própria sociedade estadunidense, com “efeito dominó” também nas sociedades europeias, e com respingos nas sociedades asiáticas, africanas e latinoamericanas; ainda, que direitos democráticos conquistados mediante árduas lutas sociais são reduzidos ou eliminados e que se acentuam os controles jurídicos, políticos, militares e policiais sobre indivíduos ou coletividades, organizações e movimentos sociais.

Também se admite que o Estado de Exceção reforça o conceito de soberania absoluta, o que permite, em nome da segurança, fazer qualquer coisa, seja no plano interno, seja no território de outros Estados, nesse caso, aqueles em que estão os considerados inimigos da humanidade. E, neste caso, concorda-se aqui com Chomsky: “O Ocidente é bastante ecumênico na sua escolha de inimigos. Os critérios são subordinação e servilismo ao poder, e não à religião”.⁴⁰

Neste sentido, ao fomentar o medo, ao disseminar a insegurança, ao limitar direitos, ao centralizar o poder decisório nas mãos do Executivo, materializa-se o Estado de Exceção, que, enquanto figura da necessidade, apresenta-se como uma medida “ilegal”, mas perfeitamente “jurídica e constitucional”, que se concretiza na criação de novas normas (ou de uma nova ordem jurídica).⁴¹ Contudo, a tese para a qual se pretende fixar a atenção é a de que há criação de novas regras, limitadoras de direitos, usurpadoras de garantias, centralizadoras na tomada de decisões, mas para alcançar velhos

³⁹ Para maiores detalhes sobre o fundamento do estado de exceção, ver: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 38 e ss.

⁴⁰ CHOMSKY, *11 de setembro*, p. 24.

⁴¹ AGAMBEN, *Estado de Exceção*, p. 44.

propósitos – a manutenção da hegemonia econômica –, porém com uma nova “carta na manga”: a “guerra contra o terrorismo”.

Dito de outro modo, transformam-se os atentados terroristas, por sua atrocidade, em um “presente para os mais inflexíveis e repressores elementos de todas as facções e que, com certeza, serão explorados – de fato, já foram – para acelerar o cronograma de militarização, arregimentação e reversão dos programas sociais democráticos, *além de favorecer a transferência de riqueza para segmentos restritos e solapar a democracia em todas as suas formas relevantes*”.⁴²

Aqui está o interesse deste debate: o viés econômico do “11 de setembro”. Se é verdade que todos os “choques” do mundo real estão relacionados ao capitalismo global, então o “11 de setembro” escancara o choque de interesses *econômicos* e dos interesses geopolíticos dos próprios Estados Unidos. De acordo com Zizek, os EUA são forçados a reconhecer explicitamente a primazia da economia sobre a democracia – ou seja, o caráter secundário e manipulativo das intervenções internacionais legitimadoras – quando afirmam proteger a democracia e os direitos humanos.⁴³

⁴² CHOMSKY, *11 de setembro*, p. 21-22.

⁴³ ZIZEK, *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*, p. 58-59. A citação a seguir é esclarecedora, a despeito de ser longa, pois traduz, em dados, a falácia das intervenções humanitárias citadas por Zizek: “Even before September 11, millions of Afghans were being sustained – barely – by international food aid. On September 16, the *New York Times* reported that Washington had ‘demanded [from Pakistan] the elimination of truck convoys that provide much of the food and other supplies to Afghanistan’s civilian population’. There was no detectable reaction in the US or Europe to the demand that enormous numbers of destitute people be subjected to starvation and slow death. In subsequent weeks, the world’s leading newspaper reported that ‘The threat of military strikes forced the removal of international aid workers, crippling assistance programs’; refugees reaching Pakistan ‘after arduous journeys from Afghanistan are describing scenes of desperation and fear at home as the threat of American-led military attacks turns their long-running misery into a potential catastrophe’. ‘The country was on a lifeline,’ one evacuated aid worker reported, ‘and we just cut the line’. [...] The Food and Agricultural Administration (FAO) had warned in late September that over 7 million people might face starvation unless aid was immediately resumed and the threat of military action terminated. After bombing began, the FAO issued even more grave warnings of humanitarian catastrophe, and advised that the bombing had disrupted planting that provides 80 per cent of the country’s grain su-

A questão-chave que pretende fomentar a reflexão poderia ser equacionada (ousadamente, pode-se dizer) em uma seguinte análise: se um “terrorista” (o *outsider* dos manuais contra o terrorismo, definido já antes e redefinido pós “11 de setembro”) carrega uma arma é porque existe um comércio de armas. Existe alguém que fabrica, que comercializa, que lucra com a venda desse armamento. Ou seja, existe um sistema (re)produtor dos meios de violência. Então, qual é a conduta desviante, ao fim ao cabo?

E mais: se aquele que é considerado *outsider* é o que faz uso desse armamento, resulta que o discurso do “bom combate” é justificativa suficiente para continuar produzindo armas, já que tal produção tem como justificativa o “combate ao terror”, e não seu sustento.

A questão é que a “guerra contra o terror” e suas armas (entre elas o Estado, ele próprio, na forma de Exceção) não discute quem fabrica a arma e as consequências disso para o “*feeding the system*”. Aquilo que justifica a “guerra” é o terrorista, que faz uso da arma, para causar o terror.

Se a função do terrorismo é exatamente aquela dada pelo *U.S.Code* – obter fins políticos, ideológicos, religiosos ou outros através de intimidação, ameaça ou uso de violência, etc. –, então, voltando-se os olhos para o presente, na verdade, “o terrorismo internacional está anunciado abertamente como plano de ação oficial”.⁴⁴

Uma provocação feita por Chomsky contempla a reflexão ora proposta: o termo terrorismo é usado por cada Estado, cada sistema

plies, so that the effects next year will be even more severe. All unreported. These unreported appeals happened to coincide with World Food Day, which was also ignored, along with the charge by the UN Special Rapporteur that the rich and powerful easily have the means, though not the will to overcome this ‘silent genocide’. The airstrikes have turned cities into ‘ghost towns’, the press reported, with electrical power and water supplies destroyed, a form of biological warfare. Seventy per cent of the population were reported to have fled Kandahar and Herat, mostly to the country-side, where in ordinary times between 10 and 20 people are killed or crippled every day by land mines. Those conditions are now much worse. UN mine-clearing operations were halted, and unexploded US ordnance adds to the torture, particularly the lethal bomblets scattered by cluster bombs, which are much harder to clear”. (CHOMSKY, September 11 aftermath: where is the world heading?, p. 66-68)

⁴⁴ CHOMSKY, Mídia, terrorismo e (des)informação, p. 118.

de poder, para referir-se ao terrorismo que “eles” conduzem contra nós [em referência aos Estados Unidos], não para o que “nós” conduzimos contra eles. Esta é a verdadeira definição. Então há maneiras apropriadas e inapropriadas de responder ao terrorismo, e as maneiras apropriadas não estão sendo sequer contempladas. Este é um grande poder, “fazemos o que queremos”. Neste sentido, a guerra é nova, no sentido de que dessa vez ela possui algum tipo de pretexto. Mas, se o olhar se volta à maneira como ela tem sido conduzida, é muito familiar.⁴⁵

Orwell, portanto, tinha razão quando temia que as coisas permanecessem como estavam em termos de exploração econômica dos mais fortes em relação aos mais fracos. Não é preciso ir muito longe para perceber que os alvos dos ataques “em defesa do povo estadunidense e de sua honra” são países que colocaram à prova o Império⁴⁶, mas que não teriam nenhuma condição de reagir na mesma proporção. Por outro lado, a indústria bélica sustentasse sob o argumento de que é necessário combater o terror, com auxílio indispensável da mídia, que explora e vende o medo, que convence que o inimigo pode estar sempre por perto.

Em termos gerais – sem querer correr o risco de generalizar, pois há movimentos de reação à “guerra contra o terrorismo” –, a mídia e os governantes ocupam o “espaço vazio” que o medo proporciona, em termos de reflexão crítica. De acordo com Agamben, isto significa que uma análise geral deve levar em consideração o fato de que o capitalismo (ou qualquer outro nome que se pretenda dar ao processo de dominação da história do mundo nos dias de

⁴⁵ CHOMSKY, Mídia, terrorismo e (des)informação, p. 121. Neste mesmo sentido: “No se trata de imaginar que el ataque terrorista provoca la derechización de las elites gobernantes, clases dominantes, poderes constituidos y sectores de opinión pública. Ésa puede ser apenas una impresión superficial. Lo que ocurre es principalmente la revelación y el desenvolvimiento de situaciones y potencialidades en larga medida ya constituidas. Algo que está en germen, que luego se manifiesta y disemina. Esa derechización tiene raíces en la fábrica de la sociedad nacional y mundial, por sus desigualdades y tensiones activas y extendidas, con las cuales se fermentan macartismos, facismos y nazismos, desde el siglo XX”. (IANNI, Octavio. Sociología del terrorismo, p. 15-16)

⁴⁶ Ressalte-se, aqui, que os Estados Unidos – como Império – são utilizados como alegoria, como a representação de um grupo de Estados soberanos que adotam em suas políticas internacionais a postura realista, cuja autoridade está no poder bélico.

hoje) não somente comanda a expropriação da atividade produtiva, mas também – e acima de tudo – comanda a alienação da linguagem ela própria, da natureza comunicativa dos seres humanos.⁴⁷

E, ao final desse processo de “guerra contra o terrorismo”, em nome da suposta salvaguarda dos direitos humanos, não há mais diferença entre o global e o universal. O próprio universal globaliza-se; a democracia e os direitos humanos circulam exatamente como qualquer produto mundial, como o petróleo ou como os capitais.⁴⁸ E, portanto, qualquer sistema político, social e econômico, que não seja democrático, aos olhos do Ocidente, deve ser combatido.

Assim, os governos ocidentais reservam a catalogação de terrorista para os atos de violência indiscriminada efetuados por ativistas que não atuam enquadrados numa organização estatal, e recusam-se a reconhecer a existência de terrorismo de Estado. Aproveitam-se do fato de o terrorismo puro não pretender esconder-se – ao contrário, faz o máximo esforço para que a sociedade saiba da sua existência –, enquanto o terrorismo de Estado faz tudo o que lhe é possível para se tornar “invisível”, porque é tanto mais eficaz quanto mais despercebido for.⁴⁹

É o livre mercado. Onde as armas são o produto. O medo é a moeda de troca. E o Estado (de Exceção) garante que tudo seja feito legalmente. Tudo em nome da segurança, da liberdade e da paz como direitos humanos a serem defendidos e preservados.

Quanto vale ou é por quilo?

⁴⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Means without end: notes on politics*. Translated by Vincenzo Binetti and Cesare Casarino. *Theory out of Bounds*, v. 20, Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 2000. p. 94-95.

⁴⁸ BAUDRILLARD, *Power inferno*, p. 52-53.

⁴⁹ Não é por acaso que os povos, alvo dos ataques dos Estados Unidos, pós “11 de setembro” tenham sido Afeganistão ou Iraque. Tudo isso justifica por que Coreia do Norte e Irã, por exemplo, sejam execrados quando “não obedecem” à legítima necessidade de controlar e obrigar os países fabricantes de armas de destruição em massa a aceitarem inspeções e a suportarem um certo número de restrições por parte da comunidade internacional. Mas, por outro lado, assiste-se, com naturalidade, à permissão concedida a Putin – aliado “na luta contra o terrorismo” – para servir-se de armas de destruição em massa, tal como o gás utilizado no Teatro de Moscou. (SEMPRUN, Jorge. *A paz contra o terrorismo*. In: AHLMARK, Per *et al. Imaginar a paz*. Brasília: Unesco, Paulus Editora, 2006. p. 89-96. p. 90)

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio).

_____. *Means without end: notes on politics*. Translated by Vinnenzo Binetti and Cesare Casarino. *Theory out of Bounds*, Minneapolis/London: University of Minnesota Press, v. 20, 2000.

BAUDRILLARD, Jean. *Power inferno*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BORGES, Rosa Maria Zaia; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão. “Guerra contra o terrorismo”: do Estado de Direito ao Estado de Emergência passando pelo Direito Internacional. In: III Congresso Brasileiro de Direito Internacional, 2005, Curitiba. *Estudos de Direito Internacional*, v. III, *Anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2005.

CHAUÍ, Marilena. Sobre o medo. In: NOVAES, Adauto. *Os sentidos da paixão*. 6. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CHOMSKY, Noam. Mídia, terrorismo e (des)informação. *Revista Famecos*, Porto Alegre, n. 22, quadrimestral, p. 117-125, p. 118, dez. 2003.

_____. *11 de setembro*. Trad. Luiz Antonio Aguiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. September 11 aftermath: where is the world heading? In: SCRATON, Phil (Ed.). *Beyond September 11: an anthology of dissent*. London/Sterling, Virginia: Pluto Press, p. 66-71, 2002.

IANNI, Octavio. Sociologia del terrorismo. In: LÓPEZ, Ernesto (Compilador). *Escritos sobre terrorismo*. Buenos Aires: Prometeo Libros, p. 11-46, 2003.

ORWELL, George. You and the atomic bombs. Disponível em: <<http://mrfilipkowski.pbworks.com/w/file/etch/46350019/George%20Orwell%20You%20and%20the%20Atomic%20Bomb.docx>>.

SAINT PIERRE, Hector L. ¿Guerra de todos contra quién? La necesidad de definir “terrorismo”. In: LÓPEZ, Ernesto (Compilador). *Escritos sobre terrorismo*. Buenos Aires: Prometeo Libros, p. 47-75, 2003.

SÊNECA. *Aprendendo a viver: cartas a Lucílio*. Trad. Lúcia Sá Rebello e Ellen Itanajara Neves Vranas. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SEMPRUN, Jorge. A paz contra o terrorismo. In: AHLMARK, Per *et al.* *Imaginar a paz*. Brasília: Unesco, Paulus Editora, p. 89-96, 2006.

STANLEY, Elizabeth. An attack on truth? In: SCRATON, Phil (Editor). *Beyond September 11: an anthology of dissent*. London/Sterling, Virginia: Pluto Press, p. 206-210, 2002.

ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003 (Estado de Sítio).

A MUNDIALIZAÇÃO DO TERRORISMO: A (RE) DEFINIÇÃO DO FENÔMENO APÓS O 11 DE SETEMBRO

Tatiana de Almeida Freitas R. Cardoso¹

¹ Doutoranda e Mestre em Direito Público (Unisinos). Pós-Graduada em Direito Internacional (UFRGS) e Língua Inglesa (Unilasalle). Pesquisadora convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Toronto. Professora de Direito Internacional Público e Privado na Graduação do UniRitter e de Direito Internacional Ambiental da Pós-Graduação da Feevale.

1 INTRODUÇÃO

Em onze de setembro de 2001, o mundo parou e presenciou a manhã mais triste acontecida na América até então. A sociedade que acordava em uma terça-feira pela manhã voltava a sua atenção para os prédios em chamas localizados no coração de Nova Iorque e para os corpos que de lá caíam. A imagem que rodou o mundo é ainda mais aterrorizante, dado o fato que atos como este nunca haviam ocorrido antes e que, por isso, alterou a rota da sociedade.

Pode-se perceber, então, a perplexibilidade das pessoas e, ao mesmo tempo, um misto de sentimentos que envolviam a insegurança e a busca por justiça, traduzida pelo anseio social de uma resposta aos perpetradores de tais atos. As indagações feitas pelos cidadãos, em âmbito genérico, eram relacionadas às raízes destes movimentos terroristas, uma vez que desconhecida a sua origem e que nunca se vira atos dotados de tamanha violência e repulsa, os quais atingiram o âmago dos direitos intrínsecos daquelas pessoas que em Manhattan se encontravam.

Ao nos depararmos com essa situação, as principais ideias que pairaram o pensamento da comunidade internacional, além do sentimento coletivo de revolta, foram: o que há de tão diferente nesses atos? Seriam essas ações novos tipos de ataques ou eles detêm características comuns aos outros anteriormente cometidos, como aqueles em Munique (1972), ou, até mesmo, em Oklahoma (1995)? Ademais, seria plausível uma falar em derrogação de direitos aos delinquentes, autores destes eventos anômalos? Tais são os questionamentos que serão abordados por esse escrito, dada a crescente necessidade de (re)definir e compreender os ataques terroristas.

Em um primeiro momento, para tanto, o leitor será convidado a entender o medo, enquanto sentimento, como elemento basilar dos atos terroristas, haja vista a sua característica milenar de almejar uma mudança por meio da utilização de violência física e psíquica, principalmente frente à sociedade civil. Na sequência, tentar-se-á realizar uma categorização do terrorismo, na tentativa de elencar três tipos de terrorismo: o doméstico, o internacional e o transacional – nascido no próprio 11 de setembro –, a fim de uma compreensão maior deste fenômeno atualmente mundializa-

do.² Por fim, abordar-se-á a tese do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs, enquanto a política adotada para combate do terror, que separa os cidadãos dos próprios terroristas, possibilitando as derivações de direitos, por mais perversas que estas sejam.

2 MEDO: O ELEMENTO BASILAR DO TERRORISMO

Os inesperados choques contra o *World Trade Center* e o Pentágono no dia 11 de setembro de 2001 atingiram a comunidade internacional de forma totalmente inesperada. A magnitude e a tamanha violência utilizada nos atentados nunca tinham sido antes vislumbradas no curso da história ocidental em um momento de paz, os quais acabaram alterando a rota da sociedade.

A superioridade americana acabou desafiada por um novo “inimigo”: o terrorismo extremista islâmico, o qual apenas tinha empreendido em ataques de menor escala, os quais não tiveram toda a repercussão (e mortes) como houve naquela fatídica manhã de terça-feira novaiorquina. Paralelamente, pensou-se, inclusive, “que a entrada em cena do terror em grande escala seria suficiente para gerar o surgimento de uma nova ordem mundial”, exatamente pelo potencial demonstrado por esses muçulmanos.³

Nesse sentido, inúmeras indagações começaram a ser feitas pela sociedade internacional relacionadas às raízes e finalidades dos grupos terroristas, uma vez que, além de desconhecida a sua origem, tal grupo despertou um sentimento até então inexistente e inesperado pelo ocidente como um todo, qual seja, o *medo* de sofrer novos atentados. Desta feita, é possível dizer que o medo é o elemento principal do terrorismo – isso porque é uma das grandes armas que o terrorismo hodierno tem ao seu lado, senão a principal.

² Usa-se o termo mundializar, pois, conforme Severino Cabral Filho, “mundialização é o fato, é a interação permanente de culturas”, uma situação que começa efetivamente a acontecer a partir do momento em que ela deixa de ser apenas abordada e idealizada em um único país, passando a ser tratada por todas as nações de maneira geral, muito além “do discurso dos mercados”. (CABRAL FILHO, Severino Bezerra. *5 décadas em questão*. Rio de Janeiro: Mauad, 2004. p. 113)

³ MALLMANN, Maria Izabel. *Paz e guerra em tempos de desordem*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003. p. 24.

2.1 COMPREENDENDO O SENTIMENTO DO “MEDO”

O medo é um sentimento que está arraigado na fisiologia do ser humano, o qual vem à tona quando este se sente ameaçado. Nas palavras de Roberto Cornelli, o medo “nasce da percepção de um perigo e consiste em uma reação psicofísica”.⁴ Explica o referido autor que “uma pessoa sente medo quando certa situação percebe-se enquanto perigo e seu corpo reage de um modo específico [...], realçando todos os seus sentidos”.⁵ Logo, conclui-se que o medo é um *pressentimento de perigo* à sua pessoa (integridade física), que origina diversas reações psicológicas e comportamentais.

Exemplificativamente, as reações do medo poderiam ser traduzidas, no plano individual, como temer uma lesão (fator psicológico) e, por força disso, não sair mais de casa (fator comportamental); já no plano estatal, temer uma agressão⁶ (fator psicológico) e, por força disso, criar leis antiterror que notavelmente violam os direitos humanos (fator comportamental). Nesse viés, o medo nada mais é do que uma emoção que gera *insegurança*, temendo o indivíduo ser vítima de um ato de terror – insegurança subjetiva – e o Estado preocupando-se com o aumento da atividade terrorista – insegurança objetiva.⁷

O medo, sob os auspícios do terrorismo, não se mostra abstrato e genérico, como se fosse uma preocupação indeterminada da sociedade de alguma situação não palpável, tal como seria falar de mudanças climáticas no alvorecer da revolução industrial.⁸ O medo de sofrer um atentado terrorista é, sim, concreto e específico, vez que

⁴ CORNELLI, Roberto. *Miedo, criminalidad y orden*. Buenos Aires: Euros Editores, 2012. p. 95.

⁵ CORNELLI, *Miedo, criminalidad y orden*, p. 97.

⁶ Agressão internacional, entendida como o uso da força frente a um ente soberano, nos termos da Resolução da Assembléia Geral nº 3.314/29, de 1974, das Nações Unidas, que dispõe sobre as relações amigáveis entre Estados (anexo, artigo primeiro). Para a utilização do uso da força por entidades terroristas, cf.: CARDOSO, Tatiana de A. F. R. Terrorismo e conflitos armados: a (não) aplicação do direito internacional humanitário. In: MENEZES, Wagner. (Org.). *Estudos de direito internacional*, v. XVI, Curitiba: Juruá, p. 413-425, 2009.

⁷ CORNELLI, *Miedo, criminalidad y orden*, p. 99.

⁸ Para o estudo dos binômios genérico/específico, abstrato/concreto, cf.: LOUIS-GUERIN, Christiane. La peur du crime: mythes et réalités. *Revue*

trabalha com a ideia de insegurança individual/social/governamental originária de uma ameaça constante, real e iminente, evocada por um fenômeno específico, como homens-bomba, explosões e sequestros de aviões, com estreita ligação com a vida cotidiana moderna.

Em tempos líquidos, para utilizar a expressão de Zygmunt Bauman acerca das incertezas mundanas atuais, o temor e a insegurança da violência oriunda do terrorismo e do fanatismo religioso são verdadeiramente atormentadores, seja na psique humana ou do(s) Estado(s). Nos seus termos: “Quando antigamente a sociedade almejava viver em uma sociedade aberta, no momento vivencia-se experiências aterrorizantes de uma população infeliz e vulnerável”, desencadeando inúmeros anseios próprios da desordem, os quais saturam “diariamente a existência humana”, como o próprio medo.⁹

O medo é uma característica enraizada aos atos terroristas, exatamente porque essa emoção “gera um sentimento coletivo e cotidiano de insegurança”.¹⁰ E os seres humanos, de um modo geral, detêm “um medo específico de ameaças que possam ser facilmente representadas ou imaginadas”, as quais influenciam o pensamento de tal forma que tudo passa a ser visto como uma possibilidade de atentado¹¹ – mesmo que aquele tenha sido um fato isolado doméstico, como aqueles ocorridos em Boston no dia 15 de abril de 2013.

Através de suas incursões, os (grupos) terroristas promovem a difusão desse sentimento, paralisando a população – aqui englobando governo e sociedade civil –, de modo que os deixem sem forças para combatê-lo rapidamente, em uma real demonstração de incapacidade, a qual faz com que seus pedidos e pretensões sejam garantidos, mesmo que momentaneamente.¹² Afinal, o medo ressal-

de Criminologie, v. 16, n. 1, p. 69-83, 1983; CORNELLI, *Miedo, criminalidad y orden*, p. 102-106.

⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 13-14 e 23.

¹⁰ WERMUTH, Maiquel Angle D. *Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 92.

¹¹ GORE, Al. *O ataque à razão*. Trad. Ana Ban. Barueri: Manole, 2008. p. 34.

¹² BRIGAGÃO, Clóvis. O 11 de Setembro: novas ameaças à paz. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 348 et seq.

ta a insegurança social, de modo que a comunidade não se sentiria “mais protegida pelo Estado”, dada a falta de confiança e segurança oferecida por este.¹³

Na mesma linha, conforme assevera Benjamin R. Barber, “o medo é a arma e o catalisador do terrorismo, o multiplicador e amplificador de incidentes terroristas reais que, afinal, vistos em escala mundial, são pouco frequentes”, porém devastadores.¹⁴ Por isso, é inevitável observar uma intrínseca conexão entre esse sentimento e as próprias tentativas de definir o vocábulo “terrorismo”.

2.2 O “MEDO” E AS DEFINIÇÕES DE TERRORISMO NA HISTÓRIA

Apesar de o terrorismo possuir diversas classificações em âmbito interno e internacional, as quais tornam sua acepção como única impossível, o componente “medo” parece estar presente em quase todas elas, apesar de muitas vezes restar subentendida pela utilização de outros termos similares, os quais, todavia, não afastam toda a sua carga valorativa.¹⁵

A primeira vez que houve uma definição de terrorismo por um órgão deu-se em 1937, pela Liga das Nações, a partir dos assassinatos do Rei Alexander, da Iugoslávia, e de Jean Barthou, ex-primeiro ministro francês em Marseille, na França, em abril de 1934.¹⁶ Na convenção realizada naquele ano¹⁷, restou definido terrorismo como “todos os atos criminais contra um Estado e calculados para criar um *estado de terror* na mente de algumas pessoas ou na de um grupo de pessoas ou na do público em geral” (grifos nossos).

A Assembleia Geral das Nações Unidas acabou seguindo o padrão estipulado ainda na Liga, entretanto acrescentando alguns caracteres específicos da época, restando termo definido em 1996

¹³ BAUMAN, *Tempos líquidos*, p. 30.

¹⁴ BARBER, Benjamin R. *O império do medo*. Trad. Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 47.

¹⁵ PELLET, Sarah. O desafio da comunidade internacional frente ao terrorismo. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 9-20.

¹⁶ LAQUEUR, Walter. *The age of terrorism*. Boston: Little Brown and Company, 1987. p. 20-21.

¹⁷ SAUL, Ben. Attempts to define “terrorism” in International Law. *Netherlands International Law Review*, v. 52, p. 57-83, 2005.

como “atos criminais injustificáveis intencionados ou calculados a causar um estado de terror ao público em geral, a um grupo em particular ou a pessoas em particular, e que tenham propósitos políticos”.¹⁸ Já em 2000, quando tratando da Convenção Internacional para a Supressão e o Combate ao Terrorismo¹⁹, restou o vocábulo delineado por esse mesmo órgão como

[...] ato intencionado a causar morte ou sérias lesões corporais a um cidadão ou a qualquer pessoa que não tenha sido parte de hostilidades quando existente um conflito armado, quando o propósito de tal obra, por sua natureza ou contexto, *intimide* a população ou obrigue um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de desempenhar uma ação.

A doutrina, por sua vez, também proporciona uma série de definições para o termo, as quais vêm sendo apresentadas desde os primórdios da década de vinte. Primeiramente, temos a definição de George H. W. Bush, que descreveu terrorismo como sendo²⁰ “o uso ou ameaça ilegal de violência praticada contra pessoas [...] para atingir um objetivo político e social”, a qual é “intencionada a *intimidar ou coagir* um governo, indivíduos ou grupos, ou a modificar os seus comportamentos ou suas políticas”.

Mais especificamente utilizando o termo, Benjamin Netanyahu entende como sendo terrorismo a “agressão intencional e sistemática a cidadãos, *inspirando medo* e buscando fins políticos”.²¹ Bruce Hoffman informa que terrorismo “é a criação e a *exploração de medo* através da intimidação, da violência ou da ameaça de violência, durante a busca de uma mudança política,

¹⁸ ONU. *Resolução da Assembleia Geral nº 51/210, de 1996*, que dispõe sobre as formas de eliminação do terrorismo. Artigo primeiro, inciso segundo.

¹⁹ ONU. *Resolução da Assembleia Geral nº 54/109, de 2000*, que dispõe sobre as formas para a eliminação do financiamento de terrorismo. Artigo 2, inciso 1, alínea “b”.

²⁰ BUSH, George H. W. *Public report of the vice president's task force on combating terrorism*. Washington D.C: Government Printing Office, 1986. p. 1.

²¹ NETANYAHU, Benjamin. *Fighting terrorism*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2001. p. 8.

seja em nível local ou internacional, o qual gera densos efeitos psicológicos em suas vítimas”.²²

Estas, logo, são apenas algumas das mais diversas definições encontradas, além de muitas outras existentes em leis e órgãos internos, projetos de acordos internacionais e proferidos por outros doutrinadores – os quais ainda não atingiram um consenso quanto a uma única concepção, sendo esse o grande problema para defini-lo singularmente.²³ Entretanto, é possível analisar que em cada definição mostrada é há ao menos um item que se conecta ao vocábulo “medo”, o que o torna o grande recurso das ações terroristas na tentativa de alterar as condutas ocidentais.

Nesse sentido, afirma-se que essa tática é mundializada, pois pode ser percebida em todos os cantos do mundo por todos os habitantes da comunidade internacional. Entretanto, o medo da ocorrência de um ataque terrorista não é um sentimento experimentado apenas pela sociedade contemporânea, sob a égide do terrorismo transnacional – a perplexidade e a indignação causadas por esse tipo de ação têm suas origens ainda nos tempos mais remotos da história, perpassando pelos atos estritamente domésticos, bem como aqueles considerados internacionais.

3 A CATEGORIZAÇÃO DO TERRORISMO

O terrorismo é considerado uma atividade corriqueira, visto que ocorre desde os primórdios da humanidade. O diferencial é que, nas últimas duas décadas, os atos “vêm ganhando proporções não costumeiras”, e o seu *modus operandi* tornou-se muito mais sofisticado e organizado, sendo financiado primordialmente por movimentos religiosos, os quais justificam o uso dessa técnica para proteger a sua cultura, a qual, no entendimento destes, estava sendo ameaçada de extinção pela interferência ocidental.²⁴

²² HOFFMAN, Bruce. *Inside terrorism*. New York: Columbia University Press, 2006. p. 40.

²³ PELLET, O desafio da comunidade internacional frente ao terrorismo. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 9-20.

²⁴ AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. A geopolítica e a primeira guerra do século XXI. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 329-346.

Nesse viés, muito embora o terrorismo contenha uma característica intrínseca comum nos seus atos – o medo –, não é possível dizer que todos os momentos e ocasiões em que eles ocorrerem são os mesmos. É possível diferenciar as ações cometidas dentro dos Estados (utilizados para auferir mudanças neste) daqueles atos que tiveram como objetivo chamar atenção da comunidade internacional para uma causa específica, como também das obras perpetradas por fundamentalistas islâmicos, contra toda uma filosofia de vida.

Assim, o que se vislumbra é a existência de três categorias de terrorismo: a doméstica, a internacional e a transnacional, as quais se diferenciam não apenas pelos fins almejados, como também pelas táticas empregadas (alvos primários e terceiros atingidos), os quais serão discriminados na sequência.

3.1 DO TERRORISMO DOMÉSTICO ATÉ A SUA INTERNACIONALIZAÇÃO

O terrorismo está presente em nossa história há muitos anos, contudo extremamente diferente daquele com o qual nos confrontamos atualmente. Uma de suas primeiras aparições ocorreu na Palestina no século I, quando aplicado por movimentos religiosos (*Scarri e Zealots*), que pretendiam expulsar seus desafetos da região da Judeia por intermédio de táticas não convencionais, empreendendo em ataques diretos a sua integridade física, visando a gerar um temor generalizado.²⁵

No século XI, a luta contra a perseguição religiosa perpetrada pelo governo por intermédio de homicídios pontuais contra líderes oficiais foi a notável arma de um grupo conhecido no Irã por *hashishin*, visto que intimidavam os líderes e, assim, alcançavam os seus objetivos por meio da intimidação e dispersão do medo frente ao governo.²⁶

A Revolução Francesa teve papel primordial no que tange ao uso de táticas consideradas “terroristas” no seio social, principalmente no que tange ao regime instaurado por Maximilien Robespierre em 1794. Este detinha um sistema de governar peculiar para a época, utilizan-

²⁵ LAQUEUR, *The age of terrorism*, p. 12.

²⁶ LAQUEUR, *The age of terrorism*, p. 13.

do-se da violência desenfreada para controlar e reprimir as relações sociais, mantendo-se no poder por dissipar o medo na comunidade.²⁷

Noutro ponto peculiar da história da humanidade, pode-se dizer que o terrorismo igualmente foi utilizado pelos movimentos anarquistas e socialistas anteriores à Primeira Guerra Mundial (sobretudo na Rússia), bem como pelos regimes fascistas e nazistas que antecederam a Segunda Guerra Mundial, já que todos empregavam o terrorismo não como um ato singular, mas como estratégia para a mobilização das massas em seus respectivos países.²⁸ Os movimentos tinham como objetivo desacreditar e desestabilizar o governo perante a sociedade, pregando, para tanto, o uso da violência e de métodos que trouxessem pânico, medo e terror, procurando desestabilizar o governo, fazendo com que os grupos atingissem seus objetivos.²⁹

Ocorre que, ao final da Segunda Grande Guerra, o terrorismo cometido por fascistas e nazistas acabou vencido pelos aliados, mas não foi por isso que essa prática tão antiga deixou de ser utilizada, visto que, no passar de quase 10 anos, ela fora realmente eficiente. Ela passou a ser empregada também contra os governos, porém ministrada por grupos nacionalistas e separatistas, os quais também tinham a intenção de influenciar certas mudanças políticas.

Estes são representados pelos grupos como o IRA, o ETA e, principalmente, a OLP.³⁰ Esses grupos almejavam impor seus pensamentos e mudar o sistema vigente, formando um poder exageradamente nacionalista e autoritário, que servisse aos ideais conservadores *locais*.³¹ Para tanto, usufruíram métodos terroristas nas

²⁷ LEITE FILHO, Jaime de Carvalho. Anotações e reflexões sobre o terrorismo de Estado. 119f. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2002.

²⁸ LAQUEUR, *The age of terrorism*, p. 15-67.

²⁹ DERSHOWITZ, Alan M. *Why terrorism works*. New Haven: Yale University Press, 2003. p. 5.

³⁰ Não foram os únicos movimentos terroristas nacionalistas e separatistas – outros também marcaram seus atos na história, apesar de terem ocorrido em menor frequência, como a *Brigate Rosse*, na Itália; o *Rote Armee Fraktion*, na Alemanha; o *Sendero Luminoso*, no Peru; o *Revolutionary Organization 17 November*, na Grécia.

³¹ KARACAN, Ísmet. Terrorism: concepts and constructs. In: *International terrorism and the drug connection*. Ankara: University of Ankara, 1984. p. 203-220.

suas lutas por uma parcela de autonomia ou pela independência nacional – os quais necessitavam atrair a atenção mundial para a sua causa, na tentativa de efetivamente impor uma mudança, sendo esse o início do *terrorismo internacional*.

Entretanto, a utilização de práticas cruéis, a disseminação do medo, a utilização de meios injustos, entre tantas outras possibilidades que os atos terroristas vinham demonstrando, não teriam tido sucesso em atrair a atenção da comunidade internacional se tais não fossem reportados pelos meios de comunicação. Nesse cenário, esses grupos nacionalistas e separatistas foram “os primeiros a reconhecer o valor publicitário que o terrorismo detinha” através da *mídia*.³² E o grupo que se mostrou mais eficiente nessa prática foi a mencionada Organização pela Libertação da Palestina (OLP).

Os palestinos estavam motivados por um sentimento nacionalista, o qual decorreu da instalação judaica em seu território. Por isso, vários grupos de resistência armada foram sendo organizados e passaram a cometer atentados terroristas³³, sendo o maior intuito o de reaver essa região. São várias as facções que lutaram pela expulsão dos judeus, embora todas estejam sob a autoridade da OLP.³⁴

A partir desse sentimento patriótico, nascem os primeiros atentados terroristas propriamente internacionais, os quais ocorreram em 22 de julho de 1968 e em 5 de setembro de 1972. A primeira fora obra da Frente Popular para a Libertação da Palestina, já a segunda fora mentalizada pela Organização Setembro Negro.

O primeiro atentado terrorista internacional, então, foi o sequestro de um avião da companhia Israelense El Al, que fazia a rota Roma-Tel Aviv, no aeroporto de Atenas. Diferentemente dos ataques anteriores cometidos por outros terroristas no mundo, os

³² HOFMANN, *Inside terrorism*, p. 62.

³³ Importante é a informação de Julian Schvindlerman: entre 1969 e 1985, a OLP cometeu mais de 11.250 atentados *terroristas* dentro do Estado de Israel e 435 fora dele, provocando a morte de 650 israelenses, dos quais três quartos eram civis. (SCHVINDLERMAN, Julián. *Tierras por paz, tierras por guerra*. Buenos Aires: Ensayos Del Sud, 2002. p. 26)

³⁴ As facções conhecidas, nas quais reúnem cerca de 12.000 mil homens, são: *Al Fatah*, *Organização Setembro Negro*, *Frente Popular para a Libertação da Palestina*, *Frente Popular Democrática para a Libertação da Palestina* e *Saiqa*. (CLUTTERBUCK, Richard. *Guerrilheiros e terroristas*. Trad. Virgínia Bombeta. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980. p. 85-6)

quais apenas almejavam a alteração da rota do voo, esse sequestro detinha outra demanda, qual seja, realizar a troca dos passageiros detidos na aeronave por presos (terroristas) palestinos que estavam em Israel – ou seja, de cunho puramente político.³⁵ O sequestro teve a duração de cinco semanas, sendo 21 passageiros e 11 membros da tripulação mantidos como reféns em Argel (na Argélia). Todos foram liberados ao final, quando 16 prisioneiros foram libertos, além dos próprios sequestradores.

Nesse sentido, se a intenção era chocar e estimular o medo e o alarme social, eles realmente obtiveram sucesso, o qual não teria tido a mesma proporção se o sequestro não tivesse atraído a mídia durante o tempo em que as negociações se desenrolaram.³⁶ Assim, restou evidente a novel intenção dessa organização, qual seja, a de exportar “o conflito palestino”, utilizando-se de uma “estratégia deliberada” de “implicar outros estados” e de disseminar o temor perante a sociedade, para que a sua causa adquira a merecida atenção.³⁷

Por sua vez, o segundo ataque terrorista indiscutivelmente internacional foram os atentados perpetrados contra a delegação de Israel nos jogos olímpicos de Munique, em 1972. Nesse evento, agiram de forma muito mais agressiva e impiedosa: logo ao adentrarem na vila olímpica reservada aos israelenses, já dispararam contra um treinador, matando-o naquele mesmo instante, e um atleta, o qual também veio a falecer por perda de sangue na frente de seus companheiros.

Mantiveram os outros nove atletas como reféns e exigiram, em troca da liberdade destes, a soltura de mais de 241 terroristas, cujas origens não eram apenas palestinas (236), como também alemã (cinco), além de serem enviados a um país árabe logo após as negociações. Ocorre que esse ataque obteve menos sucesso do que aquele de 1968, haja vista que a polícia alemã, totalmente despreparada, não soube lidar com a situação.³⁸

³⁵ HOFMANN, *Inside terrorism*, p. 64-66.

³⁶ HOFMANN, *Inside terrorism*, p. 64.

³⁷ MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos. *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 260.

³⁸ HOFMANN, *Inside terrorism*, p. 67-8; DERSHOWITZ, *Why terrorism works*, p. 58-9.

Passadas mais de 15 horas, totalmente coberta pelas lentes de cerca de 4.000 repórteres de todas as partes do globo que cobriam as olimpíadas, sequestradores e a polícia alemã chegaram a um acordo: os terroristas e seus reféns seriam transportados em helicópteros de uma base aérea a um aeroporto, de onde seguiriam ao Cairo (Egito). Logo, esse foi o local encontrado pelos alemães para tentar libertar os reféns. Ao chegarem à base, todavia, um tiroteio iniciou-se, onde dois terroristas morreram, bem como muitos policiais alemães.³⁹ Neste momento, os três terroristas palestinos que restaram decidiram matar todos os reféns israelenses restantes a sangue frio, sendo capturados logo em seguida – porém, nunca levados a juízo.⁴⁰

Apesar de toda a comunidade internacional ter condenado esses atentados, não há dúvidas de que esse caso foi um tremendo sucesso, justamente por ter atraído uma publicidade espetacular. Isso porque o mundo inteiro temerosamente assistiu ao terrorismo ser levado para dentro de suas casas pela primeira vez em tempo real⁴¹; a atenção dos rádios, da televisão e dos jornais nunca foi tão voltada à causa palestina.

Os palestinos, apesar de não terem conseguido a libertação dos mais de 200 “terroristas”, consideraram o evento um êxito, visto que estavam desesperados pela atenção e reconhecimento mundial da sua causa. Como reporta Alan Dereshowitz, referindo o pensamento de um refugiado palestino: “A partir de Munique, ninguém pode ignorar os palestinos nem a sua causa”.⁴²

Assim, é possível afirmar que, por alastrarem o medo e o pânico em toda a comunidade internacional (pois os atos podem atingir outros cidadãos que não aqueles que têm a mesma origem

³⁹ HOFMANN, *Inside terrorism*, p. 67-8; DERSHOWITZ, *Why terrorism works*, p. 58-9.

⁴⁰ Esses três terroristas foram soltos logo após os jogos, quando um avião da empresa alemã Lufthansa foi sequestrado pela OLP, exigindo a libertação de tais palestinos, a qual foi prontamente concedida. Entretanto, esses três terroristas foram mortos pela polícia secreta israelense. (Cf. KLEIN, Aaron J. *Contra-ataque*. Trad. Marilena Moraes e Iva Sofia. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006)

⁴¹ KUSHNER, Harvey W. *Encyclopedia of terrorism*. Thousand Oaks: Sage, 2003. p. 247-248.

⁴² DERSHOWITZ, *Why terrorism works*, p. 62.

territorial dos terroristas) e por influenciarem no noticiamento mundializado dessas ações (por serem informadas por todos os meios de comunicação mundo afora), o terrorismo perpetrado pelos nacionalistas e separatistas evoluiu, deixando para trás as ações locais, tornando-as verdadeiramente internacionais.

Nesse escopo, não podemos classificar o terrorismo extremista islâmico como um caso meramente internacional, justamente por ele não ter uma conexão direta com uma localidade – eles lutam contra uma interferência global em seus assuntos, as quais são influenciadas pelos ocidentais (americanos e aliados), tornando as suas ações genuinamente transnacionais.

3.2 O TERRORISMO GENUINAMENTE TRANSNACIONAL

O terrorismo transnacional é “associado às atividades de grupos e organizações privadas” que se inspiram na religião para cometer seus atos terroristas.⁴³ É também conhecido como sendo o terrorismo fundamentalista, que, por fazerem uma leitura mais seletiva de textos sagrados, tendem por seguir tradições e negar a globalização e o modernismo. São acolhidos por Estados que detêm uma visão semelhante e agem em “nome de deus” para punir todo os que não seguem à risca o que diz a sua religião – não afastando a possibilidade de ferir pessoas de todos os matizes políticos e religiosos.

Com toda a certeza, ele é fruto da globalização, uma vez que esse fenômeno “alterou, ideológica e materialmente, as estruturas político-econômicas e socioculturais, antes majoritariamente nacionais ou regionais, lançando as bases de uma nova noção de interação entre os povos e entre as nações”.⁴⁴ Essa interação infelizmente se limita a aumentar a diferença entre os países ricos e desenvolvidos, situados no ocidente, e os pobres, subdesenvolvidos e com inúmeros problemas sociais (como a fome, epidemias, etc.) – países sem nenhuma tradição, os quais se situam à margem do capital internacional.⁴⁵

⁴³ WEINBERG, Leonard. *Global terrorism*. Oxford: Oneword Publications, 2008. p. 3 e 57.

⁴⁴ GUIMARÃES, Marcello Ovídio L. *Tratamento penal do terrorismo*. São Paulo: Quarter Latin, 2007. p. 107.

⁴⁵ OLIVEIRA, Márcio Luiz. O direito a resistência armada e o terrorismo: distinções. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 450.

Ocorre que exatamente esses fatores de desvantagens oriundos da globalização são as “causas que fortalecem a proliferação de ideias radicais e violentas em diversos segmentos” da comunidade internacional.⁴⁶ Ao final da Guerra Fria, “a violência passa a ser vista como um ato de defesa (e de contraofensiva), como um recurso, à afirmação da identidade cultural de um determinado grupo”, que luta contra essa “mundialização da desigualdade e exclusão”.⁴⁷

Os ataques terroristas, portanto, nascem já no âmbito das relações internacionais, haja vista que esse é o âmbito de influência da própria globalização. Como assevera Jorge M. Lasmar, “se antes a atuação era limitada pela supremacia dos Estados, agora as ações terroristas passam a ter uma maior liberdade de ação através de articulações em rede que ultrapassam as esferas decisória dos Estados”.⁴⁸ Exatamente por essa razão é que tais ataques são considerados hodiernamente transnacionais.

Com relação à evolução das tecnologias, elas também assistiram na levatada de ataques terroristas, pois aproveitaram dessa evolução para aumentar o seu poder de destruição. As organizações terroristas, por possuírem um grande acesso ao capital⁴⁹ e por causa da *internet*⁵⁰, têm a possibilidade de comprar verdadeiros arsenais bélicos e confeccionar armas, cujo poder destrutivo chega a ser tão alto quanto aquele que o Estado pode também produzir. Estão entre elas, inclusive, armas químicas e biológicas.⁵¹

⁴⁶ OLIVEIRA, O direito a resistência armada e o terrorismo: distinções. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 450.

⁴⁷ LASMAR, Jorge M. Terrorismo internacional e globalização: a reestruturação do sistema internacional. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 441.

⁴⁸ LASMAR, Terrorismo internacional e globalização: a reestruturação do sistema internacional. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*, p. 431.

⁴⁹ O custo de cada operação terrorista varia de 5.000 a 500.000 dólares, como foi o 11 de Setembro de 2001. (LEVITT, Mathew. *Hamas: politics, charity and terrorism in the service of jihad*. Harrisonburg: Washington Institute, 2006. p. 53)

⁵⁰ LIMA, Jonas André. *O impacto do terrorismo nas cadeias globais de abastecimento*. Porto: Editora Universidade do Porto, 2006. p. 41.

⁵¹ Cf. ONU. *Resolução da Assembleia Geral nº 54/109, de 2000*.

Nesse passo, entre os grupos transnacionais, o que merece maior destaque é a Al-Qaeda, cujo significado em árabe é “a fundação”. Responsável pelos mais cruéis atentados nos últimos anos, esse grupo terrorista consiste em lutar contra as “influências externas sobre assuntos islâmicos”⁵² e culpa os países ocidentais, em especial os Estados Unidos, pela divisão do mundo islâmico, mais especificamente a sua parte árabe, em muitos países menores em escala.⁵³

O que esse grupo almeja, na verdade, é a volta do califado, forma de governo ríspida que segue literalmente o Alcorão e que possui um único líder representando politicamente toda uma religião. Logo, lutam contra “todo homem americano, não importando se é aquele que luta ou o que paga impostos”, conforme o próprio mentor desse grupo, Osama Bin Laden, asseverava.⁵⁴

Seus atos, os quais atingem o globo desde a década de 1990, são basicamente assassinatos, sequestro de aviões, captura de reféns, colocação de bombas e realização de outros atos de violência, incluindo todos os tipos de violação aos direitos da pessoa humana, uma vez que atinge diretamente a sociedade civil, gerando e espalhando o medo na população mundial.

Portanto, o que se verifica quanto aos autores desses atos terroristas é que, apesar de suas atividades serem de cunho político, eles não têm ligação direta com nenhum ator governamental, o que já os diferencia dos outros tipos de terrorismo vislumbrados na história. Outro fator que os torna diferentes é que os terroristas transnacionais possuem uma real “autonomia de ação no sistema internacional”, atuando em um espaço não limitado territorialmente.

Nesse passo, pela ampliação do âmbito de ações e pela real ilimitação geográfica dos ataques é que se pode confirmar a existência de um fenômeno genuinamente transnacional, tornando o seu combate ainda mais difícil e evidenciando toda a incapacidade dos governos do ocidente em prevê-los e combatê-los. Logo, assim como agiam as demais demonstrações terroristas na história, o terrorismo transnacional é caracterizado primordialmente por dis-

⁵² CRETELA NETO, José. *Terrorismo internacional: inimigo sem rosto, combatente sem pátria*. São Paulo: Millennium, 2008. p. 266.

⁵³ WEINBERG, Op. cit., p. 68.

⁵⁴ MORGAN, Robin. *The demon lover: the roots of terrorism*. New York: WSP, 2001. p. XXV.

seminar o medo na população: o medo da incerteza, o medo da violência, o medo do retrocesso, o medo da insegurança, enfim, qualquer tipo de pavor e intimidação que seus atos possam originar.

Tendo em vista as vastas vertentes existentes acerca do terrorismo em nossa história, incluindo aquela responsável pelos atentados de 11 de setembro, cabe concluirmos que o *medo* generalizado é uma das principais armas do terrorismo. Isto, pois, mesmo com as mudanças em sua aplicação, do terrorismo doméstico, internacional e culminando no transnacional, o sentimento de “*medo* sempre existiu e existirá em todas as sociedades”.⁵⁵

Esse medo, todavia, como bem afirmou Bauman, é “o resultado mais evidente da campanha antiterrorista”.⁵⁶ Quer isto dizer que foi por causa desse medo que a sociedade civil viu-se autorizando diversas derrogações de direitos humanos, seja dos “cidadãos” no que tange aos direitos de privacidade, seja dos “inimigos” quanto à possibilidade de estes serem torturados – por exemplo. Desta feita, tece-se um evidente diálogo com a teoria de Günther Jakobs, a qual explica essa evidente diferenciação acerca dos direitos dos seres humanos nesse cenário de terrorismo mundializado hodierno.

4 O DIREITO PENAL DO INIMIGO COMO POLÍTICA DE “COMBATE AO TERROR”

Com o advento de atos terroristas, os governos e a sociedade internacional como um todo passaram a debater formas de contornar, controlar e repudiar tais atividades, sejam elas domésticas, internacionais ou transacionais. Em princípio, pensava-se que o recondescimento das leis seria a solução encontrada, principalmente na década de 1970, como forma de combater os atos considerados “terroristas” domesticamente, bem como forma de resposta às ações internacionais cometidas, sobretudo, pela OLP.

Entretanto, com os atos de 11 de setembro de 2001, prontamente seguidos pelas explosões de trens em Madri, em 11 de março de 2004, como também pelos atentados contra o sistema

⁵⁵ PEREIRA, Luiz Carlos. *As revoluções utópicas dos anos 60*. São Paulo: Ed. 34, 2006. p. 16.

⁵⁶ BAUMAN, *Tempos líquidos*, p. 24.

de transporte público de Londres, em sete de julho de 2005, novas respostas começaram a ser cogitadas. Entre elas, a criação de leis específicas que limitassem os direitos dos terroristas e permitissem uma maior interferência do Estado na vida em sociedade, em nome da segurança (inter)nacional.

Nessa perspectiva, o que se vislumbrou é a criação de sistemas diferenciados aos delinquentes como forma de combate ao terror, de modo que, ao cometerem atos classificados enquanto terroristas, teriam abandonado a forma do direito constante no ordenamento jurídico da sociedade, migrando para um novo campo: o do Direito Penal do Inimigo, criado especificamente para ele. Afinal, não se reconheceria o terrorista enquanto pessoa/cidadão, merecedor do Direito Penal comum, mas sim um Direito restrito no que tange às liberdades do destinatário, permitindo “uma atuação estatal que transpasse os limites que impõe a condição de pessoa”.⁵⁷

4.1 A TEORIA DE GÜNTHER JAKOBS

O Direito Penal do Inimigo é uma teoria que oportuniza um fundamento plausível à resposta pontual trazida pelos Estados Unidos e demais países ao redor do globo aos atentados terroristas perpetrados em seus territórios, sejam estes atos domésticos, internacionais ou transnacionais. Noutros termos, a perspectiva introduzida por Jakobs possibilita que as leis antiterroristas sejam utilizadas como política de combate ao terror.

A ideia por trás do Direito Penal do Inimigo está em diferenciar dois tipos de leis penais no combate à criminalidade mundana hodierna: uma para o cidadão e outra para o inimigo. Isso porque não haveria “outra alternativa para o combate a determinadas formas de delinquência, em especial no que diz respeito ao caso [...] do terrorismo”.⁵⁸

Uma perspectiva do direito penal, portanto, seria modelado para o cidadão e outra para o não cidadão – o “inimigo”. O primeiro seria aquela pessoa que está inserida na sociedade e que, por força de seus atos ilícitos (devidamente exteriorizados, isto é, perpetrados

⁵⁷ MARTIN, Luis G. *El horizonte del finalismo y el “derecho penal del enemigo”*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005. p. 31.

⁵⁸ WERMUTH, *Medo e direito penal*, p. 62.

dos na realidade), pode ser penalizada pelo sistema. Já o segundo seria aquele que é penalizado pelo sistema por qualquer ato, seja intrínseco (como seus pensamentos íntimos) ou extrínseco.⁵⁹

Afinal, Jakobs prescreve a criação de um ordenamento jurídico que mantenha o “criminoso dentro do Direito”, desde que esse seja cidadão. Já o inimigo, por não manter o *status* de pessoa, estaria fora de qualquer resguardo quanto aos seus direitos, pois não seria capaz de beneficiar-se das leis internas ou internacionais que garantam a sua integridade, como os próprios *Miranda Rights* ou prevenir que técnicas de tortura sejam aplicadas.⁶⁰ O inimigo, portanto, afasta-se do ordenamento jurídico “de forma permanente, não oferecendo nenhuma garantia de fidelidade à norma” – fato esse que seria “imprescindível para o trato como pessoa em Direito”.⁶¹

Entretanto, referido autor da teoria explica que isso não significa que os crimes cometidos por esses indivíduos deixem de ser antissociais. Muito pelo contrário, são delitos, porém, que não forcem o ordenamento a resguardar a pessoa do delincente. Nas suas palavras:

Os delitos seguem sendo delitos, ainda que se cometam com intenções radicais e em grande escala. Porém, há que ser indagado se a fixação estrita e exclusiva à categoria do delito não impõe ao Estado uma atadura – precisamente, a necessidade de respeitar o autor como pessoa – que, frente a um terrorista, que precisamente não justifica a expectativa de uma conduta geralmente pessoal, simplesmente resulta inadequada.⁶²

Por essa perspectiva, logo, pretende-se garantir mais a segurança nacional (ou o próprio sistema) do que manter a vigência do

⁵⁹ GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 80-112, n. 56, p. 82, 2005.

⁶⁰ JAKOBS, Günther; MELIA, Manuel C. *Direito penal do inimigo*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 25.

⁶¹ CALLEGARI, André L.; WERMUTH, Maiquel. *Sistema penal e política criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 63-64.

⁶² CALLEGARI, WERMUTH, *Sistema penal e política criminal*, p. 35.

direito, exteriorizado pelas garantias mínimas dos cidadãos. Isso porque a fidelidade a tais garantias é só garantida àqueles inseridos no seio social, o que exclui o terrorista, isto é, o inimigo.

E é esta a política adotada como combate ao terror: de excluir as garantias dos inimigos do Estado – daqueles que cometem atos terroristas. Por conseguinte, o que se edifica são justamente as leis antiterrorismo, as quais não têm o condão de fazer com que os delinquentes não operem novamente, mas que realizem a sua exclusão da ordem social.

4.2 AS LEIS ANTITERROR E AS DERROGAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

As leis antiterror, quando foram criadas, pretendiam a proteção da segurança nacional, de uma democracia e dos direitos fundamentais, em face da injustiça causada pelo terrorismo. Ocorre que, atualmente, elas são vistas como as grandes vilãs por serem insuficientemente protetivas para com a dignidade da pessoa humana.⁶³

Nesta banda, o presidente do Comitê Europeu para a prevenção da Tortura e Tratamento Degradante ou Desumano proferiu um discurso em outubro de 2001 sustentando que “na luta contra o terrorismo não se deve permitir violações de direitos humanos e liberdades fundamentais”, uma vez que tais são direitos indissociáveis do homem.⁶⁴ Essa recomendação, que não se limitou ao panorama europeu, porém, não tem sido observada pelos Estados Unidos, deflagrando uma grave e constante transgressão de direitos humanos por parte de seu Poder Público, os quais deveriam recair sobre os direitos civis de todos os indivíduos que se encontram dentro de seu limite geográfico (seja nacional ou estrangeiro).⁶⁵

⁶³ Para uma análise mais pormenorizada acerca das conexões entre terrorismo e direitos humanos, cf.: CARDOSO, Tatiana de A. F. R. A não observância dos Direitos Humanos pelo Estado nos casos de Terrorismo. In: MENEZES, Wagner (Org.). *Estudos de direito internacional*, v. XIV, Curitiba: Juruá, p. 426-434, 2008.

⁶⁴ GUZMÁN, Frederico Andreu. *Terrorism and Human Rights No. 2*. Switzerland: International Commission of Jurists, 2003. p. 13.

⁶⁵ Na verdade, não só os Estados Unidos, como também todos os seus aliados, têm implementado ou reformulado suas normas internas para combater o terrorismo. Podemos citar, por exemplo, a Austrália (*Terrorism Act – 2002*), o Canadá (*Anti-Terrorism Act – 2001*), a Espanha (Lei dos

Os problemas mais graves originados pela má interpretação e aplicação dessas normas envolvem a tortura, a detenção sem julgamento, a discriminação, a limitação quanto à associação, à liberdade de expressão, à liberdade de religião e consciência, à liberdade de ir e vir, ao reconhecimento como *pessoa* (cidadão) diante da lei.⁶⁶

A detenção sem julgamento, por exemplo, é um problema. Essa prática, que ficou mundialmente conhecida pela prisão de Guantánamo, na base militar americana em Cuba, tem sido adotada normalmente baseada na mera suspeita de certo indivíduo, bastando que ele seja muçulmano ou tenha atitudes consideradas “estranhas”.

Por sua vez, as (não) pessoas presas, em sua maioria estrangeiras e de origem islâmicas, não têm acesso imediato a um advogado. Em outras situações, seu representante legal não é nem mesmo escolhido pelo imigrante suspeito. O sigilo entre advogado e detento igualmente não é respeitado, sendo inclusive possibilitada a produção de prova nestes casos.⁶⁷ Seu direito de avisar um familiar lhe é, muitas vezes, negado, sendo o preso considerado incomunicável por até seis meses. Ainda, pode haver o uso do interrogatório coercitivo⁶⁸, o que nada mais é do que o uso da tortura ou de um tratamento desumano para a obtenção de informações⁶⁹, as quais são usadas igualmente como prova em um eventual processo criminal.

Neste ponto, pode-se afirmar que o indivíduo preso não tem um processo e julgamento justos e legítimos (infringindo o princípio

Estrangeiros – 2008), a França (Lei nº 1062 – 2001) e a Inglaterra (*Anti-Terrorism, Crime and Security Act* – 2001).

⁶⁶ HEYMANN, Philip B. Civil liberties and Human Rights in the aftermath of September 11. *Harvard Journal of Law and Public Policy*, v. 25, n. 2, p. 441-56, 2001-2002; HOSTETTLER, Peter. *Human Rights and the “war” against international terrorism*. Sanremo: International Institute of Humanitarian Law, 2002. Disponível em: <<http://web.iihl.org/iihl/Album/terrorism-law.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2010, p. 35; WEDGWOOD, Ruth. Keynote address – After September 11th. *New England Law Review*, v. 36, n. 4, p. 725-734, 2001-2002.

⁶⁷ ROMERO, Anthony D. In defense of liberty at a time of national emergency. *Human Rights Magazine*, v. 29, n. 1, p. 16, 2002.

⁶⁸ HEYMANN, *Harvard Journal of Law and Public Policy*, p. 454.

⁶⁹ HOSTETTLER, *Human Rights and the “war” against international terrorism*, p. 30-5.

do devido processo legal). Também não são assegurados a estes homens pelas leis antiterror todos os remédios legais (como o *habeas corpus*). Desta feita, podemos vislumbrar um julgamento realizado por uma Corte incompetente, havendo a corrupção de provas (pois ilegalmente obtidas e admitidas no caso), e inclusive cerceando a defesa de outras evidências, as quais também foram admitidas, porém não compartilhadas por motivos de segurança nacional.

Outra implicação das leis antiterror é a limitação – e a violação – dos direitos de associação e da liberdade de expressão. O governo tem a possibilidade de impor medidas restritivas quanto à associação ou até mesmo à simpatia a certos grupos que apoiem uma visão política diferente daquela defendida pelo Poder Público, bastando que sejam originalmente considerados inimigos na era do terrorismo. Ainda, pode limitar a vinculação de certas matérias em jornais, ou até mesmo impedir debates políticos que envolvam assuntos que possam gerar a formação de posições contrárias àquelas buscadas pelos governantes simpatizantes dos ideais ocidentais, em uma real restrição aos direitos civis.

Portanto, é evidente que a proteção da nação acaba destruindo a própria proteção do cidadão nessa era de mundialização do terrorismo. Nesse sentido, a proporcionalidade entre os efeitos dessas medidas (que são responsáveis por limitar os direitos humanos) e os objetivos identificados como importantes (como proteção das liberdades do ser humano) deveria ser observada, em real combate ao Direito Penal do Inimigo que se cria.

Agir nessa diferenciação entre “cidadãos” e “inimigos” atinge diretamente o núcleo duro de direitos que todo ser humano carrega consigo, seja ele ocidental, islâmico, hindu, ortodoxa etc. – utilizando da classificação realizada por Samuel P. Huntington.⁷⁰ Ademais, é extremamente inadequado, podendo, inclusive, levar ao colapso das próprias normas, visto que aquilo que se protege é a mesma que se destrói com a sua promulgação. Nesse sentido, até o Estado Democrático de Direito – outro ideal ocidental – pode vir a desaparecer.⁷¹

⁷⁰ HUNTINGTON, Samuel P. *Choque de civilizações: a recomposição da ordem mundial*. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997. p. 50-53.

⁷¹ GEARTY, Conor. Rethinking civil liberties in a counter-terrorism World. *European Human Rights Law Review*, n. 2, p. 111-119, 2007.

Por conseguinte, no combate ao terrorismo, dever-se-ia chegar a uma lei que protegesse as liberdades civis e políticas da população como um todo, uma vez que a segurança humana não requer somente a ausência de ações violentas, mas também o respeito pelos próprios direitos humanos e pelas liberdades fundamentais que se pretende proteger.

Em outras palavras, da mesma forma que não se permitirá que os valores da sociedade ocidental sejam vítimas de ataques terroristas, não se deve autorizar medidas que violem as normas fundamentais de direitos humanos de outros cidadãos (como os islâmicos), as quais constituem parte dos princípios democráticos básicos da própria sociedade ocidental.⁷²

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto que os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 causaram na sociedade internacional foi imensurável. Naquela fatídica manhã de terça-feira, restou comprovada a ineficiência do Estado e do Ordenamento Internacional em garantir os direitos mais basilares do ser humano – a maior vítima daquele ataque. Afinal, o direito à vida, o direito à liberdade e o respeito pelo ser humano foram atingidos pela brutalidade de tais atos.

A noção que se tinha de terrorismo diferia muito daquilo demonstrado pelos aqueles ataques da Al-Qaeda, muito embora o medo (e a insegurança gerada por este sentimento) tenha sido uma característica comum. Esperava-se a explosão de prédios federais (como em Oklahoma em 1995), um terrorismo doméstico; ou o sequestro de aviões ou de pessoas com a conseqüente tentativa de negociação para a soltura de indivíduos (como em Monique em 1972), um terrorismo internacional.

Nada se equiparava, até então, a ataques suicidas almejando um local com inúmeras pessoas, das mais diversas raças, nacionalidades, opiniões políticas, origens sociais, etc. Inclusive, pode-se dizer que os ataques terroristas em apreço fazem emergir a sensação de insegurança, de maneira só observada nas Grandes Guerras

⁷² HOBBSAWM, Eric J. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 18-9.

Mundiais. Por força disso, afirma-se que os atentados de 11 de setembro criaram uma nova categoria de terrorismo: o transnacional.

Ocorre que, com esse novo tipo de ato terrorista, inúmeras legislações ao redor do globo tipifica(ram) essa violência, excluindo dos seus róis direitos mínimos, inerentes a qualquer ser humano, desde uma perspectiva jusnaturalista. Noutras palavras, praticamente excluíram o indivíduo delinquente da sociedade, tornando-o um verdadeiro “inimigo” social.

Isso, pois, tais leis, podem suspender, isto é, derogar certas normas de direitos humanos, atingindo os direitos mais básicos do ser humano, quais sejam, o seu direito a vida, a sua liberdade, suas seguranças processuais e a própria escolha religiosa (que, no caso moderno, seria a não islâmica), entre tantos outros, desconsiderando a própria natureza do indivíduo.

Nessa perspectiva, pode-se aferir que, tratando-se de terrorismo, os direitos elementares passam a ser alvo tanto de terroristas como do próprio Estado, principalmente no que tange ao delinquente. Afinal, as leis antiterrorismo criadas pelos países citados acabam ultrapassando os limites dentre os quais foram estabelecidas: garantir maior segurança aos cidadãos que ali habitam e prevenir que ataques terroristas sejam cometidos dentro de suas bordas, pondo em risco o próprio ordenamento jurídico.

Assim, justamente por serem repugnantes, a comunidade internacional deveria encontrar conjuntamente uma maneira de frear essas constantes transgressões de forma justa e equilibrada. E a saída mais simples seria, sem sombra de dúvidas, a de respeitar as diferenças, principalmente por este ser um princípio de direito internacional.⁷³

Entretanto, o que tem sido vislumbrado é a disseminação do Direito Penal do Inimigo, que, ao invés de coibir a prática de aten-

⁷³ O direito à diferença é um princípio atrelado ao direito à igualdade, que permite o reconhecimento de sua essência exatamente por ser diferente aos demais, seja em sua língua, em sua cultura e em suas experiências, resguardando aquilo que lhe é mais íntimo e inseparável de sua dignidade. (SANTOS, Boaventura de S.; NUNES, João A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de S. (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 25-68)

tados terroristas, acaba disseminando ainda mais os sentimentos antiamericanistas pelo globo, fomentando outros atos de barbárie transnacionais e, até mesmo, domésticos, contra os atos do próprio governo ao longo dos anos no combate ao terrorismo, tal como aqueles vislumbrados em Boston, em 15 em abril de 2013.

REFERÊNCIAS

AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. A geopolítica e a primeira guerra do século XXI. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BARBER, Benjamin R. *O império do medo*. Trad. Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRIGAGÃO, Clóvis. O 11 de Setembro: novas ameaças à paz. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BUSH, George H. W. *Public report of the vice president's task force on combating terrorism*. Washington D.C: Government Printing Office, 1986.

CABRAL FILHO, Severino Bezerra. *5 décadas em questão*. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

CALLEGARI, André L.; WERMUTH, Maiquel. *Sistema penal e política criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CARDOSO, Tatiana de A. F. R. Terrorismo e conflitos armados: a (não) aplicação do direito internacional humanitário. In: MENEZES, Wagner (Org.). *Estudos de direito internacional*, v. XVI, Curitiba: Juruá, p. 413-425, 2009.

_____. A não observância dos Direitos Humanos pelo Estado nos casos de Terrorismo. In: MENEZES, Wagner (Org.). *Estudos de direito internacional*, Curitiba: Juruá, v. XIV, p. 426-434, 2008.

CLUTTERBUCK, Richard. *Guerrilheiros e terroristas*. Trad. Virgínia Bombeta. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.

CORNELLI, Roberto. *Miedo, criminalidad y orden*. Buenos Aires: Euros Editores, 2012.

CRETELA NETO, José. *Terrorismo internacional: inimigo sem rosto, combatente sem pátria*. São Paulo: Millennium, 2008.

DESHUWITZ, Alan M. *Why terrorism works*. New Haven: Yale University Press, 2003.

GEARTY, Conor. Rethinking civil liberties in a counter-terrorism world. *European Human Rights Law Review*, n. 2, 2007.

GORE, Al. *O ataque à razão*. Trad. Ana Ban. Barueri: Manole, 2008.

GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 56, p. 80-112, 2005.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio L. *Tratamento penal do terrorismo*. São Paulo: Quarter Latin, 2007.

GUZMÁN, Frederico Andreu. *Terrorism and Human Rights No. 2*. Switzerland: International Commission of Jurists, 2003.

HEYMANN, Philip B. Civil liberties and Human Rights in the aftermath of September 11. *Harvard Journal of Law and Public Policy*, v. 25, n. 2, 2001-2002.

HOBBSAWM, Eric J. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOFFMAN, Bruce. *Inside terrorism*. New York: Columbia University Press, 2006.

HOSTETTLER, Peter. Human Rights and the “war” against international terrorism. Sanremo: International Institute of Humanitarian Law, 2002. Disponível em: <<http://web.iihl.org/iihl/Album/terrorism-law.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2010.

HUNTINGTON, Samuel P. *Choque de civilizações: a recomposição da ordem mundial*. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

JAKOBS, Günther; MELIA, Manuel C. *Direito penal do inimigo*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

KARACAN, Ísmet. Terrorism: concepts and constructs. In: *International terrorism and the drug connection*. Ankara: University of Ankara, 1984.

KLEIN, Aaron J. *Contra-ataque*. Trad. Marilena Moraes e Iva Sofia. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

KUSHNER, Harvey W. *Encyclopedia of terrorism*. Thousand Oaks: Sage, 2003.

LAQUEUR, Walter. *The age of terrorism*. Boston: Little Brown and Company, 1987.

LASMAR, Jorge M. Terrorismo internacional e globalização: a reestruturação do sistema internacional. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

LEITE FILHO, Jaime de Carvalho. Anotações e reflexões sobre o terrorismo de Estado. 119f. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2002.

LEVITT, Mathew. *Hamas: politics, charity and terrorism in the service of jihad*. Harrisonburg: Washington Institute, 2006.

LIMA, Jonas André. *O impacto do terrorismo nas cadeias globais de abastecimento*. Porto: Editora Universidade do Porto, 2006.

LOUIS-GUERIN, Christiane. La peur du crime: mythes et réalités. *Revue de Criminologie*, v. 16, n. 1, p. 69-83, 1983.

MALLMANN, Maria Izabel. *Paz e guerra em tempos de desordem*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

MARTIN, Luis G. *El horizonte del finalismo y el "derecho penal del enemigo"*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos. *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Unijuí, 2005.

MORGAN, Robin. *The demon lover: the roots of terrorism*. New York: WSP, 2001.

NETANYAHU, Benjamin. *Fighting terrorism*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2001.

OLIVEIRA, Márcio Luiz. O direito a resistência armada e o terrorismo: distinções. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ONU. *Resolução da Assembleia Geral nº 54/109*, 2000.

_____. *Resolução da Assembleia Geral nº 51/210*, 1996.

_____. *Resolução da Assembleia Geral nº 54/109*, 2000.

PELLET, Sarah. O desafio da comunidade internacional frente ao terrorismo. In: BRANT, Leonardo N. Caldeira. *Terrorismo e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PEREIRA, Luiz Carlos. *As revoluções utópicas dos anos 60*. São Paulo: Ed. 34, 2006.

ROMERO, Anthony D. In defense of liberty at a time of national emergency. *Human Rights Magazine*, v. 29, n. 1, 2002.

SANTOS, Boaventura de S.; NUNES, João A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de S. (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SAUL, Ben. Attempts to define “terrorism” in international law. *Netherlands International Law Review*, v. 52, p. 57-83, 2005.

SCHVINDLERMAN, Julián. *Tierras por paz, tierras por guerra*. Buenos Aires: Ensayos Del Sud, 2002.

WEDGWOOD, Ruth. Keynote address – After September 11th. *New England Law Review*, v. 36, n. 4, 2001-2002.

WEINBERG, Leonard. *Global terrorism*. Oxford: Oneword Publications, 2008.

WERMUTH, Maiquel Angle D. *Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Diante do desafio proposto pelos organizadores desta obra para cuidar da escritura de seu posfácio, além do profundo agradecimento pelo convite, inspirada pela leitura dos artigos, avocaram-me de imediato as contradições epistemológicas acerca das irracionalidades que desconstituem quaisquer possibilidades de razão terrorista, posto que *visivelmente* indigna e desumana. O que resta pensar, aqui, é o que efetivamente podemos categorizar como “terrorismo”.

A cultura jurídica do pós-guerra do século XX, fundada em uma intolerância política a-histórica, convocou a busca de uma nova racionalidade não hegemônica, clamando por uma ruptura com o uso cartesiano da razão. Desde os eventos oriundos dos totalitarismos, urge, portanto, a necessidade de ampliação do conceito de racionalidade consubstanciada nos direitos do homem.

Evidenciada a crise do modelo cartesiano, profundas reflexões provocam a construção de um novo paradigma da razão que denuncia o dogmatismo das ciências e as reduções positivistas. Trata-se, assim, de uma discussão contra a indignidade da pessoa humana pelo reconhecimento da capacidade de destruição da dignidade com base nas alegorias da “razão”.

Considerando o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 – “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidades e direitos” –, torna-se imprescindível assumir a cultura afirmativa dos direitos humanos, indubitavelmente, inerente à democracia. No entanto, também cabe assumirmos uma perspectiva da democracia comprometida com a alteridade, ou seja, com a compreensão e assunção das diferenças; do *Outro*.

Assim, as práticas políticas dos direitos humanos necessitam desenvolver a capacidade de descentralizar-se, a fim de evitar a circularidade discursiva do *Mesmo*, que se inscreve historicamente como velha armadilha das tentativas de recomeços saneadores.

Nesses espaços de contradições está a justificação de ações terroristas, que parecem operacionalizar por meio de uma lógica violenta e, paradoxalmente, pacífica, pois, muitas vezes, o terrorista é identificado por aquele que, de fato, faz-se valer de uma política terrorista. Com base em julgamentos axiológicos *a priori*, é legitimada uma lógica *social*, ainda inexistente, consubstanciada na garantia da igualdade, considerada legalmente um valor universal.

Resta aqui expressar os meus cumprimentos aos autores destes textos, que, acertadamente, enfrentam temas difíceis para uma sociedade complexa como a nossa.

Clarice Costa Söhngen¹

Julho de 2013.

¹ Advogada e Vice-diretora da Faculdade de Direito da PUCRS.